



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

Termo de abertura de volume

Processo nº 0392591-55.2013.8.19

Nesta data iniciei o 28º volume dos autos acima mencionados, a contar da folha nº 5401

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2014

5401

10.3.2.1. Aplicar a penalidade indicada na notificação, de forma retroativa, considerando a data do inadimplemento; ou

10.3.2.2. Concordar com o conteúdo da defesa apresentada pela Contratada e deixar de aplicar a penalidade ou rever o percentual ou valor aplicados, conforme o caso.

10.4. As PARTES reconhecem como dívida líquida e certa qualquer das penalidades previstas nesta cláusula. Nesse sentido, a Contratada autoriza expressamente a OSX a proceder ao desconto do valor da multa aplicada nos pagamentos vincendos. Porém, caso o crédito da Contratada junto à OSX seja insuficiente para cobrir a penalidade aplicada, o valor poderá ser cobrado através de envio de notificação à Contratada ou do ajuizamento do competente recurso judicial.

10.5. As penalidades por infração de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, inclusive as multas previstas, são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

10.6 Caso ocorra atraso no pagamento, a CONTRATANTE arcará com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, mais correção monetária pelo índice IGPM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

11.1. Quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente com protocolo de recebimento ou transmitidas através de cartas com Aviso de Recebimento (AR), fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento enviadas aos endereços e aos representantes definidos abaixo. No caso de correio eletrônico, os documentos deverão estar em formato PDF e devidamente assinados pelo representante mencionado abaixo da PARTE que os enviou.

OSX Brasil
a/c Roberta Brandão
Tel.: 55 21 2555-
Praça Mahatma Gandhi 14 – 13 andar
Rio de Janeiro - RJ
e-mail: roberta.brandão@osx.com.br

Contratada:
Image Nation Artes Ltda.
a/c Karen Santos Cesar
Rua Visconde de Pirajá 04 cob. 01

5402

Rio de Janeiro – R.J.

e-mail: karencesar@redbandana.com.br

11.2. As PARTES acordam que quaisquer comunicações de caráter comercial somente serão válidas se formalizadas, exclusivamente, via atas de reunião ou cartas, devidamente assinadas.

11.3. Fica expressamente estabelecido que e-mails não serão considerados documentos comerciais.

11.4. Todos os avisos previstos no presente Contrato só terão validade com a confirmação de recebimento dos mesmos pela outra PARTE.

11.5. Em caso de alteração dos endereços e números de telefones e/ou e-mails indicados neste contrato, as PARTES deverão comunicar tal fato imediatamente, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Modificação: Qualquer alteração a este Contrato somente será válida se aceita por ambas as Partes mediante Termo Aditivo.

12.2. Autonomia das Partes: Este Contrato não implica intermediação de negócios, nem cria parceria, sociedade, associação ou consórcio entre as Partes, ficando esclarecido que os Serviços ora contratados são prestados de forma eventual, em caráter de total autonomia e independência, sem qualquer obrigação de exclusividade, podendo a OSX contratar serviços da mesma natureza com outras empresas de sua escolha.

12.3. Acordo integral: Este Contrato constitui a declaração integral e completa de todas as condições e declarações do Contrato celebrado entre a OSX e a Contratada com relação a seu objeto, e substitui todos os documentos ou entendimentos anteriores, sejam verbais ou escritos.

12.4. Título executivo extrajudicial: O presente Contrato representa um título executivo extrajudicial para as finalidades do Código de Processo Civil brasileiro.

12.5. Renúncia; novação: A tolerância ou não exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não implicará

5403

novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo tal Parte exercê-los a qualquer tempo.

12.6. Cessão: A Contratada não poderá ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações oriundos deste Contrato sem a expressa e prévia anuência da OSX, por escrito.

12.7. Sucessores; cessionários: O presente Contrato obriga as Partes, seus legítimos sucessores e seus cessionários autorizados.

12.8. O contrato e os direitos e obrigações nele estipulados não poderão ser dados em garantia por qualquer das PARTES sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE. Qualquer negócio realizado em descumprimento do estabelecido nesta cláusula será considerado nulo para todos os fins.

12.9. Lei aplicável: Esse Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Foro: Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Rio de Janeiro, de outubro de 2012.

OSX BRASIL S.A

IMAGE NATION ARTES LTDA

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

5404

/ Advogados

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de Oliveira Castro
Bernardo Carneiro
Rodrigo Candido de Oliveira
Leandro Felga Cariello
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
/
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Eduardo Bacal
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti
Roberto Tebar Neto
Vanessa Fernandes Rodrigues
Elias Jorge Haber Feijó
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato

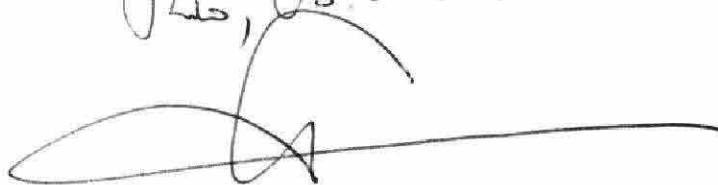
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Gabriela Gonçalves Martins de Freitas
Karina Lochetti
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. I.

Condutor

Rio, 08.08.14.



Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial e outras, todas já qualificadas nos autos da presente Recuperação Judicial, vêm a V. Exa., em atenção à petição apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, expor e requerer o que se segue.

O OBJETO DESTA MANIFESTAÇÃO

1. A presente manifestação é apresentada pelas Recuperandas em atenção ao requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal ("CEF"), em sua petição de fls. 3969/3993 deste incidente, no sentido de que: (i) seja determinada a consolidação das listas de credores desta recuperação judicial, e (ii) as Recuperandas apresentem Plano de Recuperação único a ser votado em Assembleia única, após a consolidação dos seus Quadros de Credores.
2. Neste sentido, as Recuperandas vêm expressamente concordar com o requerimento da CEF, pelas razões a seguir expostas.

INTRÓITO NECESSÁRIO - PREMISSA IMPORTANTE:

A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

3. Por ser um processo concursal, são múltiplos os interesses em jogo em uma recuperação judicial. É natural que os diversos interesses em conflito estejam amparados em princípios jurídicos de elevada importância.
4. Quando se trata de uma recuperação judicial, existe uma determinada relação de preponderância entre os princípios e interesses que deve ser observada. E foi a própria lei que estabeleceu qual é o interesse que deve preponderar. Sem nenhuma dúvida, o interesse prestigiado pelo legislador é o da preservação da empresa.
5. Os princípios jurídicos aqui estão em uma clara posição de prevalência: o princípio da preservação da empresa sobreleva-se sobre os princípios relacionados aos interesses individuais dos credores e demais princípios aplicáveis.

6. Não se trata de desconsiderar a técnica de ponderação, mas reconhecer que, diante de questões a serem enfrentadas em um processo de recuperação judicial, das mais simples às mais complexas (os *hard cases*), deve o magistrado ter clara esta premissa: prepondera o interesse da preservação da empresa e a sua vontade em relação aos meios de recuperação mais adequados para lidar com a sua situação.
7. E o legislador assim optou porque entendeu que, agregado ao interesse na preservação da empresa, encontram-se uma plêiade de interesses relevantes, como o dos trabalhadores (não só os que são direta ou indiretamente empregados pela empresa em crise, que mantêm seus cargos, mas também dos trabalhadores de um modo geral, interessados na manutenção de uma fonte geradora de postos de trabalho), do Fisco, que se beneficia do pagamento de tributos, de outras sociedades empresárias que se mantêm e se desenvolvem graças à devedora (como os fornecedores, muitos deles existentes unicamente em função da empresa em recuperação), enfim, do interesse de toda sociedade.
8. Além disso, a vontade das Recuperandas é preponderante, pois elas são as melhores conhecedoras de sua situação e, com a fiscalização do Juízo e do Administrador Judicial, escolherão as melhores opções para a superação de sua crise econômico-financeira.
9. Esse é o norte do processo de recuperação judicial. Esta é a premissa que deve guiar a solução dos casos que se apresentam em um processo deste tipo.
10. Em virtude disso, a sociedade recuperanda tem liberdade de escolher quaisquer meios pretende lançar mão para o seu soerguimento, inclusive quando da elaboração do seu Plano de Recuperação Judicial. Obviamente, sempre levando em consideração os interesses individuais dos credores, que irão deliberar acerca da aprovação do plano, mas também a sua própria vontade.

11. Nesse sentido, leciona Luiz Roberto Ayoub:

"Disciplina muito distinta é encontrada na recuperação judicial. Os meios de recuperação judicial indicados no art. 50 da LRF integram um rol meramente exemplificativo. Conforme se lê no caput do referido dispositivo, "[c]onstituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros': que são em seguida arrolados. Por esse motivo, na elaboração do plano de recuperação "resta aberta à criatividade do empresário e do jurista. Com efeito, os meios de recuperação podem "variar da simples reestruturação de passivos, de modo a adequar os seus montantes e vencimentos à capacidade de pagamento da empresa, até a reorganização societária ou à remodelação administrativa, comercial e operacional da empresa, medidas muitas vezes imprescindíveis para que se dê viabilidade aos compromissos assumidos perante os credores".

Compete à empresa devedora apresentar seu plano de recuperação judicial, tarefa para a qual possui grande margem de liberdade, que encontra como grande limitação o fato de que ele será objeto de deliberação da assembleia-geral de credores. "¹

**O NOVO PLANO DE NEGÓCIOS CONTIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E A EVIDENTE UNITARIEDADE DELE DECORRENTE**

12. Na forma da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, cada uma das Recuperandas apresentou seu próprio Plano de

¹ AYOUN, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. *A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas*. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 223.

Recuperação Judicial, ainda que todos eles fossem evidentemente interdependentes.

13. Com efeito, de acordo com o plano de negócios proposto no bojo do plano de recuperação judicial, os recursos decorrentes da exploração da área do Porto do Açú, de propriedade da Recuperanda OSX Construção Naval, serão utilizados para realizar o pagamento de todos os seus credores (100% das dívidas), inclusive os da Recuperanda OSX Brasil, bem como contribuirão também para o pagamento dos credores da OSX Serviços Operacionais.

14. O requerimento formulado pela CEF chamou a atenção das Recuperandas para a interligação existente entre os Planos e o pagamento dos credores das três empresas em recuperação judicial (que se situam em posição completamente diversa das empresas estrangeiras, que não se encontram em regime de recuperação judicial), passando-se à exposição das razões pelas quais entendem que deve haver consolidação do Quadro de Credores e dos Planos de Recuperação.

15. Em determinadas situações, empresas de um mesmo grupo, quando submetidas ao especial regime da recuperação judicial, apresentam planos de recuperação judiciais separados, para atender às suas necessidades específicas e as de seus credores. Por outro lado, em outras situações, como a do caso vertente, a consolidação é medida que realmente se recomenda para maximizar a possibilidade de efetiva superação da crise econômico financeira do devedor e a proteção aos seus credores.

16. Com efeito, consoante salientado pela credora Caixa Econômica Federal, as circunstâncias que normalmente impõem a separação de quadros de credores e planos de recuperação judicial realmente não estão presentes no caso vertente. No caso, a unitariedade da solução econômica para a superação da crise que se abateu sobre as empresas impõe a formação de litisconsórcio unitário.

17. É o que se passa a demonstrar.

DA IMPOSITIVA FORMAÇÃO DE UM ÚNICO QUADRO DE CREDORES

18. A elaboração de Quadros de Credores separados e a realização de votações independentes dos respectivos Planos não se coadunam com a realidade do modelo econômico adotado para reestruturação e pagamento das dívidas das Recuperandas, que efetivamente devem ser consolidadas.

19. Neste particular, conforme acima exposto, o plano de negócios submetido à aprovação dos credores das Recuperandas é único; pode-se reparar que um único laudo de viabilidade econômico-financeiro instruiu os três planos de recuperação judicial apresentados. Ou seja, tamanha é integração das soluções para a superação das respectivas crises, que nem mesmo foi possível segregar os planos de negócio.

20. Na prática, em se tratando de um único plano de reestruturação e sendo a mesma a fonte de pagamento dos credores, impõe-se a consolidação das listas de credores e a votação de um único Plano de Recuperação Judicial, que elimine as eventuais assimetrias entres os credores e assegure a realização do princípio da preservação da empresa.

21. Feitas estas considerações, seguem-se os principais argumentos das Recuperandas para demonstrar a esse d. Juízo a pertinência e a conveniência da medida aqui postulada.

22. O primeiro argumento consiste, conforme adiantado acima, no elevado grau de risco de que soluções distintas fossem implementadas para cada uma das Recuperandas por opção de seus credores. Na prática, isso significaria

impossibilidade de sobrevivência de alguma delas, o que não estaria em conformidade com a ideia de preservação da empresa.

23. Se no curso do processo verificou-se que há imposição de uma única solução para a crise financeira de todas as Recuperandas, no plano processual tem-se que o litisconsórcio já admitido neste processo é um litisconsórcio unitário, eis que as soluções para as crises experimentadas pelas Recuperandas (a serem encampadas por decisão judicial homologatória) devem ser idênticas, de maneira a que sejam equacionadas uniformemente as dívidas dos credores das Recuperandas.

24. A Recuperanda OSX Brasil é uma *holding*, não operacional, que possui participação societária na OSX Construção Naval e na OSX Serviços Operacionais. As empresas operacionais exploram, em conjunto, diversas atividades no setor de petróleo e gás natural. A primeira mediante a atividade de construção naval (fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura) e a segunda através da prestação de serviços de engenharia e consultoria para a operação e a manutenção de equipamentos relacionados à construção naval.

25. Devido à relação simbiótica que existe entre as Recuperandas, a finalidade do instituto da recuperação judicial só poderá ser alcançada na hipótese de se admitir a apresentação de um Plano único, a ser votado pelo conjunto de credores de todas as três companhias. Sem distinções, sem separações.

26. Além disso, some-se o argumento de que a *holding* OSX Brasil garante, direta ou indiretamente, praticamente a integralidade das dívidas das Recuperandas operacionais.

27. Na prática, os ativos da OSX Brasil já respondem pelas obrigações da OSX Construção Naval e da OSX Serviços Operacionais. Seus ativos (basicamente a participação que possui nas demais empresas) já respondem pela dívida das empresas, o que reforça a necessidade de solução unitária para a crise de todas as Recuperandas.

28. Por fim, relembre-se que a formação de litisconsórcio ativo unitário, com Plano único e condições uniformes para todos os credores, é prática amplamente admitida na jurisprudência. A segregação é a exceção.

29. Destacam-se abaixo algumas das principais recuperações judiciais processadas no País nos últimos anos (algumas por este E. Tribunal) em que, tácita ou expressamente, admitiu-se o litisconsórcio unitário e a submissão de Plano único para todos os credores, reunidos em um único Quadro Geral:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	GRUPO DELTA
FORO:	5ª VARA EMPRESARIAL, RJ
<i>Empresas em Recuperação</i>	Delta Construções S.A.
	Delta Engenharia e Montagem Industrial Ltda.
	DTP Participações e Investimentos S.A.
	Locarbens Locadora de Bens Veículos e Equipamentos De Construção Ltda.
	Delta Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Status:	Plano homologado em 29.01.2013
----------------	---

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	GRUPO CASA & VÍDEO
FORO:	5ª VARA EMPRESARIAL, RJ
<i>Empresas em Recuperação</i>	Mobilitá Licenciamento de Marcas e Participações Ltda.
	Lar e Lazer Comércio e Representações Ltda.
	Paraibuna Participações Ltda.
Status:	Plano homologado em 29. 10.2009

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	GRUPO INFINITY
FORO:	2ª VARA DE FALÊNCIAS, SP
<i>Empresas em Recuperação</i>	Infinity Bio-Energy Brasil Participações S.A.
	Disa Destilaria Itaúnas S.A.
	Infisa - Infinity Itaúnas Agrícola S.A.
	Cridasa - Cristal Destilaria Autônoma de Álcoois S.A.

	Central Energética Paraíso S.A. -
	Usina Naviraí S.A. - Açúcar e Álcool
	Infinity Agrícola S.A.
	Ibirálcool Destilaria de Álcool Ibirapuã Ltda
	Infinity Indústria do Espirito Santo S.A.
	Infinity - Disa Participações Ltda.
Status:	Plano homologado em 08.01.2010

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	FRANCO MATOS TINTÊXTIL
FORO:	2ª VARA CÍVEL, ITATIBA, SP
<i>Empresas em Recuperação</i>	Franco Matos Tintêxtil Ltda. Têxtil Itatiba S.A. São Manoel Participações e Empreendimentos S.A.
Status:	Plano ainda não submetido à votação, mas plano único e litisconsórcio admitidos pelo TJ/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	DALLAS RENT A CAR
FORO:	2ª VARA DE FALÊNCIAS, SP
<i>Empresas em Recuperação</i>	Dallas Rent a Car Ltda.
	Dallas Automóveis e Acessórios Ltda.
	DRC Automóveis de Aluguel
	BRC Automóveis de Aluguel Ltda.
Status:	Plano homologado em 13.03.2013

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	DROGARIA SANTA MARTA
FORO:	5ª VARA CÍVEL, GO
<i>Empresas em Recuperação</i>	Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda.
	Max Holding S.A.
	Luar Agropecuária Ltda.
	King Comercial Ltda.
Status:	Plano homologado em 13.03.2013

30. À conta das razões precedentes, requerem seja acatado o requerimento formulado pela CEF nestes autos, para que sejam consolidadas em uma única as listas de credores das Recuperandas, com a renovação da apresentação de um único Plano de Recuperação a ser votado em uma única Assembleia de Credores.

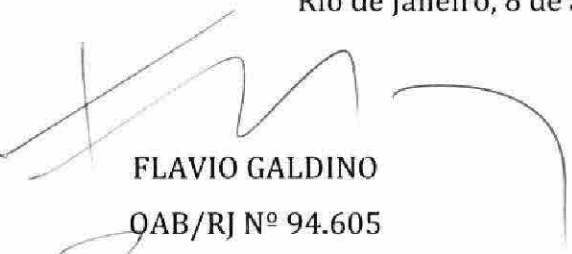
À GUISA DE CONCLUSÃO

31. À conta do exposto, as Recuperandas requerem que seja deferido o pedido formulado pela CEF, determinando-se o processamento da recuperação judicial das Recuperandas com a elaboração de único Quadro Geral de Credores, autorizando-se a apresentação de um Plano de Recuperação Judicial único para votação também única, pela integralidade dos seus credores em conjunto, tudo na forma indicada na Questão de Ordem suscitada nesta data.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2014.


FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ Nº 106.736


FELIPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005

FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343

Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados

5446

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de Oliveira Castro
Bernardo Carneiro
Rodrigo Candido de Oliveira
Leandro Felga Cartello
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
/
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Eduardo Bacal
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti
Roberto Tebar Neto
Vanessa Fernandes Rodrigues
Elias Jorge Haber Feijó
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato

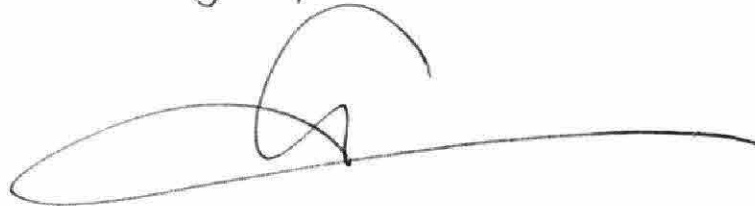
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Gabriela Gonçalves Martins de Freitas
Karina Lochetti
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. J.

Conclusões.

Rio, 08.08.14.



Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL, em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL, em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial ("Recuperandas"), todas já qualificadas nos autos da sua recuperação judicial, em cumprimento aos recentes despachos que ordenaram a sua manifestação em 48 horas sobre requerimentos formulados pela Acciona Infraestructuras S.A. ("Acciona") e pela Administradora Judicial, vêm a V. Exa. expor e requerer o que se segue.

1. As Recuperandas tomaram ciência no dia 06.08.2014 sobre despacho proferido por esse d. Juízo para se manifestarem, no prazo de 48 horas, acerca do requerimento formulado pela Acciona para que seja declarado que a LLX Açú Operações Portuárias S.A. ("LLX", subsidiária da Prumo Logística S.A.), Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., Hyundai Corporate e Hyundai Samho Heavy Industries (as duas últimas subsidiárias da primeira) não terão direito a voto na Assembleia Geral de Credores designada para o dia 14.08.2014.
2. Na última quinta-feira, 07.08.2014, as Recuperandas tomaram ciência de outra decisão que, acolhendo os argumentos da Deloitte, determinou a intimação das Recuperandas para, também em 48 horas, manifestarem-se sobre o mesmo assunto.
3. Primeiramente, as Recuperandas esclarecem que não só a LLX Açú, como também a EBX Holding Ltda., Instituto EBX, OSX Leasing Group B.V., OSX Serviços Gerais Ltda., AVX Taxi Aéreo Ltda. e Six Automação S.A., relacionadas na petição da administradora judicial, são credores na recuperação judicial, mas em razão do previsto no art. 43 da Lei nº 11.101/2005, realmente estão impedidas de votar na Assembleia.
4. Como já destacado quando da manifestação sobre requerimento do Banco Votorantim sobre o voto da LLX Açú, formulado sorrateiramente há algumas semanas, as Recuperandas em nenhum momento se manifestaram em sentido contrário. O tema jamais esteve sob discussão nestes autos. Quem se enquadra no conceito do art. 43 de fato está impedido de votar.
5. Passa-se a tratar, agora, da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. – e consequentemente das suas duas subsidiárias.
6. Em sua manifestação, a Administradora Judicial sugere que a Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. seria sociedade coligada da OSX Construção Naval, e

que, apesar da participação minoritária no capital social da Recuperanda, exerceria influência significativa na tomada de decisões em nome da companhia.

7. As Recuperandas não discordam de que a Hyundai Heavy Industries, seja sociedade coligada ou não da OSX Construção Naval, detém parte do capital social e que participa das decisões tomadas pela Recuperanda, exercendo regularmente o direito que possui.

8. No entanto, o fato de ser ou não uma sociedade coligada não impede em nenhuma hipótese o seu voto na Assembleia Geral de Credores. Isso porque, como a própria Acciona reconhece, a Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. detém percentual de **exatos 10% (dez por cento)** das ações ordinárias da OSX Construção Naval.

9. Neste sentido, prevê o art. 43 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação.

10. A Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. não se insere na hipótese do art. 43 da Lei nº 11.101/2005.

11. Parece claro que esse dispositivo restringe o impedimento de voto àqueles que detêm participação acionária superior a 10% (dez por cento) do capital social da Recuperanda. Sócios, acionistas, controladores ou sociedades

coligadas com percentual equivalente ou inferior a 10% (dez por cento) não estão impedidos de votar na Assembleia. A lei é clara nesse sentido.

12. Aparentemente, a Administradora Judicial conferiu ao dispositivo a interpretação de que a norma trataria, separa e diferentemente, de duas situações jurídicas: a primeira situação jurídica, a das sociedades coligadas, controladoras e controladas, que na visão da Administradora Judicial não poderiam votar em nenhuma hipótese. E a segunda situação jurídica envolveria sócio ou acionista da Recuperanda, cujo direito de voto só seria admitido se o percentual no capital social da Recuperanda estiver limitado a 10% (dez por cento).

13. Com todas as devidas vênias à Administradora Judicial, não é assim que se deve interpretar o dispositivo.

14. A intenção do legislador é impedir o voto tanto das sociedades coligadas, controladoras e controladas da Recuperanda, quanto de sócio ou acionista com percentual de participação superior a 10% no capital daquela. E somente quando a participação é acima desse percentual!

15. O tratamento dispensado à sociedade coligada, controladora ou controlada é o mesmo que aquele dispensado às sociedades cujo sócio ou acionista detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social da Recuperanda ou na qual a Recuperanda detenha participação superior a esse mesmo percentual.

16. Por alguma razão, o legislador entendeu que o percentual imediatamente acima de 10% é o mínimo que induz, para esses credores, uma relação de proximidade com a empresa em recuperação judicial suficiente para que tenham um maior interesse que dos demais credores em votar favoravelmente ao Plano.

17. De fato, esse interesse maior até pode existir para esses credores, e as Recuperandas não discutem isso - tanto é assim que, quanto aos demais credores questionados, concordam que estão impedidos de votar. O que as Recuperandas não admitem é que se diga mais do que a lei está dizendo. O art. 43 deve ser respeitado.

18. Para que fique claro, pense-se num exemplo: afirmar que um acionista com participação de exatos 10% (dez por cento) do capital social da Recuperanda possa votar, mas negar a uma sociedade coligada, controladora ou controlada que também detenha 10% de participação significa interpretar a lei de maneira nada razoável.

19. Na doutrina, é evidente o que se acaba de ressaltar:

“Há credores admitidos que não titularizam o direito ao voto, mas apenas à voz na Assembleia. São os sócios ou acionistas da sociedade empresária falida ou requerente do benefício e pessoas jurídicas a eles ligadas (a saber: a coligada, controladora ou controlada dessa, bem como a sociedade que tenha por sócio ou acionista alguém que participe da devedora com mais de 10% do capital social e, finalmente, a sociedade de que participe com mais de 10% a devedora ou seus sócios ou acionistas)”¹

“As sociedades coligadas, controladoras ou controladas, bem como as empresas que tenham sócio ou acionista possuidor de mais de 10% do capital social do devedor, ou aquelas em que o devedor ou qualquer de seus sócios apresente mais de 10% de seu capital social, não possuem direito de voto na Assembleia, tampouco serão

¹Fábio Ulhoa Coelho (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas. São Paulo: Saraiva, 2011).

considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação".²

20. Portanto, a Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. poderá exercer seu direito de voto na Assembleia Geral de Credores. E, por óbvio, não existem óbices para o exercício de voto também das suas duas subsidiárias.

* * * * *


21. Isto posto, as Recuperandas requerem seja proferida decisão reconhecendo que:

- (i) A LLX Açú Operações Portuárias S.A. não possui direito a voto na Assembleia Geral de Credores da OSX Construção Naval e;
- (ii) Por outro lado, a Hyundai Heavy Industries Co. Ltda., bem como suas duas subsidiárias, Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., Hyundai Corporate e Hyundai Samho Heavy Industries, não estão impedidas de votar na Assembleia Geral de Credores da OSX Construção Naval.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2014.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

EDUARDO TAKEMI KATAOKA
OAB/RJ Nº 106.736

² Jairo Saddi (SADDI, Jairo. CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; LIMA, Sérgio Mourão Corrêa {coord.}. Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2009).

Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados

5422

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de Oliveira Castro
Bernardo Carneiro
Rodrigo Candido de Oliveira
Leandro Felga Cariello
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
/
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Eduardo Bacal
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti
Roberto Tebar Neto
Vanessa Fernandes Rodrigues
Elias Jorge Haber Feijó
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato

Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Gabriela Gonçalves Martins de Freitas
Karina Lochetti
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. I.

Rio, 12.08.14.

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL, em recuperação judicial, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, todas já qualificadas nos autos da sua Recuperação Judicial, vêm a V. Exa. expor e requerer o que segue.

1. Em 11.08.2014, esse d. Juízo proferiu decisão - ainda pendente de publicação no Diário Oficial - que, dentre outras providências, determinou o adiamento das Assembleias Gerais de Credores das Recuperandas, originalmente designadas para a próxima quinta-feira, dia 14.08.2014.

W-

2. As Recuperandas informam que, em respeito aos seus credores, de modo a tentar evitar que algum credor acabasse por se deslocar ao local designado inutilmente (sendo certo que há muitos credores estrangeiros), diligenciaram a publicação do texto do Edital em dois jornais de grande circulação, o Valor Econômico e o Jornal do Commercio, conforme documento anexo (doc. 1), tornando pública e amplamente divulgada a decisão desse d. Juízo a respeito do cancelamento das Assembleias.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.


FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605


FILIPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005

EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ Nº 106.736


FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343

CERTIDÃO

5426

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 08/08/2014 e foi publicado(a) em 13/08/2014, na(s) folha(s) 351/352 da edição: Ano 6 - nº 219/2014 do DJE.

Proc. 0392571-55.2013.8.19.0001 - OSX BRASIL S/A E OUTROS (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). FELIPE BRANDÃO ANDRÉ (OAB/RJ-163343), Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Dr(a). ADRIANA MARIA CRUZ DIAS (OAB/SP-236521), Dr(a). LEONARDO LINS MORATO (OAB/SP-163840) Despacho: J.I. Defere-se o depósito dos valores imputados como trabalhistas que constaram do Quadro elaborado pelo AJ, independentemente do prosseguimento das impugnações, com a finalidade de sua exclusão da classe I na assembleia de credores. Considerando a relevância das razões expostas com relação ao pedido formulado pela CEF, defere-se a sua objeção pela unidade do plano de negócio consistente na exploração da área do Porto de Açu como fonte de recursos para pagamento de todos os credores concursais, o que enseja a unificação do Quadro Geral de Credores, configurando-se uma única solução para todos os credores. Assim ao AJ para consolidação do QGJ e defere-se o prazo requerido para o novo Plano de Recuperação Judicial. Por conseguinte, suspende-se a A.C. e intemem-se. Publique-se edital. Intemem-se os credores que tiveram as suas participações e votos em assembleia impugnados por credores em decorrência de ser interesse jurídico e contraditório.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2014.



01/29150 - Alessandra Santos Neto

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

CERTIDÃO

5427

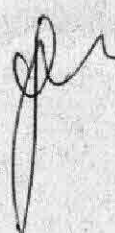
Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**
Distribuído em : 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Eu, CERTIFICO, a pedido de FELSBERG ADVOGADOS, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 18/03/2014, por intermédio do 4º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, o que se segue:

Que segue em anexo a relação extraída do Sistema DCP (sistema vinculado ao sítio do TJRJ) com todos os processos que tramitam na Terceira Vara Empresarial relacionados ao presente feito.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2014.

 01/31/04

Recobi em 13/08/14.
Vanderlei Pereira
01/03/15 156.105



Ministério da Fazenda



Receita Federal

5428

Ofício nº 2330/2014 - DRF/RJ 1/Gabin

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014

Exmo. Sr.

Dr. Gilberto Clovis Farias Matos

Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga, 115, Lamina Central, Sala 713, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20020-903

Assunto: Ofício nº: 1243/2014/OF

Processo nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao requerido por V. Exa. no ofício em epígrafe, no qual está sendo requisitada a exclusão do contribuinte JOSE OTHON TAVARES DE ALMEIDA da condição de responsável, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ deste órgão, pelas empresas OSX BRASIL S/A, CNPJ nº 09.112685/0001-32, e OSX CONSTRUÇÃO NAVAL, CNPJ nº 11.198242/0001-58, ambas em recuperação judicial, administradas por DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 02.189924/0001-03, esclareço que no aludido cadastro somente uma pessoa física pode figurar como representante/administrador judicial perante esta repartição de uma pessoa jurídica.

Desse modo, e tendo em vista o fato de a pessoa em foco ser a responsável junto a este órgão pela nomeada empresa administradora das pessoas jurídica em recuperação, é que tal contribuinte foi colocado no CNPJ como representante dessas últimas, que poderá ser também um dos sócios da administradora designado por esse douto Juízo.

Atenciosamente,

DIMAS ANGELO DA COSTA

Auditor - Fiscal da Receita Federal do Brasil

Assistente

Del. Comp. Port.DRF/RJ 1 nº 01/2010, BS nº 19, de 07/05/2010

Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro 1/DRF/RJ 1

Av. Presidente Antônio Carlos, 375 – sala 414

20020 010 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ

Tel. 21 3805 2402

www.receita.fazenda.gov.br

Ana Maria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. I. Diferiu a prorrogação por mais cinco dias, a contar de presente data. Rio, 18.08.14.

Processo n° 0392571-55.2013.8.19.0001

JB
18.08.14

HYUNDAI CORPORATION, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. ("Recuperandas"), em curso perante esse MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 5.376, expor e requerer o que segue.

Em 13.08.2014, foi publicada a decisão na qual, dentre outras providências, foi determinada a suspensão da Assembleia Geral de Credores e a intimação daqueles cujo direito de voto em Assembleia Geral de Credores das recuperandas foi impugnado pela credora Acciona, às fls. 4422/4427.

Tendo em vista que a Hyundai Corporation é sociedade coreana, o que traz natural dificuldade de troca de informações entre cliente e advogado, notadamente em razão da diferença de fuso horário, requer-se a concessão de prazo adicional de 10 (dez) dias para manifestação sobre o pleito da Acciona.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014.

CELSON CALDAS MARTINS XAVIER
OAB/SP 172.708

CARLOS ALBERTO R. DE VASCONCELOS
OAB/RJ 140.759

Jessica Boms
JÉSSICA BOMS
OAB/RJ 181.310



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

5430

Feito nº 0392571-55.2013.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial (Foro Central)

Recuperação Judicial

Impetrantes: OSX Brasil S/A e outras

Administradora judicial: Deloitte Touche Tormatsu Consultores Ltda.

PARECER
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

- A. Ciente de todas as objeções oferecidas pelos credores ao Plano de Recuperação;
- B. Fls. 4.190 e ss. – ciente do relatório mensal de atividades prestado pela administradora judicial;
- C. Ciente da r. decisão de fls. 5.357, relativamente ao direito de voto e de participação na assembleia geral de credores;
- D. Ciente da r. decisão de fls. 5.376 que deferiu a consolidação da unidade do passivo recuperatório, da unidade do Plano de Recuperação para as três devedoras e, por conseguinte, da assembleia geral de credores para deliberar em conclave único acerca da aprovação do Plano;
- E. Fls. 5.416/5.421 – não constando dos autos prova documental efetiva no sentido da participação superior ou inferior aos 10% (dez por cento) das credoras HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTDA. e suas



05431

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

duas outras subsidiárias no capital das recuperandas, não há como o Ministério Público emitir *opinio* acerca do impedimento de voto previsto pelo artigo 43 da Lei nº 11.101/2005, devendo a administradora judicial, se não dispor de outros elementos até o momento do conclave, admitir a participação das credoras na votação sob a responsabilidade das próprias recuperandas, cientes de que em se comprovando posteriormente que a participação no capital social ultrapassa o limite legal, a assembleia geral de credores poderá ser anulada, cancelando-se eventual deliberação quando à aprovação do Plano de Recuperação, ainda que os votos daqueles credores impedidos não houvessem sido necessários para alcançar a maioria.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2014

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

05432



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Décima Quarta Câmara Cível

Ofício nº **2486/14 - solicita informações e comunica efeito suspensivo**
Ref. ao Processo Originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem do Exmo. Sr. DES. GILBERTO GUARINO, Relator do **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0043183-31.2014.8.19.0000**, em que são partes BANCO VOTORANTIM S A e CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF E OUTROS, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para solicitar que sejam prestadas, no prazo legal, as informações necessárias para instruir o presente recurso, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil.

Outrossim, comunico que foi **CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO** requerido, conforme decisão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 14ª Câmara Cível

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0043183-31.2014.8.19.0000

AGRAVANTES: BANCO VOTORANTIM S/A.

AGRAVADAS: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

DECISÃO

Vistos, etc...

01. Teve-se agravo de instrumento da **decisão de fls. 5.376** (paginação dos autos do processo originário), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, **que**, nos autos do procedimento de recuperação judicial do GRUPO OSX, **deferiu** a objeção da Caixa Econômica Federal pela unificação do Quadro Geral de Credores, na medida em que tal configuraria solução única para os diferentes credores de cada sociedade empresária recuperanda (03 – três), **concedeu** prazo para a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial (unificado) e **suspendeu** a Assembleia Geral de Credores anteriormente designada.

02. Em sua minuta (fls. 02 a 28) o agravante afirma que não há razão para a unificação do P.R.J., aduzindo que tampouco houve deliberação pelo Comitê de Credores, que deveria avaliar o cabimento da medida. Acrescenta que, se assim ocorrer, seu direito de voto, assim como de outros credores, será drasticamente afetado.

03. Quer, pois, a concessão de *"(...) efeito suspensivo ao agravo para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento final do recurso pelo órgão colegiado, sem prejuízo de que, na sua pendência, possa ser designada nova Assembleia-Geral de Credores, da*



forma originalmente estabelecida (planos distintos, relação de credores diversas e votações individualizadas para cada um dos planos)”
(Literalmente, fls. 29).

BREVEMENTE RELATADOS, DECIDO.

04. Com efeito, em juízo de cognição sumária, vislumbra-se a convergência dos requisitos de plausibilidade das alegações iniciais, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que enseja a concessão do efeito suspensivo da decisão.

05. Diante da conjuntura enunciada, merece pormenorizada análise a questão da unificação do P.R.J., próxima à Assembleia Geral de Credores outrora já designada, quando se tem que foram inicialmente apresentados, pelas ora agravadas, 03 (três) planos distintos, cada um com sua própria lista de credores, prevendo diferentes termos de pagamento e mencionando fontes de recursos diversas para a satisfação da dívida.

06. É preciso, portanto, que se suspenda, por ora, a decisão agravada, a fim mesmo de preservar a legalidade e a legitimidade do procedimento recuperatório, evitando-se a enxurrada de recursos que podem decorrer da aprovação de um plano de recuperação judicial, sem a observância dos ditames da Lei n.º 11.101/2005 e sem oitiva do Ministério Público.

07. **Tudo bem ponderado**, defiro o efeito suspensivo da decisão, até o julgamento final do presente instrumental, não se realizando **nenhuma** Assembleia Geral de Credores, até que o recurso seja julgado.

08. Oficie-se, **de ordem**, com o teor da presente, requisitando-se informações no prazo legal.

09. Em seguida, às agravadas e, após, à douta Procuradoria de Justiça.

10. Tudo cumprido, conclusos para julgamento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014.

Desembargador GILBERTO GUARINO

Relator

Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização

Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson, 231 - 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil


Tel.: +55 (21) 3981-0467

+55 (11) 5186-1249

ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

J. I.
Manifestem-se os interessados.
Rio 18.08.14.



Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de
administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e
outras (conjuntamente denominadas "**Recuperandas**"), vem, respeitosamente, por seus
procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 5.376,

Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de
firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma
descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

requerer a juntada da lista de credores, elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005), consolidada das três Recuperandas.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 18 de agosto de 2.014.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Ana Luiza S. L. de Campos
OAB/RJ 175.807

CREDOR	MOEDA	CRÉDITO	NATUREZA DO CRÉDITO	CLASSE
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	R\$	29.200,00	QUIROGRAFARIO	III
A. J. ROSA GOMES PUSADA LTDA	R\$	55.852,88	QUIROGRAFARIO	III
ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMUNICACAO EMPRESARIAL	R\$	12.060,00	QUIROGRAFARIO	III
ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	R\$	22.236,37	QUIROGRAFARIO	III
ACCENTURE DO BRASIL LTDA	R\$	1.151.102,10	QUIROGRAFARIO	III
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A.	R\$	302.566.667,00	QUIROGRAFARIO	III
ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	316,13	QUIROGRAFARIO	III
AECOM DO BRASIL LTDA	R\$	76.771,69	QUIROGRAFARIO	III
AENEJOTA FERRAMENTAS LTDA	R\$	8.500,00	QUIROGRAFARIO	III
AFFERO PARTICIPACOES SA	R\$	13.576,00	QUIROGRAFARIO	III
AGF ENGENHARIA LTDA	R\$	13.381.706,40	QUIROGRAFARIO	III
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA	R\$	11.400,00	QUIROGRAFARIO	III
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	R\$	30.535.631,89	QUIROGRAFARIO	III
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	R\$	17.456.207,57	QUIROGRAFARIO	III
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SAANEAMENTO AMB	R\$	15.625,00	QUIROGRAFARIO	III
ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	R\$	579,61	QUIROGRAFARIO	III
ALPHATEC SA	R\$	4.875.294,60	QUIROGRAFARIO	III
ALVORADA VEICULOS LTDA	R\$	6.192,54	QUIROGRAFARIO	III
ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME	R\$	51.300,00	QUIROGRAFARIO	III
ANON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	R\$	59.873,94	QUIROGRAFARIO	III
ARBC ATACADISTA LTDA	R\$	6.989,48	QUIROGRAFARIO	III
ARG LTDA	R\$	81.275.482,88	QUIROGRAFARIO	III
ARJ MINERADORA LTDA	R\$	900.276,90	QUIROGRAFARIO	III
ASALIT LTDA	R\$	2.107,32	QUIROGRAFARIO	III
ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA	R\$	538.019,64	QUIROGRAFARIO	III
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO	R\$	1.500,00	QUIROGRAFARIO	III
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO - S	R\$	1.650,00	QUIROGRAFARIO	III
ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$	680.876,42	QUIROGRAFARIO	III
ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME	R\$	29.020,00	QUIROGRAFARIO	III
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	CNY	4.657.481,23	QUIROGRAFARIO	III
AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	R\$	5.037,20	QUIROGRAFARIO	III
AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA	R\$	1.737.871,71	QUIROGRAFARIO	III
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R\$	448.766,12	QUIROGRAFARIO	III
AVI TAXI AEREO LTDA	R\$	103.624,97	QUIROGRAFARIO	III
AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDAME	R\$	4.456,40	QUIROGRAFARIO	III
ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R\$	24.741,00	QUIROGRAFARIO	III
BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS LIMITADA - ME	R\$	573,50	QUIROGRAFARIO	III
BANCO BTG PACTUAL S.A. - CAYMAN BRANCH	US\$	22.312.079,33	QUIROGRAFARIO	III
BANCO SANTANDER BRASIL SA	R\$	23.390.459,36	QUIROGRAFARIO	III
BANCO VOTORANTIM SA	R\$	588.477.594,08	QUIROGRAFARIO	III
BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	R\$	876,60	QUIROGRAFARIO	III
BELOV ENGENHARIA LTDA	R\$	163.585,49	QUIROGRAFARIO	III
BENAFER S.A. COMERCIO E INDUSTRIA	R\$	300.903,45	QUIROGRAFARIO	III
BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA	R\$	193.413,63	QUIROGRAFARIO	III
BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	R\$	25.857,55	QUIROGRAFARIO	III
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME	R\$	34.681,68	QUIROGRAFARIO	III
BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	R\$	3.755,32	QUIROGRAFARIO	III
BONN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	25.546,42	QUIROGRAFARIO	III
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	R\$	32.450,00	QUIROGRAFARIO	III
BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	R\$	21.255,00	QUIROGRAFARIO	III
BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.	R\$	678.500,00	QUIROGRAFARIO	III
BRASILSAT HARALD LTDA	R\$	167.542,84	QUIROGRAFARIO	III
BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	R\$	39.879,96	QUIROGRAFARIO	III
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R\$	7.943,04	QUIROGRAFARIO	III
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	R\$	78.850,36	QUIROGRAFARIO	III
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL	R\$	224.334,94	QUIROGRAFARIO	III
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	461.400.842,00	QUIROGRAFARIO	III
CAMERON SENSE AS	US\$	17.024.858,00	QUIROGRAFARIO	III
CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	R\$	1.705.263,20	QUIROGRAFARIO	III
CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	R\$	443.190,25	QUIROGRAFARIO	III
CATERPILLAR BRASIL LTDA	R\$	710.321,64	QUIROGRAFARIO	III
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R\$	174,33	QUIROGRAFARIO	III
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$	46.468,94	QUIROGRAFARIO	III
CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$	77.595,00	QUIROGRAFARIO	III
CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAGNOSTICO MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R\$	6.353,25	QUIROGRAFARIO	III
CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIRELI	R\$	3.004,25	QUIROGRAFARIO	III
COMANDOS LINEARES LTDA	R\$	1.482,60	QUIROGRAFARIO	III
CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	R\$	9.357.546,48	QUIROGRAFARIO	III
CULLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$	122.415,50	QUIROGRAFARIO	III
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	R\$	3.657,00	QUIROGRAFARIO	III
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	R\$	5.864,00	QUIROGRAFARIO	III
CONCEICAO APARECIDA PEREIRA BARRETO RANGEL - ME	R\$	1.320,00	QUIROGRAFARIO	III
CONESTOQA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA	R\$	220.073,18	QUIROGRAFARIO	III
CONFERENCE CALL DO BRASIL SA	R\$	153,60	QUIROGRAFARIO	III
CONSPIRACAO FILMES SA	R\$	103.273,91	QUIROGRAFARIO	III
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	R\$	69.022,49	QUIROGRAFARIO	III
COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA	R\$	123.610,00	QUIROGRAFARIO	III
COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES ROD. AUT. BENS N. F. LTDA	R\$	28.315,56	QUIROGRAFARIO	III
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	R\$	57.878,00	QUIROGRAFARIO	III
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	R\$	71.261,23	QUIROGRAFARIO	III
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R\$	56.930,32	QUIROGRAFARIO	III
CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS	R\$	30.809,19	QUIROGRAFARIO	III
CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED	US\$	87.919.471,11	QUIROGRAFARIO	III
CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	R\$	1.335,66	QUIROGRAFARIO	III
CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	R\$	592.674,59	QUIROGRAFARIO	III
D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	R\$	9.873,32	QUIROGRAFARIO	III
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$	38.168,74	QUIROGRAFARIO	III
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$	2.260.607,82	QUIROGRAFARIO	III
DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS IN	R\$	7.689.243,13	QUIROGRAFARIO	III
DINEY GONCALVES REZENDE ME	R\$	36.000,00	QUIROGRAFARIO	III
DISTRIBUIDORA SUEDE OFFSHORE LTDA ME	R\$	3.012,67	QUIROGRAFARIO	III
DORIS ENGENHARIA LTDA	R\$	108.723,35	QUIROGRAFARIO	III
EBX HOLDING LTDA	R\$	14.575.035,00	QUIROGRAFARIO	III
ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	R\$	271.959,74	QUIROGRAFARIO	III
ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP	R\$	1.547,00	QUIROGRAFARIO	III
EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA - EPP	R\$	642.081,35	QUIROGRAFARIO	III
EGT ENGENHARIA LTDA	R\$	147.750,00	QUIROGRAFARIO	III
ELETROMECANICA ESTACIO LTDA	R\$	56.279,42	QUIROGRAFARIO	III
ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$	7.200,00	QUIROGRAFARIO	III
EMANUEL E TATI PRODUcoes ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	R\$	13.410,00	QUIROGRAFARIO	III
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	R\$	30.817,50	QUIROGRAFARIO	III

CREDOR	MOEDA	CRÉDITO	NATUREZA DO CRÉDITO	CLASSE
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	R\$	262.400,90	QUIROGRAFARIO	III
ENGINEERING DO BRASIL SA	R\$	319.807,87	QUIROGRAFARIO	III
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	R\$	31.197,84	QUIROGRAFARIO	III
ENVITEK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	R\$	603.338,00	QUIROGRAFARIO	III
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S A	R\$	3.825.180,50	QUIROGRAFARIO	III
EPIWR TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA	R\$	15.379,71	QUIROGRAFARIO	III
ERM BRASIL LTDA	R\$	1.383.976,00	QUIROGRAFARIO	III
ERNST E YOUNG TERÇO ASSESS EMPRESARIAL	R\$	3.029,34	QUIROGRAFARIO	III
ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOSME	R\$	1.100,00	QUIROGRAFARIO	III
EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA	R\$	273.105,00	QUIROGRAFARIO	III
EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R\$	193.271,58	QUIROGRAFARIO	III
FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA	R\$	1.182,00	QUIROGRAFARIO	III
FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA	R\$	58.765,10	QUIROGRAFARIO	III
FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA	R\$	1.145.271,00	QUIROGRAFARIO	III
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIALLTDA	R\$	70.413,45	QUIROGRAFARIO	III
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDAME	R\$	42.372,22	QUIROGRAFARIO	III
FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$	162.677,78	QUIROGRAFARIO	III
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	R\$	11.320,00	QUIROGRAFARIO	III
FORSHIP ENGENHARIA S/A	R\$	154.775,21	QUIROGRAFARIO	III
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCAÇOESLTDA	R\$	4.973,33	QUIROGRAFARIO	III
FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$	489,00	QUIROGRAFARIO	III
FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	R\$	1.055.755,00	QUIROGRAFARIO	III
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	R\$	99.104,00	QUIROGRAFARIO	III
FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIOINSTITUCIONAL A UFF	R\$	45.599,91	QUIROGRAFARIO	III
FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$	198.438,96	QUIROGRAFARIO	III
G A REINOSOS SERVIÇOS DE INFORMATICA - ME	R\$	315,88	QUIROGRAFARIO	III
G3 COMERCIAL NITERÓI LTDA (empresa responsável pela Pousada Sobre as Águas)	R\$	82.800,00	QUIROGRAFARIO	III
G-COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA	R\$	131.325,16	QUIROGRAFARIO	III
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	R\$	1.741.477,84	QUIROGRAFARIO	III
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	R\$	3.095.960,24	QUIROGRAFARIO	III
GESCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	R\$	9.373,86	QUIROGRAFARIO	III
GUIFI SERVIÇOS DE TRANSPORTE	R\$	52.290,57	QUIROGRAFARIO	III
HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS	R\$	1.230,50	QUIROGRAFARIO	III
CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	R\$	12.787,26	QUIROGRAFARIO	III
PROFILING EQUIPMENT	€	100.000,00	QUIROGRAFARIO	III
PRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$	125.534,54	QUIROGRAFARIO	III
HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	R\$	5.984,00	QUIROGRAFARIO	III
HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION (NA QUALIDADE DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO "SINDICATO OSX-2 LEASING") (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE SINDICATO OSX-2 LEASING)	US\$	432.193.491,32	QUIROGRAFARIO	III
HSM EDUCACAO SA	R\$	71.412,50	QUIROGRAFARIO	III
HYUNDAI CORPORATION	US\$	11.463.195,00	QUIROGRAFARIO	III
HYUNDAI CORPORATION	€	2.578.711,00	QUIROGRAFARIO	III
HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD	US\$	1.245.160,80	QUIROGRAFARIO	III
HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD	US\$	5.477.085,00	QUIROGRAFARIO	III
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA	R\$	22.240.743,28	QUIROGRAFARIO	III
ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$	2.000.000,00	QUIROGRAFARIO	III
IMAGE NATION ARTES LTDA	R\$	138.380,13	QUIROGRAFARIO	III
INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFRAVEIS NAUTIKA LTDA	R\$	1.030.000,00	QUIROGRAFARIO	III
INFNET EDUCACAO LTDA	R\$	10.032,71	QUIROGRAFARIO	III
INFORMAKER INFORMATICA LTDA	R\$	53.003,09	QUIROGRAFARIO	III
INGRESSO.COM LTDA	R\$	2.000,00	QUIROGRAFARIO	III
INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	R\$	45.130,00	QUIROGRAFARIO	III
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	R\$	3.924.851,00	QUIROGRAFARIO	III
INSTITUTO EBX	R\$	437.866,00	QUIROGRAFARIO	III
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R\$	42.383,77	QUIROGRAFARIO	III
INTEGRA OFFSHORE LTDA	R\$	4.014.073,68	QUIROGRAFARIO	III
INTEGRAÇÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R\$	27.039,80	QUIROGRAFARIO	III
ITABIRA AGRÔ INDUSTRIAL SA	R\$	1.313.174,58	QUIROGRAFARIO	III
ITUFLUX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	R\$	8.351,70	QUIROGRAFARIO	III
IUS NATURA LTDA	R\$	8.879,50	QUIROGRAFARIO	III
JEVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$	8.971,20	QUIROGRAFARIO	III
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA	R\$	33.775,53	QUIROGRAFARIO	III
JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME	R\$	2.325,00	QUIROGRAFARIO	III
JSL SA	R\$	829.050,39	QUIROGRAFARIO	III
JWM TRANSPORTES LTDA.	R\$	285.541,20	QUIROGRAFARIO	III
KONECRANES	€	6.297.280,00	QUIROGRAFARIO	III
CRANES TALHAS PONTES ROLANTES E SERVIÇOS LTDA	R\$	5.829.869,28	QUIROGRAFARIO	III
K INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	R\$	39.850,31	QUIROGRAFARIO	III
KSB BOMBAS HIDRAULICAS SA	R\$	295.383,60	QUIROGRAFARIO	III
KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGISSTICOS LTDA	R\$	641.410,00	QUIROGRAFARIO	III
LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLÓGICODE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R\$	343.098,51	QUIROGRAFARIO	III
LASTRA MINERACAO LTDA - ME	R\$	1.601,00	QUIROGRAFARIO	III
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	R\$	3.750,00	QUIROGRAFARIO	III
LERSCH TRADUÇÕES	R\$	284,80	QUIROGRAFARIO	III
LIBRA TERMINAL RIO SA	R\$	44.261,85	QUIROGRAFARIO	III
LINKEDIN IRELAND LIMITED	US\$	10.150,00	QUIROGRAFARIO	III
LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE PRUMO LOGISTICA S A)	R\$	58.209.694,88	QUIROGRAFARIO	III
LOCALIZA RENT A CAR SA	R\$	22.740,93	QUIROGRAFARIO	III
LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S A	R\$	967.789,78	QUIROGRAFARIO	III
LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$	440.692,44	QUIROGRAFARIO	III
LOCMAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$	13.257,50	QUIROGRAFARIO	III
LOCON - LOCAÇÕES DE CONTENTORES E SERVIÇOS LTDA	R\$	460,00	QUIROGRAFARIO	III
LS TELECOMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERVILTDA	R\$	4.400,00	QUIROGRAFARIO	III
LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA	R\$	1.361,00	QUIROGRAFARIO	III
M 3 M COMERCIO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME	R\$	32.256,58	QUIROGRAFARIO	III
MAGMA COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA	R\$	1.841,64	QUIROGRAFARIO	III
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	R\$	7.301,66	QUIROGRAFARIO	III
MAKEM TECNOLOGIA LTDA	R\$	970.356,43	QUIROGRAFARIO	III
MANAN 248 SERVIÇOS LTDA	R\$	1.585,00	QUIROGRAFARIO	III
MANUTEST ENGENHARIA LTDA	R\$	91.905,69	QUIROGRAFARIO	III
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO SA	R\$	49.372,04	QUIROGRAFARIO	III
MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA	R\$	1.371.199,40	QUIROGRAFARIO	III
MATHEUS MACHADO TEIXEIRA	R\$	1.598,21	QUIROGRAFARIO	III
MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAISLTDA	R\$	32.629,00	QUIROGRAFARIO	III
MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	109.422,30	QUIROGRAFARIO	III
MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R\$	95.886,80	QUIROGRAFARIO	III
MEDIA CORP SERVIÇOS DE PUBLICIDADEE MÍDIA CORPORATIVA LTDA	R\$	14.775,00	QUIROGRAFARIO	III
MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	R\$	350.804,40	QUIROGRAFARIO	III
META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA	R\$	847.067,33	QUIROGRAFARIO	III
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	R\$	1.400.470,09	QUIROGRAFARIO	III
MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI	R\$	7.500,00	QUIROGRAFARIO	III

CREDOR	MOEDA	CRÉDITO	NATUREZA DO CRÉDITO	CLASSE
MIBRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	R\$	73 910,29	QUIROGRAFARIO	III
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A	R\$	71.148,76	QUIROGRAFARIO	III
MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	R\$	40 397,81	QUIROGRAFARIO	III
MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELIS LTDA.	R\$	729,45	QUIROGRAFARIO	III
MITEL COMERCIO E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA	R\$	56 337,99	QUIROGRAFARIO	III
MMB MÓDULOS METÁLICOS DO BRASIL LTDA	R\$	500 000,00	QUIROGRAFARIO	III
MOBI ALL TECNOLOGIA S.A	R\$	14 724,37	QUIROGRAFARIO	III
MODEC INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	US\$	19 598 959,04	QUIROGRAFARIO	III
MOL BRASIL LTDA.	R\$	978,60	QUIROGRAFARIO	III
MONTACOM ENGENHARIA LTDA	R\$	85 698,29	QUIROGRAFARIO	III
MRO SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ACESSORIA TÉCNICA LTDA	R\$	147 879,10	QUIROGRAFARIO	III
MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA	R\$	39 895,78	QUIROGRAFARIO	III
MTEL TECNOLOGIA S/A	R\$	13 890,30	QUIROGRAFARIO	III
MTT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	R\$	31 473,22	QUIROGRAFARIO	III
MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	R\$	268 277,90	QUIROGRAFARIO	III
MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	R\$	1.000 000,00	QUIROGRAFARIO	III
MZC DUARTE POUSSADA ME	R\$	15 300,00	QUIROGRAFARIO	III
NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME	R\$	442 604,60	QUIROGRAFARIO	III
NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETING LTDA	R\$	9 125,23	QUIROGRAFARIO	III
NAVITA TECNOLOGIA LTDA	R\$	4 419,06	QUIROGRAFARIO	III
NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	750 000,00	QUIROGRAFARIO	III
NEXO CS INFORMATICA SA	R\$	21 850,81	QUIROGRAFARIO	III
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	208,00	QUIROGRAFARIO	III
NMC ACESSORIA COMERCIAL LTDA	R\$	1 347,89	QUIROGRAFARIO	III
NORDIC TRUSTEE ASA (NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DOS "9,25% SENIOR SECURED BONDS" EMITIDOS PELA OSX 3 LEASING B.V. E GARANTIDOS PELA OSX BRASIL) (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE NORSK TILITSMANN ASA)	US\$	506 552 083,33	QUIROGRAFARIO	III
NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	232 523,60	QUIROGRAFARIO	III
NTS1 TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	3 600,00	QUIROGRAFARIO	III
ONIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	5 836,40	QUIROGRAFARIO	III
OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LTDA	R\$	629 456,97	QUIROGRAFARIO	III
OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA	R\$	192 891,97	QUIROGRAFARIO	III
ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTDA	R\$	33 233,67	QUIROGRAFARIO	III
ORFENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	R\$	1 079 890,73	QUIROGRAFARIO	III
ORFENG BRASIL S/A	R\$	6 262 962,20	QUIROGRAFARIO	III
ORFENG LEASING GROUP B V	US\$	17 755 558,31	QUIROGRAFARIO	III
OSX SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$	1 171 776,60	QUIROGRAFARIO	III
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	R\$	4 231 776,87	QUIROGRAFARIO	III
PAISARTE	R\$	5 715,00	QUIROGRAFARIO	III
PANALPINA LTDA	R\$	1 067,07	QUIROGRAFARIO	III
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO	R\$	45 041,64	QUIROGRAFARIO	III
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	R\$	200 770,46	QUIROGRAFARIO	III
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	R\$	100 000,00	QUIROGRAFARIO	III
PEDREIRA SAO GERALDO LTDA	R\$	717 509,70	QUIROGRAFARIO	III
PETROVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	37 330,00	QUIROGRAFARIO	III
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	R\$	24 577,15	TRABALHISTA	I
PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHA	R\$	3 165 231,54	QUIROGRAFARIO	III
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	R\$	527 926,66	QUIROGRAFARIO	III
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	R\$	25 610,00	QUIROGRAFARIO	III
PRAÇA BRASIL LOGISTICA LTDA	R\$	53 751,52	QUIROGRAFARIO	III
PRATICA ENGENHARIA LTDA	R\$	1 385 138,33	QUIROGRAFARIO	III
PRESSCELL ACESSORIA EXECUTIVA LTDA	R\$	50 504,84	QUIROGRAFARIO	III
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	R\$	54 963,00	QUIROGRAFARIO	III
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	R\$	104 666,66	QUIROGRAFARIO	III
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA	R\$	1 959 670,68	QUIROGRAFARIO	III
PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	R\$	367 291,63	QUIROGRAFARIO	III
PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	R\$	521 286,03	QUIROGRAFARIO	III
QUIROGAS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA	R\$	700,00	QUIROGRAFARIO	III
R B BORGES TRANSPORTES	R\$	2 066 580,28	QUIROGRAFARIO	III
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	R\$	750,00	QUIROGRAFARIO	III
RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R\$	35 981,48	QUIROGRAFARIO	III
RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	R\$	97 035,64	TRABALHISTA	I
RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	R\$	1 540,00	QUIROGRAFARIO	III
RIO SHOP SERVIÇOS LTDA ME	R\$	1 364 525,93	QUIROGRAFARIO	III
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	R\$	78 550,62	QUIROGRAFARIO	III
RODRIMAR INTERNACIONAL DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A	R\$	15 586,80	QUIROGRAFARIO	III
RODRIMAR DO BRASIL PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	R\$	4 000,00	QUIROGRAFARIO	III
RODRIMAR DO BRASIL IT INFORMATICA	R\$	3 720,00	QUIROGRAFARIO	III
SANEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS	R\$	4 556,86	QUIROGRAFARIO	III
SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	R\$	1 207 320,24	QUIROGRAFARIO	III
SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	R\$	147 130,00	QUIROGRAFARIO	III
SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAO LTDA	R\$	1 679 189,48	QUIROGRAFARIO	III
SECRET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	R\$	2 500,00	QUIROGRAFARIO	III
SERASA SA	R\$	3 509,22	QUIROGRAFARIO	III
SERGIO RANGEL SOARES - ME	R\$	25 500,00	QUIROGRAFARIO	III
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$	1 809 685,90	QUIROGRAFARIO	III
SERRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BOMBAS	R\$	9 878,40	QUIROGRAFARIO	III
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	R\$	405 230,64	QUIROGRAFARIO	III
SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANA TECNOLOGIA	R\$	68 221,51	QUIROGRAFARIO	III
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG	R\$	974 624,00	QUIROGRAFARIO	III
SERVICOS TÉCNICOS E DE REPRODUÇÕES	R\$	1 415,99	QUIROGRAFARIO	III
SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA	R\$	719 788,24	QUIROGRAFARIO	III
SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	R\$	103 323,30	QUIROGRAFARIO	III
SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	R\$	542 042,03	QUIROGRAFARIO	III
SIMTECH CO LTD	US\$	592 500,00	QUIROGRAFARIO	III
SISTERMI LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	136 139,39	QUIROGRAFARIO	III
SIX AUTOMACAO S/A	R\$	2 414 461,87	QUIROGRAFARIO	III
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA	R\$	8 346,00	QUIROGRAFARIO	III
SM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R\$	57 317,06	QUIROGRAFARIO	III
SOLAS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS LTDA	R\$	21 608,35	QUIROGRAFARIO	III
SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA	R\$	15 777,94	QUIROGRAFARIO	III
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	R\$	56 048 750,00	QUIROGRAFARIO	III
SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	R\$	8 431,73	QUIROGRAFARIO	III
SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA	R\$	2 473,00	QUIROGRAFARIO	III
STANDARD & POOR'S FINANCIAL SERVICES LLC	US\$	60 000,00	QUIROGRAFARIO	III
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	R\$	3 208,01	QUIROGRAFARIO	III
SYDEL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	R\$	226 286,95	QUIROGRAFARIO	III
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S A	R\$	1 024,03	QUIROGRAFARIO	III
TAX SOLUTIONS SERVIÇOS TRIBUTARIOS LTDA	R\$	106 100,73	QUIROGRAFARIO	III
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	R\$	20 362,00	QUIROGRAFARIO	III
TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA	R\$	9 210,00	QUIROGRAFARIO	III

CREDOR	MOEDA	CRÉDITO	NATUREZA DO CRÉDITO	CLASSE
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.	R\$	232.066.136,61	QUIROGRAFÁRIO	III
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TÉCNICA E PERITAGENS LTDA	R\$	44.078,75	QUIROGRAFÁRIO	III
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	47.702,00	QUIROGRAFÁRIO	III
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	US\$	1.400.000,00	QUIROGRAFÁRIO	III
TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$	101.932,25	QUIROGRAFÁRIO	III
TERRAFORUM CONSULTORIA LTDA	R\$	2.246,14	QUIROGRAFÁRIO	III
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	R\$	44.325,00	QUIROGRAFÁRIO	III
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	R\$	18.721,89	QUIROGRAFÁRIO	III
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$	46.215,55	QUIROGRAFÁRIO	III
TOTVS SA	R\$	556.904,00	QUIROGRAFÁRIO	III
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	50.442,60	QUIROGRAFÁRIO	III
TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA	R\$	1.757.199,90	QUIROGRAFÁRIO	III
TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	R\$	2.848.647,44	QUIROGRAFÁRIO	III
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	R\$	80.484,95	QUIROGRAFÁRIO	III
TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	R\$	22.547,00	QUIROGRAFÁRIO	III
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA	R\$	41.537,19	QUIROGRAFÁRIO	III
TRIADÉ BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	R\$	35.066,00	QUIROGRAFÁRIO	III
TRIBO INTERACT. DESENV. DE PROGAMAS LTDA	R\$	15.263,60	QUIROGRAFÁRIO	III
TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$	11.407,10	QUIROGRAFÁRIO	III
TRIUNFO LOGISTICA LTDA	R\$	3.849.681,61	QUIROGRAFÁRIO	III
USIGEMEOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	8.778,00	QUIROGRAFÁRIO	III
VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFE S.A.	R\$	11.738,84	QUIROGRAFÁRIO	III
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	5.791,76	QUIROGRAFÁRIO	III
VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	R\$	26.909,22	QUIROGRAFÁRIO	III
VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$	106.596,81	QUIROGRAFÁRIO	III
VEREDA ESTUDOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS LTDA	R\$	115.182,00	QUIROGRAFÁRIO	III
VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R\$	12.920,00	QUIROGRAFÁRIO	III
VGN GUIINDASTES E TRANSPORTES LTDA	R\$	2.145.801,10	QUIROGRAFÁRIO	III
VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	R\$	449.616,54	QUIROGRAFÁRIO	III
VIVO SA	R\$	21.489,96	QUIROGRAFÁRIO	III
VOKO INTERSTEEL MÓVEIS LTDA	R\$	141.650,33	QUIROGRAFÁRIO	III
W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	R\$	76.941,00	QUIROGRAFÁRIO	III
W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	R\$	19.437,00	QUIROGRAFÁRIO	III
INFORMATICA LTDA	R\$	3.128,36	QUIROGRAFÁRIO	III
BRAS E COMERCIO LTDA	R\$	19.584,59	QUIROGRAFÁRIO	III
VIVUS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	R\$	5.768,67	QUIROGRAFÁRIO	III
WHITE MARTINS	R\$	13.056,19	QUIROGRAFÁRIO	III
WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA	R\$	2.995,60	QUIROGRAFÁRIO	III
WUOLF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	R\$	276.617,48	QUIROGRAFÁRIO	III
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	R\$	2.131,29	QUIROGRAFÁRIO	III

05442

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Autos principais nº 0392571-55.2013.8.19.0001

e

Apenso 01

HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION, já devidamente qualificado, vem, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de OSX BRASIL S.A. e outros e seu Apenso 01 em atenção ao respeitável despacho de fls. 5.376 dos autos principais, expor, para a final requerer, o quanto segue.

ORIGEM DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

I. As Recuperandas, por meio de sua manifestação de fls. 5.376 a 5.385 dos autos principais, referiram, em sua “SÍNTESE DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELOS CREDORES – RESPOSTA DAS RECUPERANDAS” (fls. 5.378), no item 3. “Requerimento da Acciona (Exclusão de Credores)” (fls. 5.379), entre outras considerações, o seguinte:

- “*Manifestação do Credor: Petição da credora Acciona autuada como Apenso 1, requerendo a exclusão do direito de voto de credores representativos de mais de 50% dos créditos constantes das Listas de Credores.*”
- “*Resposta das Recuperandas: Petição de fls. ___/___, sustentando a manutenção do direito de voto dos credores devidamente listados, eis que o inconformismo se mostra intempestivo e infundado – este sim tentando manipular a Lista de Credores para atribuir poder desmesurado a credores que detêm créditos menores.*”

05443

Com base nessas considerações, presume-se, pediram a esse I. Juízo (entre outros requerimentos) (fls. 5.385 dos autos principais):

“9.2 Em observância ao princípio constitucional do contraditório, seja determinada a oitiva dos credores que tiveram as suas participações em assembleia (intempestiva e indevidamente) impugnada por outros credores.”

II. À luz de tal pedido, foi ordenado por Vossa Excelência (fls. 5.376 dos autos principais), entre outras determinações,

“Intimem-se os credores que tiveram as suas participações e voto em assembleias impugnados por credores, em decorrência de seu interesse jurídico e contraditório”.

III. Tal determinação tem sua origem, por sua vez, em manifestação apresentada pela credora Acciona Infraestrutura S.A., em 18 de julho de 2.014, autuada sob forma de **Apenso 01** dos referidos autos (fls. 1 a 15), em que, após longa peroração, requereu, no que concerne a este peticionante, nos termos do despacho acima, que

“(ii) Os Credores Quirografários habilitados na recuperação por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, conforme planilha anexada sob a rubrica doc. 03, e cujos devedores principais não estejam em recuperação judicial, não tenham seus votos computados em Assembleia Geral de Credores, eis que receberão seus créditos diretamente do devedor principal – OSX Leasing – pelas regras originalmente pactuadas, como confessadamente informado nos próprios PRJ e Laudos anexos,

(iii) Subsidiariamente, que os votos dos credores habilitados por garantia de Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, cujos devedores principais não estejam em recuperação judicial, sejam colhidos em separado na AGC, para que seja oportunamente apurado por este i. Juízo e, principalmente, pelo i. Administrador Judicial a legitimidade do interesse de voto destes credores, em virtude da perspectiva de recebimento integral através dos devedores principais das obrigações.”

IV. Esse requerimento foi, primeiramente, enfrentado e respondido pela I. Administradora Judicial, na sua manifestação de 07 de agosto de 2.014, de fls. 5.357 a 5.368 dos autos principais, capítulo **E.1.2. Voto dos credores por garantia**, itens 38 a 44, por meio da qual, em conclusão, afirmou

“44. Dessa forma, entende a Administradora Judicial que todos os credores de cada das Recuperandas, seja na condição de devedora principal ou coobrigada/devedora solidária, devem ter direito de voz e voto nas assembleias de credores a serem realizadas nesses autos.”

05444

V. Essa conclusão foi **devidamente homologada** por esse D. Juízo em 07 de agosto de 2.014, às fls. 5.357 dos autos principais, nos seguintes termos:

“J. I. Homologa-se os entendimentos adotados pela Administradora Judicial acerca do direito de voz e voto nos termos da petição em epígrafe”.

VI. Em 08 de agosto de 2.014, por fim, as Recuperandas, em duas manifestações distintas – às fls. 5.379 dos autos principais e, principalmente, às fls.55 a 65 do Apenso 01 - também deixam bastante clara a sua oposição ao pedido da Acciona de que este peticionante não tenha direito de voz e voto nas assembleias gerais de credores a serem realizadas nesta recuperação judicial.

RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DO INEGÁVEL DIREITO DE VOZ E DE VOTO DO HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION

VII. Pouco haveria a acrescentar ao que já se disse nestes autos principais e no Apenso 01, em adição à irrepreensível manifestação da I. Administradora Judicial, à sua respeitável e inatacável homologação judicial e, igualmente, à posição tomada pelas Recuperandas, a respeito do mérito deste tema.

Parta-se do princípio que o ordenamento jurídico brasileiro e, portanto, a nossa lei de falências e de recuperação de empresas, preserva a segurança jurídica de todos aqueles que se predispõem, de uma forma ou de outra, a se albergarem sob sua tutela.

Assim se expressou, com rara felicidade, o prolator da sentença que houve por bem conceder a recuperação judicial das empresas OGX, ao reafirmar, em situação análoga à que aqui se apresenta, o dever de abstenção do Poder Judiciário *“de afrontar questões decididas em sede privada”* e que, por sua vez, possam implicar tratamento desigual e violação aos contratos pactuados.

Lá, como aqui, trata-se de prestigiar contratos absolutamente legítimos, por meio dos quais foram financiados centenas de milhões de dólares para que a OSX-2 Leasing B.V., com garantia da OSX Brasil S/A, pudesse contratar a construção de uma plataforma destinada às operações que seriam empreendidas por essa Recuperanda.

Trata-se de assegurar o acesso de empresas brasileiras, e de suas afiliadas, ao mercado financeiro internacional, de incentivar que instituições financeiras internacionais sejam acessíveis a essas empresas, tendo por base a segurança de que nossas leis, na medida do necessário, não as deixarão, aleatória, casuística ou oportunisticamente, desamparadas.

05445

Trata-se de confiança e de credibilidade, a serem conquistadas e preservadas, nacional e internacionalmente, num cenário em que a estabilidade e a previsibilidade do ordenamento jurídico é fator absolutamente essencial e preponderante, que, seguramente, não pode ser abalado por “*interesses de uma minoria, esta sim, mais preocupada com seus interesses individuais do que com a efetiva recuperação da empresa*” (sentença concessiva da recuperação judicial do assim denominado grupo OGX).

VIII. A ora peticionante não pretende se imiscuir na ou alimentar a polêmica gerada pela credora Acciona, por meio, inclusive, de palavreado bastante agressivo, em relação às Recuperandas.

De todo o modo, parece oportuno e suficiente, simplesmente, refutar, de forma veemente, as imputações e ilações da Acciona de que este peticionante estaria a fazer parte de artimanhas e estratégias maliciosas e escandalosas de manipulação de quórum assemblear

Este peticionante tampouco é, de forma alguma, “**credor fabricado**”, expressão que repudia e que relega a jargões com os quais não costuma litigar ou defender seus legítimos interesses.

Nada disso tem o qualquer condão de veracidade, disso a Acciona não tem qualquer prova e, para esse tipo de alegação, falta-lhe, inclusive, em seus argumentos, o mínimo de fundamentação, de motivação e de embasamento jurídico e de direito¹.

IX. Para rebater tais argumentos, tanto valeria, desde logo, trazer à colação a manifestação da I. Administradora Judicial, que, de forma absolutamente escorreita e judiciosa, opina pela legitimidade do direito de voz e de voto deste peticionante, como credor, em representação e em nome de todos os investidores da OSX Brasil S.A. em razão do “Sindicato OSX-2 Leasing”, homologadas que estão, por decisão judicial, desde 07 de agosto de 2.014.

Assim é que, nos itens de sua manifestação que, diga-se de passagem, primam por esgotar a matéria, com acurados e sólidos argumentos de natureza fática e legal, a

¹ Aliás, vale ressaltar que a menção, às fls. 12 do Apenso 01, à divergência apresentada por este peticionário à I. Administradora Judicial está, para este tema, como Pilatos está para o Credo, uma vez que não se sabe o que se pretendeu com tal inclusão.

O fato do crédito deste peticionante estar ou não estar vencido, ter ou não ter sido declarado vencido, é totalmente irrelevante para os efeitos da recuperação judicial, à qual se submetem todos os débitos, vencidos ou vincendos, do devedor, à data de seu ajuizamento, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/05.

05446

Administradora Judicial espanca qualquer dúvida a respeito do direito de voz e de voto deste peticionante, tanto o quanto também fazem as Recuperandas em suas manifestações.

X. Reza o diploma falimentar e recuperacional, em seu artigo 39, em termos gerais, que terão direito de voto na assembleia geral as pessoas arroladas no quadro geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial ou, ainda, na sua falta, na relação apresentada pelo próprio devedor.

O ora peticionante está arrolado em todas elas.

O seu parágrafo primeiro elenca as pessoas que não terão direito a voto, ademais de não serem consideradas para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação em assembleia geral, as quais, de toda forma, não se confundem com o ora peticionante.

Já o artigo 43 e seu parágrafo único elencam as pessoas que, autorizadas a participar da assembleia geral de credores, não terão direito a voto e não serão consideradas para fins de verificação dos respectivos quóruns de instalação e de deliberação, normas outro tanto inaplicáveis ao ora peticionante.

Não há, portanto, qualquer amparo legal para que sejam amputados, da ora peticionante, seus direitos de voz e voto em qualquer assembleia de credores que se realize no âmbito destas recuperações.

XI. Sabe-se que o **HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION** foi arrolado como credor nestas recuperações porquanto uma das Recuperandas, a empresa OSX Brasil S/A é garantidora das obrigações que foram contraídas pela empresa OSX -2 Leasing B.V., sediada na Holanda – portanto no exterior e com sujeição à lei e à jurisdição estrangeiras – e das quais o ora peticionário é credor.

Assim foi reconhecido o seu crédito, seja pela mencionada Recuperanda, seja pelo Administrador Judicial, seja, expressamente, pelo plano de recuperação judicial que foi apresentado no dia 16 de maio de 2014.

Nesses termos, e tal como claramente explicitado em tais documentos, na eventualidade ou na contingência de seu crédito não ser, prioritariamente, pago – total ou parcialmente – pela devedora principal – a empresa OSX 2 Leasing B.V. – inclusive com a excussão das garantias prestadas por essa devedora principal (também governadas por lei e por jurisdição estrangeiras, tal como estabelecido nos contratos respectivos), terá este peticionante recurso às garantias prestadas pela Recuperanda OSX Brasil S.A., agora (eventual e contingentemente) nos termos

05447

do plano de recuperação judicial que vier a ser aprovado pelos seus credores (entre os quais inclui-se, como visto, o ora peticionário).

Dito de outro modo, o crédito do ora peticionante estará, na eventualidade acima mencionada, sujeito às estipulações que constarem do plano de recuperação e que forem assim votadas em assembleia geral de credores.

Impedir, portanto, que o ora peticionante tenha direito de voz e de voto em assembleia geral de credores, sem qualquer respaldo fático ou legal, significa, pura e simplesmente, como dito alhures, uma supremacia injusta, ilegítima, ilegal de interesses egoísticos isolados em detrimento do devido processo legal e dos direitos de uma maioria devotada à superação da crise econômico-financeira das Recuperandas.

XII. Tanto valeria, no limite, considerar o crédito devido pelo ora peticionante como extraconcursal, dado que, admitida a sua validade, mas tolhida a sua representação em assembleia de credores, não tem qualquer cabimento e nem é razoável, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista da lógica, considerá-lo sujeito aos termos do plano de recuperação eventualmente votado.

Aliás, os argumentos da Acciona dão tantas voltas e embaralham-se de tal modo, que ela chega, mesmo, a admitir que o ora peticionante (enquadrado entre “*determinados credores – e que não foram especificados PROPOSITAMENTE nos Planos*”) pode “*cobrar regularmente seus créditos contra a OSX Leasing, pois não estão sujeitos aos efeitos dos PRJ’s apresentados pelas Recuperandas*” (fls. 07 do Apenso 01).

Ou seja, pelo menos ao que se depreende desse trecho e segundo a Acciona, é mais interessante para os credores da OSX Brasil que este peticionário – se não for totalmente pago pela sua devedora principal – venha a cobrar seu crédito da garantidora OSX Brasil, em recuperação judicial, sem que tenha que se sujeitar aos termos do plano de recuperação ao qual ela própria, Acciona, está vinculada para o recebimento de seu crédito!

XIII. Entretanto, e dá-lhe voltas, parece que a Acciona admite, sim, este peticionante como credor e, portanto, sujeito à recuperação e ao plano de recuperação judicial que será votado, dado que, em sua manifestação, **não há pedido de sua exclusão da lista de credores para efeito de pagamento pela OSX Brasil.**

Ou seja, em termos pueris, apenas requer que lhe seja retirado o direito de voz e de voto nas assembleias gerais de credores que vierem a se realizar.

05448

Em poucas e pobres palavras: este peticionante seria, então, credor, sujeitar-se-ia aos efeitos da recuperação judicial e de seu respectivo plano, mas não teria qualquer voz ou voto para fazer valer seus direitos no bojo dessa mesma recuperação judicial e para o que concerne o plano a que se submeterá.

A seu ver, tal se dá porque este peticionante será pago pelo ou terá seu direito de crédito exercido contra o devedor principal e, portanto, não teria legitimidade para se socorrer de seu garantidor, se o pagamento, pela OSX-2, não vier a ocorrer ou ocorrer parcialmente.

Mas, se o recurso ao devedor principal exclui o exercício de sua garantia contra o garantidor – este em recuperação judicial – porque será que a lei de falências e de recuperação judicial assegura, expressamente, o recurso ao garantidor, se e quando o devedor principal estiver em recuperação judicial, como rezam os seguintes artigos:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.”

“Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.”

Não seria o caso, portanto, de excluir da recuperação judicial – ou de cassar-lhes o direito de voz e de voto – todo e qualquer credor da empresa em recuperação que tenha garantias alheias, uma vez que ele também poderá “*exercer seu direito de crédito em face de terceiros?*”

A “*resposta mais óbvia e inocente*” (mas, nem por isso, desprovida de razão!) e que serve – *mutatis mutandis* – tanto para os casos dos artigos acima, como para o presente caso – é, simplesmente, porque “*tais credores estão aqui habilitados, tendo em vista que lhes é facultado perseguir o crédito tanto do devedor principal (OSX Leasing) quanto do garantidor (Recuperandas)*”, como afirmado às fls. 08 do Apenso 01, pela própria Acciona.

E, evidentemente, nem poderia ser diferente, porque, como se sabe e tampouco se discute, a OSX Brasil assumiu condição de “fiador, principal pagador e devedor solidário” da dívida em que incorreu a OSX 2 Leasing, nos termos da cláusula 3.4 da *Guarantee Letter*.

Isso indica, portanto, como já se disse, que a OSX Brasil é devedora desses credores, aqui representados pelo **HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION**, nas mesmas

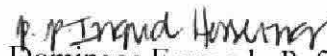
05449

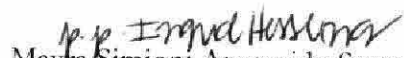
condições da devedora principal do *Facility Agreement* (sempre a OSX 2 Leasing), os quais, por consequência, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, de acordo, tanto com o *caput* do mencionado artigo 49, como com o seu parágrafo 1º, ambos da lei de falências e de recuperação de empresas.

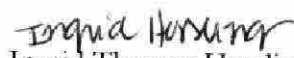
XIV. Mais não há que dizer para, em conclusão e pelo que se expôs até aqui, reafirmar que o direito de voz e de voto do ora peticionante, em qualquer ato assemblear que venha a se dar no bojo destas recuperações, é direito absolutamente legítimo, legal e integralmente agasalhado pelo ordenamento jurídico pátrio, como igualmente defendido pelas Recuperandas e pela I. Administradora Judicial, cujo entendimento já foi, inclusive, objeto de homologação por parte desse D. Juízo no dia 07 do corrente de agosto (fls. 5.357).

É o que, respeitosamente, se requer.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014.

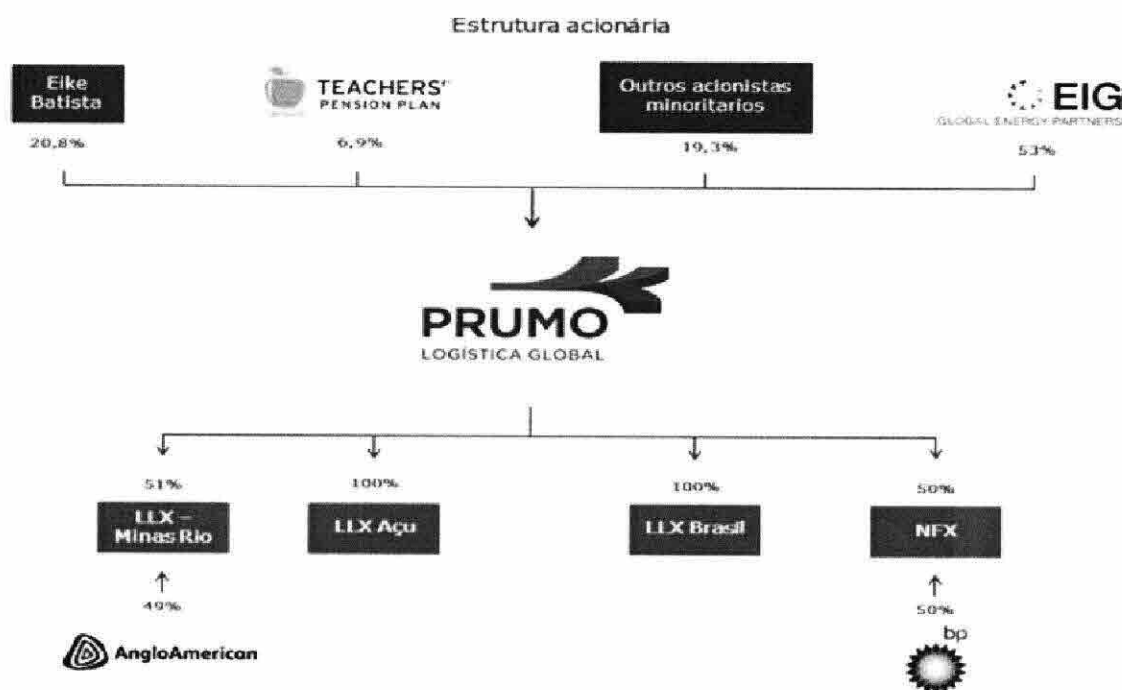

Domingos Fernando Refinetti
OAB/SP 46.095


Mayra Simioni Aparecido Serra
OAB/SP 271.436


Ingrid Thomas Hessling
OAB/RJ 131.898

2. Com efeito, o Sr. EIKE BATISTA tem hoje apenas uma participação de 20,8% do capital da PRUMO LOGÍSTICA S.A. ("PRUMO"), sociedade controladora da suplicante LLX AÇU, e nenhuma participação nesta última. De fato, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, o controle da PRUMO pertence unicamente ao grupo norte-americano EIG, líder no setor de energia global.

3. O gráfico abaixo, que se encontra disponível no sítio eletrônico da PRUMO, atesta o que acabou de se explicar:



4. Assim, embora concordando com a manifestação da Administradora Judicial de fls. 5.357/5.368, que definiu os entendimentos acerca do direito de voto dos credores na futura Assembleia, requer a credora LLX AÇU a juntada desta manifestação aos autos, de modo que reste esclarecido o tema referente à participação acionária do Sr. EIKE BATISTA na PRUMO.

**OUTRO ESCLARECIMENTO: A UTILIZAÇÃO
DA ÁREA DO PORTO DO AÇU**

5. As RECUPERANDAS, tanto no bojo do Plano de Recuperação Judicial por ela apresentado, como em manifestações posteriores (v.g., a petição de fls. 5.408), fazem referência à utilização da área localizada no Porto do Açú ("UCN"), como se "*proprietárias*" fossem, quando é incontroverso que a recuperanda OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. ("OSX NAVAL"), atualmente, tem apenas um direito de uso da área da UCN, regulado por instrumentos contratuais ("*Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças*" e "*Instrumento Particular para Cessão do Direito de Posse e Futura Concessão de Direito Real de Uso e/ou Superfície*" – "ACORDO DE INSTALAÇÃO" e "INSTRUMENTO DE CESSÃO", em conjunto, "INSTRUMENTOS"), concedido pela ora suplicante LLX AÇU.

6. Com efeito, está previsto que a área da UCN deve ser utilizada unicamente para fins de instalação da unidade de construção naval no complexo, sendo certo que a utilização dessa área para diferentes fins dependerá de prévia e expressa aprovação da LLX AÇU, conforme a cláusula 1.1 do INSTRUMENTO DE CESSÃO.

7. Além disso, a OSX NAVAL também é devedora de contrapartidas financeiras nos termos dos INSTRUMENTOS, cujos respectivos fatos geradores são de datas posteriores ao do ajuizamento deste processo de recuperação judicial, não havendo dúvida de que se tratam de obrigações não sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação que venha eventualmente a ser aprovado pelos credores concursais.

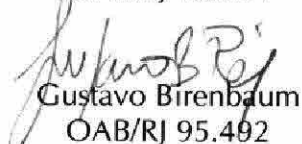
8. Esclarecido mais esse ponto relevante, a credora LLX AÇU, titular de créditos concursais e extraconcursais, aguarda a apresentação, pelas RECUPERANDAS, de eventual Plano de Recuperação Judicial Aditado, de modo que os credores possam deliberar sobre a nova proposta das devedoras, levando em consideração os esclarecimentos aqui expostos, que, aliás, são o fundamento da objeção ao plano protocolada pela suplicante anteriormente.

9. Por fim, a suplicante reitera o requerimento formulado em sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial, no sentido de que o nome de seus patronos seja anotado na capa dos autos, para que as próximas publicações também sejam feitas em seus respectivos nomes.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014.

Luiz Bernardo Gomide
OAB/RJ 18.411


Gustavo Birenbaum
OAB/RJ 95.492

Daltro de Campos Borges Filho
OAB/RJ 36.910


Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825


Thiago Peixoto Alves
OAB/RJ 155.282

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

05454

Recuperação Judicial

Proc. n. 0392571-55.2013.8.19.0001

NORDIC TRUSTEE ASA ("Nordic" ou "Peticionária"), devidamente qualificada nos autos do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, ajuizado por **OSX BRASIL S/A** ("OSX Brasil"), **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** (em conjunto "Recuperandas"), vem à presença de V. Exa., por seus advogados, diante da r. decisão proferida à fl. 5.376, publicada em 13/08/2014 - que determinou a intimação dos "*credores que tiveram as suas participações e votos em assembleia impugnados por credores em decorrência de ser interesse jurídico e contraditório*" -, expor e requerer o quanto segue.

I. RESSALVA INICIAL

A despeito de a r. decisão não haver consignado, expressamente, quais seriam as petições de oposição aos votos acerca das quais tais credores deveriam se manifestar, compulsando os autos, a peticionária verificou que a única petição nesse sentido é aquela de fls. 01/15, do Apenso 01 destes autos, apresentada pela credora Acciona Infraestrutura S.A. ("Acciona").

Desse modo, na presente manifestação, a Nordic limitar-se-á a refutar os argumentos daquela credora, reservando-se, desde já, o direito de contestar eventuais outras petições contra seus direitos de voz e voto na Assembleia-Geral de Credores ("AGC"), sobre as quais, se for o caso, deverá ser novamente intimada a responder.

II. A PETIÇÃO DA ACCIONA

Em sua petição, a Acciona requer a exclusão dos votos dos credores cujos créditos perante a OSX Construção Naval S.A. sejam inferiores a R\$ 80 mil, e, perante a OSX Brasil, inferiores a R\$ 20 mil.

Além disso, pede a exclusão, ou a apuração em separado, dos votos dos credores das Recuperandas cujos devedores principais sejam outras sociedades, sendo alguma(s) Recuperanda(s) devedora(s) em decorrência de garantia prestada em favor da sociedade devedora principal ("Credores por Garantia"), os quais a Acciona denomina "credores fabricados".

A Nordic, na qualidade de *Trustee*, representa os detentores dos *bonds* emitidos pela OSX3 Leasing B.V. e garantidos pela Recuperanda OSX Brasil - "*Bondholders*" - que compõem esse grupo de Credores por Garantia contra quem o segundo e o alternativo terceiro pedidos destinam-se.

Os confusos e descabidos fundamentos desses dois pedidos da Acciona são, em suma, que: (i) os Credores por Garantia podem cobrar normalmente seus créditos das OSX Leasing¹; (ii) os Credores por Garantia não estão sujeitos aos efeitos dos Planos de

¹ Os planos de recuperação judicial das Recuperandas ("Planos") definem, na cláusula 1.1.58, a "OSX Leasing" como sendo, em conjunto, todas essas sociedades: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 holding B.V., OSX3 HoldCo. B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas outras subsidiárias.

Recuperação Judicial das Recuperandas (“Planos”); (iii) os Credores por Garantia detêm, juntos, valor de crédito suficiente para aprovar os Planos na classe III, pelo valor do crédito; (iv) os Credores por Garantia não terão alteradas suas condições originais de pagamento, no que incide o art. 45, §3º da Lei 11.101/05 (“LFRE”); (v) os Credores por Garantia serão, com certeza, integralmente pagos pelas OSX Leasing e por meio dos recursos oriundos da alienação dos Ativos Leasing; (vi) apenas o eventual saldo remanescente do pagamento dos Credores por Garantia será destinado à OSX Brasil, que capitalizará as Recuperandas para que paguem seus credores; (vii) as relações jurídicas firmadas entre as OSX Leasing e seus credores não se sujeitarão à recuperação judicial das Recuperandas; (viii) o voto dos Credores por Garantia constitui mera estratégia para se aprovar os Planos; (ix) o voto dos Credores por Garantia fere os bons costumes, princípios gerais do direito e o princípio da democratização das AGCs; (x) em precedente análogo, na recuperação judicial do Grupo Rede Energia, apenas votaram os Credores por Garantia cujas dívidas perante os devedores principais já estavam vencidas; e (xi) ao votar e, no futuro, ao serem pagos por seus devedores principais, os Credores por Garantia atuarão de forma dolosa ou culposa, devendo ressarcir prejuízos dos demais credores.

A seguir, a Nordic refutará esses argumentos, que deverão ser integralmente rejeitados por esse DD. Juízo.

II.1. Da decisão sobre os votos já proferida por esse DD. Juízo

Inicialmente, a Nordic ressalva que este **DD. Juízo já proferiu decisão homologatória do entendimento da administradora judicial Deloitte Touché Tohmatsu Consultores Ltda. (“Deloitte”)**, exposto em sua petição de fls. 5.357/5.368, por meio da qual a Deloitte expressamente reconhece que (i) os *Bondholders* da OSX 3 Leasing B.V. são também credores da OSX Brasil, já que esta garante as obrigações assumidas por aquela e (ii) estes *Bondholders* estão legalmente

representados, nesta recuperação, pela Nordic, que, portanto, pode votar em nome deles em AGC.

Assim, tendo em vista esse fato, a Nordic registra que este DD. Juízo já reconheceu (i) a existência e legitimidade do crédito dos *Bondholders* frente à OSX Brasil e sua sujeição aos efeitos da presente recuperação judicial e (ii) a legitimidade da Nordic, na qualidade de *Trustee*, para integrar a AGC, na classe III, com poderes para votar os Planos e atuar em nome dos *bondholders*.

Portanto, caso a Acciona ou qualquer outro credor não impugne a decisão em comento pela via adequada, ela estará preclusa e não mais poderá vir a ser modificada pelo Poder Judiciário, na forma do art. 473 do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, em atenção ao princípio da eventualidade e com objetivo de reforçar essa decisão, a Nordic refutará os descabidos fundamentos da Acciona, demonstrando seu equívoco ao atacar o crédito dos Credores por Garantia.

II.2. Devedor Principal permanece obrigado: irrelevância

Em primeiro lugar, a novação do valores e demais condições da garantia de determinada dívida não afetará necessariamente a relação jurídica principal, a fim de diminuí-la ou de qualquer modo alterá-la. Não existe nenhum dispositivo legal no ordenamento jurídico que imponha algo parecido.

Pelo contrário, a própria sistemática da LFRE garante a separação do tratamento jurídico do devedor principal e do devedor garantidor, quando apenas um deles está sujeito à recuperação judicial, ao dispor que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores

e obrigados de regresso” (§1º, art. 49). Embora a situação aqui seja inversa, o raciocínio jurídico é o mesmo.

Com isso, o fato de as sociedades definidas, nos Planos, sob o termo “OSX Leasing”, devedoras principais, não haverem ajuizado recuperação judicial, não afeta em nada a relação jurídica de suas coobrigadas com seus credores.

Assim, as Recuperandas coobrigadas da OSX Leasing, na qualidade de garantidoras e devedoras, não estão, sob nenhum aspecto, impedidas de renegociar sua dívida com o Credor por Garantia, inclusive por meio do presente processo de recuperação judicial.

A prevalecer o tendencioso argumento da Acciona, nenhuma garantidora jamais poderia renegociar sua dívida com o credor, salvo se a dívida principal fosse igualmente reestruturada. O argumento é absurdo e não encontra nenhum fundamento legal.

II.3. Credores por Garantia sujeitam-se à recuperação judicial – art. 49 da LFRE

Apesar dos esforços da Acciona, não há como negar o fato de que, na data do pedido de recuperação judicial, existia – e ainda existe – o crédito da Nordic frente à Recuperanda OSX Brasil, que deve necessariamente estar sujeito aos efeitos da recuperação judicial. A OSX Brasil, por sua vez, no momento do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, era – e ainda é – devedora da Nordic, no valor integral da dívida prevista no *Bond Agreement*.

E basta uma simples leitura do art. 49, caput² da LFRE para se chegar a essa inafastável conclusão.

Como se sabe, referido dispositivo prevê estarem sujeitos à recuperação judicial todos os créditos e obrigações constituídas antes do seu ajuizamento.

Os Credores por Garantia, assim, sujeitam-se à recuperação judicial justamente porque são legítimos credores em decorrência da garantia que podem exigir das pessoas que se coobrigaram ao prestar essa garantia –as Recuperandas garantidoras.

Veja-se que se o devedor principal ajuíza recuperação judicial, com a homologação de seu plano, o credor somente pode cobrar-lhe nos termos deste, sendo-lhe facultado, contudo, exigir a dívida original de todos os demais coobrigados, como já decidiu reiteradas vezes o e. Superior Tribunal de Justiça³.

Já na hipótese de o devedor garantidor socorrer-se da recuperação – como no presente caso –, o devedor principal permanece respondendo pela dívida original, ao passo que tal devedor coobrigado somente poderá ser responsabilizado nos termos estabelecidos no plano de sua reestruturação.

Como consequência, o Credor por Garantia somente poderá cobrar-lhe em conformidade e pelos valores estabelecidos

² “Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”

³ Por todos os julgados, transcreva-se a ementa do acórdão proferido pela 4^ª Turma, em 11/03/2014, no Recurso Especial nº 1.374.534/PE, de relatoria do Exmo. Min. Luis Felipe Salmão:

“(…) O art. 59 da Lei n. 11.101/2005 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias. contudo, limita-se à relação jurídica material existente entre o credor e o empresário ou sociedade empresária em recuperação, além do sócio solidário, não beneficiando coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.”

no plano, pois essa dívida do devedor garantidor será novada pela homologação do plano.

Justamente por isso os Credores por Garantia não apenas podem como devem participar da recuperação judicial dos garantidores e integrar a assembleia-geral de credores, exercendo todos os seus direitos.

A única diferença entre seus direitos e os direitos dos demais credores concursais é a de que há um outro devedor que também é responsável pelo adimplemento da obrigação, o que, entretanto, não desobriga o devedor garantidor.

Se assim não fosse, os Credores por Garantia estariam excluídos da presente recuperação judicial, mas a dívida das Recuperandas frente a eles continuaria existindo. Ou seja, seriam extraconcursais, de modo que poderiam cobrar as dívidas das Recuperandas coobrigadas e receber, por conseguinte, de forma mais favorável do que os demais credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Logo, a prevalecer a absurda tese da Acciona, diante do inadimplemento já verificado diante da Nordic e, até onde se tem notícias, também perante o Sindicato de Bancos representados pelo HSBC Bank USA, National Association, estes Credores por Garantia poderiam executar livremente a OSX Brasil.

Caso a pretensão da Acciona prevalecesse, haveria, por um lado, o notório privilégio dos credores por garantia e, por outro, uma manipulação do quorum de votação em assembleia.

De todo modo, a situação e litigiosidade entre a Acciona e as Recuperandas em nada interessa a Nordic. O que não se pode permitir é que manobra da Acciona nesse sentido prejudique o crédito

legítimo dos *Bondholders* e seus direitos na qualidade de credores no presente processo de recuperação judicial.

Não há dúvidas, pois, de que o crédito devido pelos *Bondholders*, na qualidade de Credores por Garantia, está sujeito à presente recuperação judicial, no exatos termos do art. 49 da LFRE, que fica desde logo prequestionado para todos os fins de direito.

Nesse contexto, ainda, na qualidade de legítimos credores, fica totalmente afastada a descabida afirmação da Acciona de que haveria prejuízo dos demais credores, má-fé ou dolo por parte dos Credores por Garantia se forem pagos, no futuro, pelas Recuperanda, até porque tal pagamento apenas ocorrerá se houver inadimplemento por parte do devedor principal.

II.4. Condições Alteradas. Inaplicabilidade da regra do art. 45, §1º da LFRE

A Acciona afirma que, como os Credores por Garantia receberão integralmente de seus respectivos devedores principais, não terão suas condições de recebimento modificadas pelos Planos das Recuperandas e, portanto, não podem ter direito a voto, com fundamento na regra do art. 45, §1º da LFRE.

O argumento é descabido e deverá ser rejeitado por esse DD. Juízo.

Primeiro, porque o simples fato de os Planos preverem a manutenção das condições originais de pagamento pelo devedor principal não garante que os Credores por Garantia receberão, de fato, dos credores principais.

A própria Acciona não apresenta nenhum indício do fato que invoca e, nem se tentasse conseguiria, já que, apenas para se citar o caso da Nordic, a devedora principal (OSX 3 Leasing B.V.) está em atraso quanto a algumas parcelas de juros que ultrapassam a quantia de US\$ 6 milhões, o que foi provado na Divergência de Crédito apresentada à Deloitte.

O que os Planos mencionam é que (i) ele ão altera as condições da dívida em relação ao devedor principal (e nem poderia, já que o devedor principal não está sujeito à recuperação judicial) e (ii) os Credores por Garantia têm assegurado o direito de cobrar os valores originais dos devedores principais (o que também decorre de lei). Se esse pagamento será realizado ou não é questão que nesse momento não pode ser apurada.

No entanto, corretamente, os Planos garantem aos Credores por Garantia que, no caso de inadimplemento do devedor principal (sobre cuja obrigação os Planos não têm – e não podem ter – nenhuma ingerência), as garantidoras coobrigadas serão responsáveis – *como não poderia deixar de ser* –, mas na forma reestruturada e novada em decorrência da aprovação dos Planos.

Segundo, porque o art. 45, §1º da LFRE⁴, naturalmente, trata das relações jurídicas firmadas entre a recuperanda – no caso dos autos a garantidora OSX Brasil – e seu credor, e não entre o credor e outra sociedade, ainda que garantidora da recuperanda.

⁴ “Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

(...)

§ 3o O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.”

E, em relação à dívida das Recuperandas frente aos Credores por Garantia – especialmente a Nordic – há sim alteração do “valor e condições originais de pagamento”.

Basta uma simples leitura do Plano da OSX Brasil⁵ para se verificar que os Credores por Garantia, na hipótese de inadimplemento do devedor principal, receberão seus créditos reestruturados conforme os demais credores quirografários (carência de três anos e pagamento em 22 parcelas anuais) – cláusula 4.2. e subitens.

Como se não bastasse, conforme a cláusula 4.2.2. do Plano da OSX Brasil, para os Credores por Garantia o período de carência de três anos iniciar-se-á apenas quando verificado o inadimplemento do devedor principal e devidamente notificada a Recuperanda garantidora.

Assim, uma vez que os Planos, na forma como propostos, alteram substancialmente a forma de pagamento das Recuperandas aos Credores por Garantia, novando a relação jurídica antes firmada entre essas duas partes, é evidente que serão modificadas as condições de recebimento, por estes credores, de quaisquer valores a serem recebidos das Recuperandas, não se podendo sequer cogitar da incidência da regra do §1º do art. 45 da LFRE aos Credores por Garantia.

⁵ “**4.2. Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.** Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária serão reestruturados, nos mesmos termos e condições previstos para os demais Créditos Quirografários, conforme estabelecidos na Cláusula 4.1 acima, desde que observadas as disposições das Cláusulas 4.2.1 e seguintes.

4.2.1. Os credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária somente se tornarão exigíveis pelo respectivo Credor Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária da OSX mediante a verificação cumulativa das seguintes condições: (i) do inadimplemento, pelo Terceiro, das obrigações assumidas em relação à respectiva Dívida Principal de Terceiro, respeitadas as regras para constituição em mora e período de cura eventualmente aplicáveis à Dívida Principal de Terceiro, e (ii) envio de notificação à OSX pelo Credor Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação solidária, na forma da cláusula 12.4.

4.2.2. A parcela da Dívida Principal de Terceiro que tenha sido eventualmente quitada pelo Terceiro será deduzida do total do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária sujeira a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condições de pagamento previstas na Cláusula 4.1. deste plano. Para evitar qualquer dúvida, a implementação das condições previstas na cláusula 4.2.1. acima constituirão o termo inicial do prazo de carência para pagamento do principal e do prazo para pagamento dos juros previstos na Cláusula 4.1. acima.”

II.5. Da Recuperação Judicial do Grupo Rede Energia

A Acciona argui que, na recuperação judicial do Grupo Rede, que tramitou perante a comarca especializada de São Paulo, a Deloitte teria se posicionado no sentido de que Credores por Garantia não poderiam votar em assembleia de credores, salvo na hipótese de inadimplemento do devedor principal.

Com o devido respeito, essa afirmação da Acciona não é verdadeira.

Em primeiro lugar, da leitura da própria petição da Deloitte juntada pela Acciona, constata-se que a Deloitte apoia a normal participação de tais credores na AGC, ressalvando apenas que, se houvesse subsidiariedade – e não solidariedade –, eles seriam pagos apenas se verificado o inadimplemento do devedor principal.

Inclusive, na Impugnação proposta pelo Grupo Rede contra o Banco Safra S.A., processo nº 0037057-92.2013.8.26.0100, o DD. Juízo da 2ª Vara de Falências de São Paulo/SP sentenciou no sentido de que os Credores por Garantia estão sujeitos à recuperação da coobrigada e, na sentença, consigna que a Deloitte também assim entendeu.

E essa sentença transitou em julgado e diversas outras decisões foram proferidas no mesmo sentido naquele processo. Confira-se o seguinte trecho da decisão (cópia da íntegra em anexo):

“Não há dúvida de que os valores devidos pelas subsidiárias das sociedades em recuperação existiam na data em que ajuizado o pedido de recuperação, de tal sorte que são valores enquadrados na disposição do art. 49 da Lei 11.101/2005.”

Por outro lado, sendo o aval obrigação autônoma, podem vir a responder as sociedades em recuperação pelos débitos contraídos por aquelas suas subsidiárias, de acordo com o que dispõem os artigos 266 e 275 do Código Civil.

Para os efeitos legais, o que importa é o valor devido na data da recuperação posta em Juízo, mas é evidente que, no futuro, caso cobradas as recuperandas para satisfação destas obrigações, haverá necessidade de se verificar as amortizações eventualmente realizadas, o que dispensa, neste momento, discussão sobre esta questão.

Assim, justifica-se o incidente proposto, com a ressalva de que não deixarão de ser devedoras as sociedades subsidiárias, que contraíram os empréstimos.”

Logo, o precedente da recuperação judicial do Grupo Rede é totalmente oposto ao que aduz a Acciona, sendo favorável ao entendimento da Nordic, da Deloitte e das Recuperandas. Naquela recuperação judicial foram devidamente aceitos e computados os votos dos credores decorrentes de garantias prestadas pelas Recuperandas, especialmente pela Recuperanda Rede Energia S.A.

Aliás, consoante já mencionado acima, na petição de fls. 5.357/5.368 apresentada pela Deloitte no presente processo, a Administradora expressamente consignou que os “credores em razão de garantias prestadas e que possam buscar o ressarcimento do crédito contra terceiros [...] têm o direito de buscar o ressarcimento de seus créditos contra as Recuperandas e, portanto, terão seus direitos alterados em razão dos planos de recuperação judicial caso eles sejam aprovados – caso exerçam a garantia prestada pelas Recuperandas, estes credores somente poderão receber seus créditos conforme condições estabelecidas no plano de recuperação judicial”.

Ressaltou, assim, que esses credores têm "direito de voz e voto em assembleia, conforme artigo 39 c/c artigo 45, §3º, ambos da Lei 11.101/2005" citando inclusive entendimento jurisprudencial, dos processos de recuperação judicial da Parmalat Participações do Brasil Ltda. e do Grupo Rede Energia.

Diante do exposto, com o devido respeito, não há a menor dúvida de que as alegações da Acciona, para tentar restringir ou diferenciar a apuração dos votos dos Credores por Garantia, são absolutamente improcedentes, desamparadas de qualquer fundamento legal e jurisprudencial. E, ainda, são contrárias ao que determina a Lei (sobretudo, o art. 49, caput), os princípios seculares do Direito Falimentar (notadamente, o da "par condicio creditorum") e o próprio precedente emanado pelo notório DD. Juízo especializado da capital do Estado de São Paulo, proferido com base no entendimento da Administradora Judicial Deloitte.

II.6. Preclusão da impugnação contra o crédito detido pelos Bondholders – art. 8º da LFRE

Para além dos argumentos acima expostos, que seriam suficientes para a rejeição do pedido da Acciona, cumpre ainda ressaltar que **houve preclusão do direito da Acciona – e de qualquer outro credor – de impugnar o crédito dos Bondholders, e, por consequência, o seu direito de voto em AGC.**

Com efeito, como incontroverso no processo, nenhum credor, especialmente a Acciona, apresentou, dentro do prazo legal do art. 8º da LFRE, impugnação contra o crédito listado em favor dos *Bondholders* para questionar o valor do crédito, sua classificação como credor quirografário por garantia ou sua possibilidade de voto nessa qualidade.

Limitou-se a Acciona, provavelmente para evitar o ônus da sucumbência, a fazer alegações genéricas no processo principal, sobre ponto já precluso e que, ainda assim, não se baseia em fundamentos jurídicos, pois, como exposto acima, não há nenhuma razão que impeça o voto dos Credores por Garantia na presente recuperação judicial.

Trata-se, pois, de mais um motivo para que o pedido da Acciona seja integralmente rejeitado.

III. INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO NA CAPA DOS AUTOS

Finalmente, a Peticionária consigna que, por ser representante dos *Bondholders* credores da OSX Brasil, devidamente indicada na lista de credores da Administradora Judicial, deverá ter ciência não apenas das decisões que a atinjam diretamente, mas também de todos os atos praticados neste processo, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Logo, o nome do advogado que indicar deverá constar das publicações relativas a este processo, para que seja devidamente intimada de todas as decisões proferidas por esse DD. Juízo, **sob pena de nulidade.**

IV. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Nordic:

- (i) sejam indeferidos os pedidos da Acciona, de modo que prevaleça a orientação de que os Credores por Garantia exerçam, sem nenhuma restrição ou ressalva, os direitos de voto e voz na Assembleia-Geral de Credores desta recuperação judicial;

(ii) seja indeferido o pedido da Acciona – e eventualmente de outros credores - para que esse DD. Juízo obrigue qualquer sociedade estrangeira do grupo OSX a ingressar em recuperação judicial;

(iii) seja juntado o anexos substabelecimento com reservas de poderes;

(iv) por fim, reiterando seu pedido formulado às fls. 1.864/1.865, seja incluído na capa dos autos e conste das publicações relativas a este processo, sob pena de nulidade, o nome de seu advogado, Dr. THOMAS BENES FELSBERG, inscrito na OAB/SP sob o nº 19.383.

Termos em que, respeitosamente,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014.


Bruno Valladão Guimarães Ferreira

OAB/RJ 159.980


Rodrigo Gomes de Sousa

OAB/RJ 114.706


Clara Moreira Azzoni

OAB/SP 221.584


Paulo Fernando Campana Filho

OAB/SP 221.090


Thomas Benes Felsberg

OAB/SP 19.383

SUBSTABELECIMENTO

05469

Substabeleço, com reservas, em favor de **PAULO FERNANDO CAMPANA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.090, **CLARA MOREIRA AZZONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 221.584, **BRUNO VALLADÃO GUIMARÃES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 297.537 e na OAB/RJ sob o nº 159.980, **EDUARDO LUIZ KAWAKAMI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 264.703 e **DANIEL MACHADO AMARAL** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 312.193, todos com escritório à Av. Paulista, nº 1294, 2º andar, São Paulo-SP, os poderes da cláusula *ad judicium et extra* que me foram conferidos por **NORDIC TRUSTEE ASA**, nos autos da de Recuperação Judicial de OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014.



RODRIGO GOMES DE SOUSA

OAB/RJ nº 114.706



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

05470

CONCLUSÃO

Em 17 de setembro de 2013, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Eu, Magaly Marques, Escrevente-Chefe, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: 0037057-92.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito
 Impugnantes: Companhia Técnica de Comercialização de Energia e outros
 Impugnado: BANCO SAFRA S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Caio Marcelo Mendes de Oliveira**

Vistos.

REDE ENERGIA S.A. e outras apresentaram impugnação à relação de credores publicada nos autos de sua recuperação judicial, pretendendo que o crédito de **BANCO SAFRA S.A.** seja acolhido na quantia que aponta, com inclusão dos valores relativos a contratos firmados com CAIUÁ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA, COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA e EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. Fundamenta-se no fato de ser avalista destas obrigações, podendo por elas responder integralmente, além de se tratar de créditos existentes à data do pedido que formularam.

O impugnado, Banco Safra, concorda com a pretensão, esclarecendo que já houve amortizações posteriores na dívida.

A administradora judicial também reafirmou seu entendimento de que não existiria dever imediato de pagamento por parte das recuperandas, mas ressalva que o Juízo deferiu medida liminar, nos autos da recuperação, no sentido da tese esposta na inicial deste incidente.

Manifestou-se o Comitê de Credores.

O Ministério Público opina pela procedência do incidente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

05471

Não há dúvida de que os valores devidos pelas subsidiárias das sociedades em recuperação existiam na data em que ajuizado o pedido de recuperação, de tal sorte que são valores enquadrados na disposição do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Por outro lado, sendo o aval obrigação autônoma, podem vir a responder as sociedades em recuperação pelos débitos contraídos por aquelas suas subsidiárias, de acordo com o que dispõem os artigos 266 e 275 do Código Civil.

Para os efeitos legais, o que importa é o valor devido na data da recuperação posta em Juízo, mas é evidente que, no futuro, caso cobradas as recuperandas para satisfação destas obrigações, haverá necessidade de se verificar as amortizações eventualmente realizadas, o que dispensa, neste momento, discussão sobre esta questão.

Assim, justifica-se o incidente proposto, com a ressalva de que não deixarão de ser devedoras as sociedades subsidiárias, que contraíram os empréstimos.

Isto posto, acolho o pedido, para determinar a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito quirografário, no valor de R\$.18.984.478,70.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2013.

DATA

Em _____ de _____ de 2013 recebi estes autos em Cartório.

Eu, Helena Maria Hermesdorff Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevo.

GUSTAVO TEPEDINO | A D V O G A D O S

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0392571-55.2013.8.19.0001

BANCO VOTORANTIM S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, credor de **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** e **OSX BRASIL S.A.**, e cujo crédito fora impugnado na Impugnação contra a relação de credores apresentada por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, vem respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, diante do despacho proferido em 8.8.2014, **reiterar os termos de sua contestação tempestivamente apresentada nos autos daquele incidente (nº. 0227266-82.2014.8.19.0001) em 12.8.2014**, requerendo seja aquela Impugnação julgada totalmente improcedente em relação aos pedidos aduzidos contra o crédito do Banco Votorantim, pelas razões lá expostas.

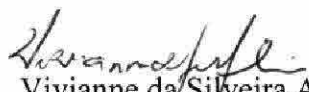
GUSTAVO TEPEDINO | A D V O G A D O S

Requer-se, ainda, sejam incluídos nos registros cartorários os nomes de Gustavo Tepedino e Milena Donato Oliva, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 41.245 e 137.546, ambos com escritório na Rua Primeiro de Março, nº. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, a quem deverão se dirigir, **cumulativamente e com exclusividade**, as intimações referentes ao presente, **sob pena de nulidade, independentemente de quem assinar as petições.**

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245


Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488

André Brandão Nery Costa
OAB/RJ 169.161


Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546

Andre Vasconcelos Roque
OAB/RJ 130.538

Bernardo Barreto Baptista
OAB/RJ 184.733



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO- RJ**

Processo n.º 0392571-55.2013.8.19.0001

SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.208.211/0001-38, estabelecida na Rua do Bosque, 1256, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP:01136-001, por seu advogado que esta subscreve (Doc.1), nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE CREDITO, requerida por **OSX BRASIL S/A**, vem, respeitosamente a Vossa presença, requerer a sua Habilitação para participação de Assembleia Geral de Credores.

Outrossim, requer, ainda, que todos os avisos e intimações referentes a este processo sejam remetidos para os advogados



PALÓPOLI & ALBRECHT
ADVOGADOS

05475

**constituídos, Mayra Fernanda laneta Palopoli, OAB/SP nº
217.515 e Otávio Alfieri Albrecht, OAB/SP 302.872.**

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2014


Nyksany Evellyn Costa Alves
OAB/SP 325.112

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.208.211/0001-38, estabelecida na Rua do Bosque, 1.256, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01136-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu Diretor o Sr. Marco Aurélio Palópoli, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade n. 3.857.320, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 641.269.788-87, e por seu Sócio/Diretor o Sr. Luis Roberto Padrão dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade n. 13.081.681-4, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 103.709.858-77, ambos domiciliados à Rua do Bosque, 1.281, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01136-0001, São Paulo/SP.

OUTORGADOS: Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n. 29.214.981-5, expedida pela SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o n. 217.515 e no CPF/MF sob o n.298.288.908-01, e Otávio Alfieri Albrecht, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 43.991.824, expedida pela SSP/SP, inscrito na OAB/SP 302.872 no CPF/MF sob o n. 317.005.378-73, Nyksany Evellyn Costa Alves, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade n. 44.673.906-6, expedida pela SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o n. 325.112 e no CPF 367.507.208-89 e Ester Lemes de Siqueira, brasileira, solteira, advogada portadora da cédula de identidade n. 33.944.100-8, expedida pela SSP/SP, inscrita na OAB/SP 260.736 e no CPF n.316.038.868-93, com endereço na avenida Angélica, n. 2510 / 4ª andar, conjuntos 45 a 48, Higienópolis, São Paulo, São Paulo, Brasil, CEP: 01228-200.

PODERES: Concede poderes das cláusulas *ad judicium* e *ad negotia* exclusivamente para representar o OUTORGANTE na(s) Assembleia(s) Geral(is) de Credores a ser(em) designada(s) pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, nos autos do processo de recuperação judicial requerida por OSX BRASIL S/A e outros, autuado sob o n. 0392571-55.2013.8.19.0001, podendo votar no sentido de aprovar o plano de recuperação judicial que for submetido a votação desde que, no que diz respeito ao crédito do Outorgante, não sejam alterados para situação menos favorável as condições e prazos de pagamento, em relação ao previsto na versão apresentada pelas Recuperandas em Juízo em 16/05/2014, da qual Outorgante e Outorgados declaram ter conhecimento, e



qualquer outra matéria que porventura seja submetida à deliberação dos credores, apresentar manifestação de voto, de forma oral ou por escrito, bem como tomar todas medidas necessárias à representação do Outorgante na(s) Assembleia(s) Geral(is) de Credores a ser(em) designada(s).

São Paulo, 11 de agosto de 2014.

SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA


p/Marco Aurélio Palopoli
Diretor




p/Luis Roberto Padrão dos Santos
Sócio/Diretor



CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Godinho R. Itua das Palmeiras, nº 455 - Santa Lúcia - São Paulo - SP - Fone: (011) 3961-1111

RECONHECIMENTO SEMELHANTE COM CÍRCULO DE AUTENTICIDADE

MARCO AURELIO PALOPOLI

PEDRO CUNHA FIUZA

SÃO PAULO, 12 De agosto De 2014.

EDISON GIRENES DE LIMA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 9,00 D: 2093944 S: Selo(s): 10976730

BR: Destino ALG: 210172957602939

CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL SP

FIRMA 2

1087AA073848

COPIAS RECORRIDAS

Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização

Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0467

+ 55 (11) 5186-1249

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

FRUCAP ENF03 201404478705 12/08/14 17:18:25125713 217356062

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
 (“Administradora Judicial” ou “Deloitte Consultores”), devidamente nomeada para
exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX
BRASIL S.A. e outras** (“Recuperandas”), vem, respeitosamente, por seus
procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 4.422,
manifestar-se acerca da petição de fls. 4.422-4.427, conforme razões de fato e de direito
a seguir aduzidas.

A. REQUERIMENTO DA ACCIONA E DISCUSSÕES PRÉVIAS

1. Na petição de fls. 4.422-4.427, a credora Acciona Infraestrutura S.A. (“Acciona”) discute, com base no disposto no artigo 43 da Lei 11.101/2005, direito de voto das seguintes credoras da recuperanda OSX Construção Naval S.A.:
 - Hyundai Heavy Industries Co. Ltd.;
 - Hyundai Corporation;
 - Hyundai Samho Heavy Industries Co. Ltd.; e
 - LLX Açú Operações Portuárias S.A.
2. A Administradora Judicial já se manifestou acerca do voto de partes relacionadas por meio de petição protocolada em 07.08.2014.
3. Naquela oportunidade, a Administradora Judicial já reconheceu que não deverá ter direito de voz e voto na assembleia geral de credores da OSX Construção Naval S.A. a sociedade LLX Açú Operações Portuárias S.A., que tem como acionista minoritário o acionista controlador da Recuperandas. Tal posicionamento já foi homologado pelo I. Juízo da recuperação.
4. Também naquela oportunidade, a Administradora Judicial pediu intimação das Recuperandas para que esclarecessem qual o poder de influência da Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., sociedade acionista da OSX Construção Naval S.A., na tomada de decisões no âmbito desta recuperanda, a fim de que seja possível verificar se ela pode ou não ser considerada “sociedade coligada” e, portanto, se deve ou não contar para o quórum e exercer direito de voto em assembleia de credores.
5. Não houve manifestação acerca de direito de voto de Hyundai Corporation e Hyundai Samho Heavy Industries Co. Ltd. em razão do entendimento da Administradora Judicial de que elas não estão incluídas dentre as sociedades e pessoas identificadas no artigo 43 da Lei nº 11.101/2005.
6. A seguir a Administradora Judicial analisa detidamente as razões para a adoção do entendimento acima indicado.

**B. ENTENDIMENTO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL ACERCA DA
INCIDÊNCIA DO ARTIGO 43 DA LEI 11.101/2005**

7. O artigo 43 da Lei 11.101/2005 dispõe o seguinte:

“Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.”

8. Verifica-se da leitura do referido dispositivo de lei que ele traz, além dos sócios, cinco diferentes partes relacionadas não autorizadas a votar em assembleia geral de credores e que não devem ser computadas para a verificação do quórum para a sua instauração:
 - a. (sociedades) *coligadas*;
 - b. (sociedades) *controladoras*;
 - c. (sociedades) *controladas*;
 - d. *as (sociedades) que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor; e*
 - e. *(as sociedades) em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social.*

9. Nos três primeiros casos, são indicadas sociedades que tenham participação direta no devedor – situação da Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. –, enquanto que, nos dois últimos casos, são indicadas pessoas jurídicas relacionadas à pessoa do sócio ou acionista do devedor – caso de Hyundai Corporation e Hyundai Samho Heavy Industries Co. Ltd.

B.1 O CASO DA HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD.

10. A Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. é acionista da OSX Construção Naval S.A., detendo 10% das ações ordinárias da companhia. A Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. é, portanto, **acionista minoritária** da recuperanda – e não sua sócia.
11. A limitação ao direito de voto de *sócio* prevista no citado artigo 43 não pode ser aplicada à Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., ao contrário do que defendido pela Acciona.
12. A interpretação sistemática do referido artigo leva ao entendimento de que a

limitação de direito de voto de “sócio” diz respeito apenas a sócios de sociedades limitadas ou sociedades simples, mas não aos acionistas de sociedade anônima (tal como a OSX Construção Naval S.A.). Isso porque se todos os acionistas credores da companhia devedora fossem impedidos de votar, o artigo não precisaria prever que não teriam direito de voto a sociedade controladora do devedor ou as sociedades coligadas, já que são controladoras ou coligadas apenas as sociedades que são acionistas da companhia devedora.

13. Além disso, o próprio artigo 43, ao estabelecer outra hipótese de limitação de direito de voto – quando trata da sociedade que tem sócio ou acionista com participação superior a 10% do devedor –, faz a diferenciação entre essas duas figuras: sócio e acionista.
14. A lei deve ser interpretada de modo a que todos os termos nela incluídos tenham significado – se ela fala em “sócio e acionista” em um momento e apenas em “sócio” no outro, deve ser entendido que, no segundo caso, a definição não inclui os “acionistas”.
15. Entende, portanto, a Administradora Judicial que a simples condição de acionista não impede o direito de voto em assembleia do credor da recuperanda.
16. Por outro lado, o direito de voto deve ser limitado quando o acionista é controlador ou sociedade coligada da recuperanda, em razão das demais hipóteses de limitação de voto indicadas no artigo 43 da Lei 11.101/2005.
17. Nesse sentido, entende a Administradora Judicial que, apesar da participação minoritária no capital social da OSX Construção Naval, a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. poderia ser considerada sua coligada, conforme já exposto nestes autos.
18. Tendo em vista a existência de indícios de “influência significativa” (artigo 243, §1º, da Lei das S.A.) da Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. sobre a OSX Construção Naval S.A. (apta a classificá-las como sociedades coligadas e, portanto, a gerar a incidência da limitação imposta pelo artigo 43 da Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial já levou esta situação a conhecimento deste I. Juízo, e as Recuperandas já foram intimadas para se manifestar sobre a questão.
19. Dessa forma, entende a Administradora Judicial que a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. pode sim ter seu direito de voto em assembleia limitado – a depender dos esclarecimentos que serão prestados –, mas não pelas razões indicadas pela Acciona.

B.2 O CASO DE HYUNDAI CORPORATION E HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO. LTD.

20. As sociedades Hyundai Corporation e Hyundai Samho Heavy Industries Co. Ltd., por sua vez, não possuem participação direta no capital social da recuperanda, mas são, conforme informações públicas, sociedades controladas pela Hyundai Heavy Industries Co. Ltd.
21. Como explicitado acima, o artigo 43 da Lei 11.101/2005 traz duas hipóteses em que sociedades sem relação societária direta com a recuperanda terão seu direito de voto limitado:
- a. as (sociedades) que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor; e*
 - b. (as sociedades) em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social.*
22. A limitação prevista no item *b*, acima, não se aplica ao caso, dado que, como já exposto acima, ela só é imposta a sociedade em que **sócio** do devedor tenha participação e, como dito, a recuperanda OSX Construção Naval S.A., uma sociedade anônima, tem **acionista**.
23. Cabe analisar, portanto, se as sociedades controladas pela acionista minoritária da recuperanda se enquadram na hipótese de sociedades que tenham *sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor*.
24. Mesmo que as sociedades em questão sejam controladas pela acionista da OSX Construção Naval S.A. (a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd.), a participação deste acionista na recuperanda, de acordo com informações disponíveis publicamente, é de 10% e não *superior a 10%*, tal como previsto no artigo 43 da Lei 11.101/2005.
25. Ainda que “superior a 10%” seja um número bastante próximo de 10%, é superior a ele. Ou seja: a participação acionária a partir da qual a lei impõe restrições a direito de voto é superior à participação acionária que informações públicas demonstram ser detida pela Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. na OSX Construção Naval S.A.
26. Considerando que as normas restritivas de direito devem ser interpretadas de maneira restritiva, não seria permitido estender a proibição existente às sociedades em questão. A Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. detém, no capital social da recuperanda, participação inferior àquela que a lei indica seria

necessária para restringir direito de voto de sociedades nas quais ela seja sócia ou acionista.

27. Assim, entende a Administradora Judicial que as sociedades Hyundai Corporation e Hyundai Samho Heavy Industries Co. Ltd. devem exercer direito de voz e voto na assembleia de credores da OSX Construção Naval S.A., bem como serem computadas para fins de apuração de quórum.

C. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

28. Ante o exposto, reforçando manifestação já apresentada, a Administradora Judicial:
- a. confirma o entendimento já ratificado em juízo de que a LLX Açú Operações Portuárias S.A. não pode exercer seu direito de voto na assembleia de credores da OSX Construção Naval S.A.;
 - b. opina pela análise do direito de voto da Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. após serem prestados os esclarecimentos já solicitados às Recuperandas;
 - c. opina pelo reconhecimento de que as sociedades Hyundai Corporation e Hyundai Samho Heavy Industries Co. Ltd. têm direito de voz e voto na assembleia de credores da OSX Construção Naval S.A.

São Paulo, 12 de agosto de 2.014.

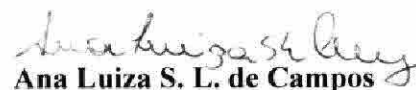
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato

OAB/SP 163.840


Ana Luiza S. L. de Campos

OAB/RJ 175.807

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD, pessoa jurídica estrangeira, constituída e existente de acordo com as leis da Coreia do Sul, com sede à 1000, Bangeojinsunhaw-doro, Dong-gu, Ulsan, Coréia do Sul, por seu advogado e bastante procurador infra assinado, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e outras (em recuperação judicial)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do anexo instrumento de substabelecimento, bem como das respectivas guias, devidamente solvidas.

Termos que

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2014.


PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

OAB/SP 98.709

07 ABR. 2014

MICROFILMAGEM

1878097

Power of Attorney

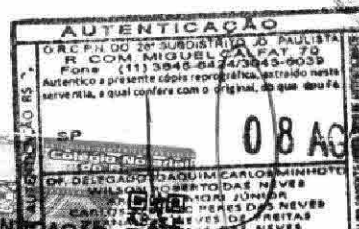
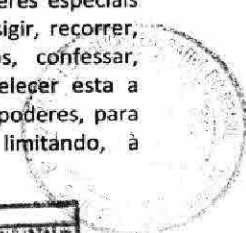


Procuração

05485

By this Power of Attorney, Hyundai Heavy Industries Co., Ltd., located at 1000, Bangeojinsunhwan-doro, Dong-gu, Ulsan, South Korea, appoints and designates as his attorneys-at-law RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, enrolled in the Brazilian Bar Association, São Paulo Section, under the number OAB/SP 103.650, ZANON DE PAULA BARROS, enrolled in the Brazilian Bar Association, São Paulo Section, under the number OAB/RJ 18.329, MURILO DA SILVA FREIRE, enrolled in the Brazilian Bar Association, São Paulo Section, under the number OAB/SP 12.420, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, enrolled in the Brazilian Bar Association, São Paulo Section, under the number OAB/SP 98.709, JORGE NEMR, OAB/SP 117.256, CHARLES ISIDORO GRUENBERG, enrolled in the Brazilian Bar Association, São Paulo Section, under the number OAB/SP 198.636, EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE, enrolled in the Brazilian Bar Association, São Paulo Section, under the number OAB/SP 184.958, PATRÍCIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA, enrolled in the Brazilian Bar Association, São Paulo Section, under the number OAB/SP 156.383, RICARDO YAMAMOTO, enrolled in the Brazilian Bar Association, São Paulo Section, under the number OAB/SP 178.342, RODRIGO EDUARDO QUADRANTE, enrolled in the Brazilian Bar Association, São Paulo Section, under the number OAB/SP 183.748, CRISTINA ALCKMIN LOMBARDI, enrolled in the Brazilian Bar Association, São Paulo Section, under the number OAB/SP 129.786, and MARIANA MONTEIRO PINTO NOGUEIRA, enrolled in the Brazilian Bar Association, São Paulo Section, under the number OAB/SP 180.396, partners of Leite, Tosto e Barros Advogados Associados S/C, law firm enrolled in the Brazilian Bar Association, São Paulo Section, under the number 1.762, at Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 5º andar, Itaim Bibi, City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, to whom are granted all the powers of the "ad negotia" and "ad judicia et extra" clause, with general jurisdiction, to act, jointly or individually, on behalf of himself before all judicial authorities of the Federative Republic of Brazil, with the power inclusively, to receive, relinquish, give acquaintance, waive, appeal, make agreements, ratify, withdraw, including the

Pelo presente instrumento particular de procuração, Hyundai Heavy Industries Co., Ltd., com sede à 1000, Bangeojinsunhwan-doro, Dong-gu, Ulsan, Coreia do Sul, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 103.650, ZANON DE PAULA BARROS, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº OAB/RJ 18.329, MURILO DA SILVA FREIRE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº OAB/SP 12.420, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº OAB/SP 98.709, JORGE NEMR, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº OAB/SP 117.256, CHARLES ISIDORO GRUENBERG, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº OAB/SP 198.636, EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº OAB/SP 184.958, PATRÍCIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº OAB/SP 156.383, RICARDO YAMAMOTO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº OAB/SP 178.342, RODRIGO EDUARDO QUADRANTE inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº, OAB/SP 183.748, CRISTINA ALCKMIN LOMBARDI, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº OAB/SP 129.786, e MARIANA MONTEIRO PINTO NOGUEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº OAB/SP 180.396, integrantes da sociedade Leite, Tosto e Barros Advogados Associados S/C, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 1.762, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 5º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, a quem confere os poderes da cláusula "ad negotia" e "ad judicia et extra" para o foro em geral, para defender seus interesses, em conjunto ou separadamente, perante toda e qualquer autoridade da República Federativa do Brasil, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber e dar quitação, transigir, recorrer, firmar compromissos ou acordos, confessar, desistir, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, para todos os atos, mas não se limitando, à



08 AG 2014



05488

right to delegate or subgrant powers, without limitation, to all acts relatively, but not limited, to the judicial recovery law suit of OSX Group, OSX Brasil, OSX Construção Naval and OSX Serviços Operacionais, law suit filed under the Rio de Janeiro 4th Business Court jurisdiction, State of Rio de Janeiro, case number 0392571-55.2013.8.19.0001, including to represent the Grantor in the judicial recovery law, in creditors reunion and/or exercise the right to vote.

recuperação judicial do Grupo OSX, OSX Brasil, OSX Construção Naval and OSX Serviços Operacionais, ajuizada perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001, inclusive para representá-la na recuperação judicial, em assembleia de credores e/ou exercer direito de voto.

Seoul, 9th day of December, 2013.

Seoul, 9 de dezembro de 2013.



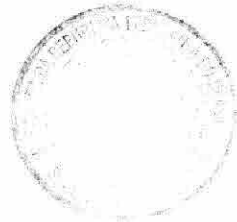
HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO., LTD.
Name: Jai-seong Lee
Title: Chairman & CEO



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.878.097** em
Estado R\$ 23,55 **07/04/2014** e registrado, hoje, em microfilme
Ípesp R\$ 17,31 sob o n. **1.878.097**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 4,26 São Paulo, 07 de abril de 2014
T. Justiça R\$ 4,26

Total R\$ 131,54
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

José Antônio Michaluart - Oficial



서울 종로구 종로5길 58
(수송동, 석탄회관빌딩 10층)
[별지 제43호서식]

공증
인가 **법무법인케이씨엘**

(전화) 721-4000
(팩스) 721-4372

등부 2014년 제 56호

Registered No. 2014-56

인 증

NOTARIAL CERTIFICATE

위 위임장-----에
기재된 현대중공업 주식회사-----
대표이사 이재성-----

LEE HYUN JIN-----
attorney-in-fact of
JAI SEONG LEE President & C.E.O. of
HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO., LTD.

의 대리인 이 현 진-----은
본 공증인의 면전에서 위 본인이 ---
서명 - 한 것임을 확인하였다.

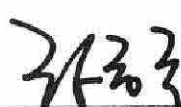
appeared before me and admitted
said principal's subscription to
the attached POWER OF ATTORNEY.

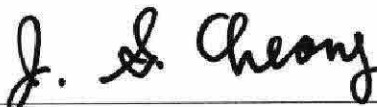
2014년 01월 03일
이 사무소에서 위 인증한다.

This is hereby attested on this
3rd day of Jan. 2014 at this office

공증
인가 **법무법인 케이씨엘**
소 속 서울중앙지방검찰청
서울특별시 종로구 종로5길 58

KIM, CHOI & LIM
Seoul Central District Prosecutor's Office
58, Jong-ro 5-gil jongno-gu,
Seoul, Korea


공증담당변호사


Attorney at Law acting as Notary Public
Jong-Guk Cheong

This office has been authorized by the
Minister of Justice, the Republic of
Korea, to act as Notary Public Since
18, Jul. 1991 Under Law No.3790.

Oficiário Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

07 ABR. 2014
MICROFILMAGEM
1878097



서울 · 종로구 종로5길 58
(수송동, 석란회관빌딩 10층)
[별지 제41호 서식]

공정
인가 **법무법인케이씨엘**

TEL : 721-4000
FAX : 721-4372

Registered No. 2014 - **56**

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

07 ABR. 2014

MICROFILMAGEM

1878097

NOTARIAL CERTIFICATE

KIM, CHOI & LIM

58, JONG-RO 5-GIL JONGNO-GU,
SEOUL, KOREA



05489



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

JONG KI LEE
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Public Sworn Translator

07 ABR, 2014

MICROFILMAGEM

1878097

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB N. 11068 NOMEADO ATRAVÉS DA PORATARIA N. 68/2000

IDIOMA - COREANO
RG 5.382.558-5 SSP/SP CPF/MF 570.397.048-20
CCM 2.505.160-1

Rua Prates, 699 – Bom Retiro – São Paulo – SP – 01121-000 – Brasil - Fone: (11) 227-0074 / 229-1945 / 229-3578
Fax: (11) 3311-9318 - e-mail: jkleeadv@hotmail.com, jkleeadv@ig.com.br

Tradução n. 41	Livro n. 33	Folhas 01
<i>Translation n.</i>	<i>Book n</i>	<i>Pages</i>

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento no idioma coreano, identificado como Certificado Notarial, qual traduzo/ verto no vernáculo no seguinte teor:

Registrado sob nº 2014 – 56

Certificado Notarial

KIM, CHOI & LIM
ADVOCACIA E CARTÓRIO DE NOTAS

58, Jong-ro 5-Gil, Jongno-gu,
Seoul, Coréia

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução segundo o meu melhor entender, qual conferi, achei conforme e assino.
São Paulo, 03 de março de 2014

Jong Ki Lee
Advogado
Tradutor Público





05490

JONG KI LEE
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Public Sworn Translator

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
07 ABR. 2014
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB N. 11068
NOMEADO ATRAVÉS DA PORATARIA N. 68/2000

IDIOMA - COREANO
RG 5.382.558-5 SSP/SP CPF/MF 570.397.048-20
CCM 2.505.160-1

Rua Prates, 699 - Bom Retiro - São Paulo - SP - 01121-000 - Brasil - Fone: (11) 227-0074 / 229-1945 / 229-3578
Fax: (11) 3311-9318 - e-mail: jkleeadv@hotmail.com, jkleeadv@ig.com.br

Tradução n. 44 Livro n. 33 Folhas 01
Translation n. Book n Pages

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento no idioma coreano, identificado como Certificado Notarial, qual traduzo/ verto no vernáculo no seguinte teor:

Registrado sob nº 2014 - 56

Certificado Notarial

Hyun Jin Lee, procuradora de Dong Won Park compareceu pessoalmente perante mim confirmando que a procuração anexa foi assinada com sua assinatura.

Em 03 de janeiro de 2014, este escritório certifica este ato.

KIM, CHOI & LIM ADVOCACIA E CARTÓRIO DE NOTAS
Pertence a promotoria do distrito central de Seoul
58, Jong-ro 5-Gil, Jongno-gu, Seoul, Coréia

Jong-Guk Cheong (assinatura e carimbo)
Tabelião

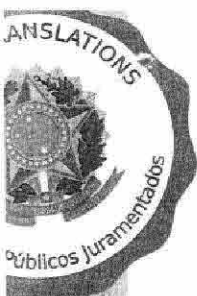
Este escritório foi autorizado por Ministério de Justiça da República da Coréia para funcionar como cartório de notas, desde 18 de julho de 1991 sob a Lei 3790.

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução segundo o meu melhor entender, qual conferi, achei conforme e assino.
São Paulo, 03 de março de 2014

7º TABELIAO

Jong Ki Lee
Advogado
Tradutor Público

AUTENTICACAO
O.R.C.F.N. DO 2º SUBDISTRITO DO PAULISTA
R. COM. MIGUEL CALAT 70
FONE: (11) 3543-8424/048-8039
Autentico a presente copia reproduzida, extraída desta
serventia, e certifico com o original, do dia 04/04/14
O Tabelião
JONG KI LEE
SP
1082 A
AUTENTICACAO
O R C F N DO 2º SUBDISTRITO DO PAULISTA
R. COM. MIGUEL CALAT 70
FONE: (11) 3543-8424/048-8039
ANEXO DO MUNICIPIO JUNICO
CARLOS EDUARDO FERES DAS NEVES
CARLOS EDUARDO FERES DAS NEVES
R. XV DE NOVEMBRO, 184 - 6º AND. - F. 3377-7677
TABELIAO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
08 ABR 2014



07 ABR. 2014

05491

MICROFILMAGEM
1878097

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO Nº
TRANSLATION Nº 24614

LIVRO Nº
BOOK Nº CCIII

FOLHA Nº
PAGE Nº 183

O ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, EM EXERCÍCIO NESTA CIDADE DE SÃO PAULO, NOMEADO NOS TERMOS DA LEI PARA O INGLÊS E PORTUGUÊS, CERTIFICA QUE LHE FOI APRESENTADO UM DOCUMENTO EXARADO EM IDIOMA INGLÊS A FIM DE QUE O TRADUZISSE PARA O VERNÁCULO, O QUE CUMPRE EM VIRTUDE DE SEU OFÍCIO, COMO SEGUE

[**Nota do Tradutor:** O documento a mim apresentado consiste em uma Procuração redigida em inglês e vernáculo, cujo teor em vernáculo foi por mim conferido, sendo fiel ao teor em inglês, que faz **HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD.**, em favor de **RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, ZANON DE PAULA BARROS, MURILO DA SILVA FREIRE, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, JORGE NEMR, CHARLES ISIDORO GRUENBERG, EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE, PATRÍCIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA, RICARDO YAMAMOTO, RODRIGO EDUARDO QUADRANTE, CRISTINA ALCKMIN LOMBARDI e MARIANA MONTEIRO PINTO**, com sua respectiva legalização em inglês e idioma estrangeiro, cujo teor somente em inglês passo a traduzir conforme segue:]

TEL: 721-4000
FAX: 721 - 4372
Nº Registrado 2014 -56

CERTIFICADO NOTARIAL
KIM, CHOI & LIM
58, JONG-RO 5-GIL JONGNO-GU
SEUL, COREIA

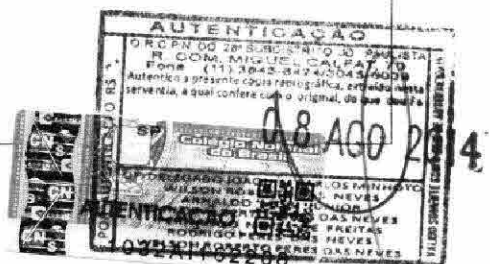
[Consta selo em relevo de Kim, Choi & Lim]

Seul, 9 de dezembro de 2013.
Assinado: [consta assinatura ilegível]
HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO., LTD.
Nome: Jai-seong Lee
Cargo: Presidente e CEO
[Consta carimbo em idioma estrangeiro]

Nº Registrado: 2014-56
CERTIFICADO NOTARIAL
LEE HYUN JIN, procurador de JAI SEONG LEE Presidente e CEO da HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO., LTD. compareceu perante mim e admitiu a subscrição de referido indivíduo à **PROCURAÇÃO** anexada.

O presente é atestado neste dia 3 de janeiro de 2014 neste escritório.

KIM, CHOI & LIM
Ministério Público do Distrito Central de Seul
58, Jong-ro 5-gil jongno-gu,-
Seul, Coreia
Assinado: [assinatura ilegível]



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL



7ª Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

07 ABR. 2014

05492

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. F. 3377-7677

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO Nº 24614
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CCIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 184
PAGE Nº

Procurador agindo como Tabelião

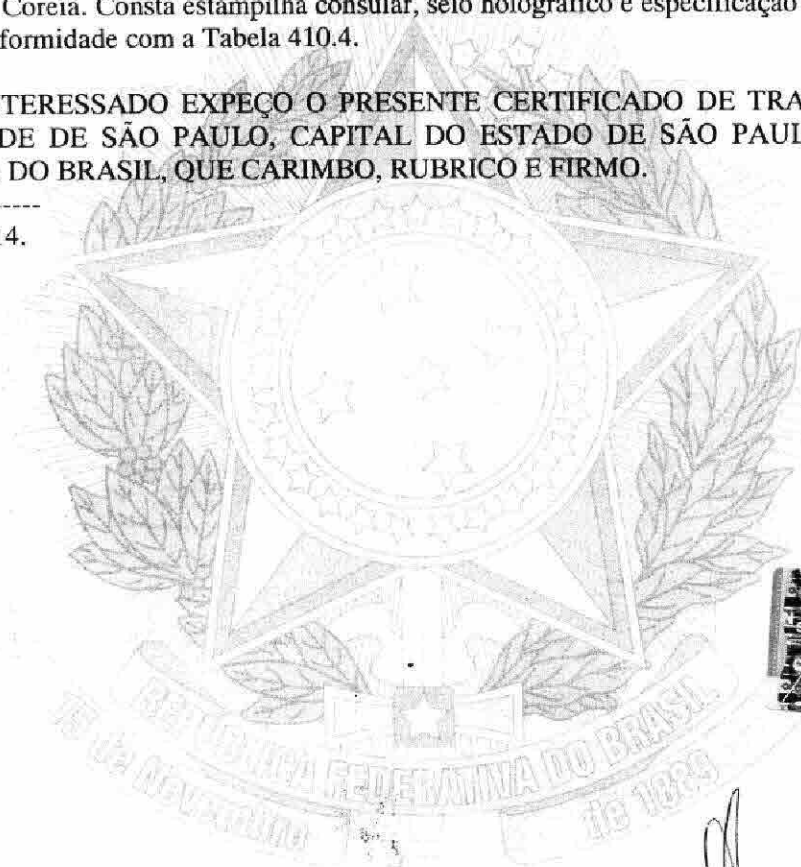
Jong-Guk Cheong

Este escritório foi autorizado pelo Ministério da Justiça, a República da Coreia, a agir como Tabelião desde 18 de julho de 1991 Sob a Lei Nº 3790.

Consta, em vernáculo, a legalização consular, código de barras nº 050184MI, Solicitação nº 410.4.140107-000008, da assinatura de JONG-GUK CHEONG, ADVOGADO E TABELIÃO PÚBLICO, Seul, Coreia do Sul, devidamente assinada [assinatura ilegível], em 07 de janeiro de 2014, por GUILHERME DE SOUZA COSTA FRANQUEIRA, Chefe do Setor Consular da Embaixada do Brasil em Seul, Coreia. Consta estampilha consular, selo holográfico e especificação dos emolumentos devidos em conformidade com a Tabela 410.4.

E PARA O INTERESSADO EXPEÇO O PRESENTE CERTIFICADO DE TRADUÇÃO, FEITA NESTA CIDADE DE SÃO PAULO, CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, QUE CARIMBO, RUBRICO E FIRMO.

Data: 24.02.2014.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula "ad judicium" a mim conferidos por HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD., aos advogados RODRIGO EDUARDO QUADRANTE, OAB/SP 183.748; RITA DE CÁSSIA A. GRIGOLETTO SCHAHIN, OAB/SP Nº 176.478; DANIEL ALBOLEA JUNIOR, OAB/SP 134.368; FLAVIO SALMEN MALDONADO, OAB/SP 130.326; CIBELE MIRIAM MALVONE TOLDO, OAB/SP 234.610; TIAGO MACKEY MARTINS DE ASSIS GOMES, OAB/SP 243.775; CAMILA RODRIGUES CARNIER DE ALMEIDA, OAB/SP 244.432; ALEXANDRE LUIS PEREIRA MARQUES, OAB/SP 279.717; TATIANA LACAVA AMARAL SALLES, OAB/SP 314.445; EMERSON YOSHIYUKI UEHARA, OAB/SP 315.262; DEIWIS RICARDO RIBEIRO, OAB/SP 314.315; LÍVIA MARTINS WANDICK DE SOUZA, OAB/SP 330.297; MARCELO ALVES MUNIZ, OAB/SP 293.743; JORGE DE SOUZA JUNIOR, OAB/SP 331.412; CRISTIANE DOS SANTOS, OAB/SP 199.550 e aos estagiários acadêmicos de direito: JACQUELINE MEDEIROS DE SOUSA, RG 36.785.298-6 e LEONARDO DA SILVA BAPTISTA, RG 49.085.144-7, estes com escritório na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017 – 05º andar, São Paulo/SP e FERNANDA TOSTES MALTA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 121.511; GERALDINE CORREA DA SILVA, OAB/RJ 164.928; SORAIA GHASSAN SALEH, OAB/RJ

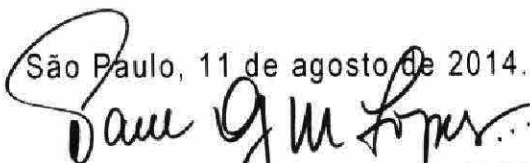
05494

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

127.572 e aos estagiários acadêmicos de direito: MARIA CYNTHIA FIGUEIREDO SILVA, CPF: 056.656.317/79 e RAISA BAKKER DE MOURA, OAB/RJ 197.103-E, com escritório a Avenida Almirante Barroso, 52, cj. 2302, 23º andar, Rio de Janeiro/RJ.

São Paulo, 11 de agosto de 2014.


PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP Nº 98.709

서울 중구 동로5길 58
(수송동, 석란회관빌딩 10층)
[별지 제41호 서식]

공증
인가 법무법인케이씨엘

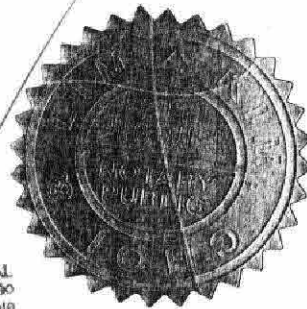
TEL : 721-4000
FAX : 721-4372

05495

Registered No. 2014 - 399

NOTARIAL CERTIFICATE

KIM, CHOI & LIM
58, JONG-RO 5-GIL JONGNO-GU,
SEOUL, KOREA



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E QUALI - Tabelão
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica, conforme original a mim
apresentado do qual dou fé.

Auto 06 ABR 2014



210mm x 297mm
보존용지(1종) 70g/m²



05496



Articles of Incorporation



Hyundai Heavy Industries Co., Ltd.
1000, Bangeojinsunhwan-doro, Dong-gu, Ulsan, Korea



1026BA968611

DE NOTAS DA CAPITAL
GLAS E DUALIBI - Tabelado
- Autentico e presente
conforme o original e m
que dou fe.

6 AGO. 2014

Autenticacao

CHAPTER 1. GENERAL PROVISION



Article 1. (Trade Name)

The name of this Company (the "Company") shall be Hyundai Heavy Industries Co., Ltd. ("HHI" in shortened form).

Article 2. (Purposes)

The purposes of the Company shall be as follows:

- (1) Building, repairing and selling of ships.
- (2) Manufacturing and selling of industrial machinery.
- (3) Manufacturing and selling of spare parts and steel structures of ships.
- (4) Inspection and appraisal of steel-works in shipbuilding.
- (5) Trade business.
- (6) Business of manufacturing and selling anti-pollution equipments.
- (7) Business of purchasing, selling and leasing real estates.
- (8) Tourism business and other business relating thereto (except for tourist brokerage business)
- (9) Business of manufacturing equipments and facilities relating to nuclear reactors.
- (10) Business of electric works.
- (11) Business of exporting industrial facilities.
- (12) Business of operating leisure & sports facilities
- (13) Business of operating amenities (restaurants, tea shops, beauty shops and barber shops)
- (14) Business of operating recreation facilities and performance halls.
- (15) Business of operating welfare facilities (libraries and nursery schools).
- (16) Business of constructing firefighting facilities.
- (17) Machine industry (manufacturing and selling of internal combustion engines/turbine, shaft, power transmission equipment, valve/pipe connection, mold, cast-iron, pump/electromotor, paper-pulper, paper mill, material handling equipment, metal working machine tools)
- (18) Business of manufacturing heat-balance equipment and machinery and constructing special heat-balance equipment and machinery
- (19) Business of designing and constructing treatment facilities for wastes.
- (20) Telecommunication construction business.
- (21) Educational works and operation of lifetime educational facilities.
- (22) Business of providing services for industrial facilities.
- (23) Overseas construction businesses (comprehensive construction works, general



- construction works, telecommunication construction works, special construction works and electric works)
- (24) Domestic construction business (establishment of steel structure, civil engineering works, construction works, pavement work and steel tower structure construction)
- (25) Manufacturing and sale of industrial robots, medical robots and related automation facilities
- (26) Manufacturing and sale of automation system
- (27) Manufacturing and sale of laser system
- (28) Manufacturing and sale of product distribution system
- (29) Manufacturing and sale of operating model and equipment for exhibitions
- (30) Manufacturing and sale of steel tower for distribution of electricity
- (31) Manufacturing of metallic materials for structure
- (32) Research and development of steel tower technology
- (33) Manufacturing of automobile parts
- (34) Development and sale of domestic and overseas resources
- (35) Business of manufacturing machinery and materials for shipbuilding (manufacturing and selling of ship engine, stern tube, shaft, propeller, anchor and rudder, electric machinery and tools, and manufacturing and servicing on engine parts).
- (36) Manufacturing and sale of oil and air pressure equipment and facilities utilizing oil pressure
- (37) Manufacturing and sale of electricity equipment for generating, sending, changing and distributing electricity
- (38) Manufacturing and sale of electric equipment for railway carriages
- (39) Manufacturing and sale of electric power, electric equipment, industrial control equipment and control system
- (40) Manufacturing and sale of electric equipment and measuring equipment
- (41) Research and development of electricity equipment technology
- (42) Providing machinery installation and educational services
- (43) On-site engineering
- (44) Operation and maintenance of facilities
- (45) Operation and management of planning business in industrial field
- (46) Producing and recycling of parts
- (47) Manufacturing, selling, repairing and importing of construction machinery, industrial delivery machinery, agricultural machinery and related parts thereof and selling of used machinery and equipment.
- (48) Manufacturing and sale of industrial trucks, loading machines, transporting and loading machines, and related parts
- (49) Manufacturing, sale and repair of industrial machinery
- (50) Leasing construction machinery and equipment, industrial transporting machines
- (51) Construction of housing and land reclamation
- (52) Engineering activities and businesses
- (53) Designing and construction of purification system for sewage and sewage from animal husbandry



- (54) Transporting of freight trucks
- (55) Business of consulting (specializing in technology)
- (56) Dispatching manpower
- (57) Manufacturing of machinery equipment for guided flying object and launch vehicle
- (58) Business of integration system (to develop and supply software, and to analyze, develop, install and establish integrated automated system)
- (59) Manufacturing and selling of wire and wireless communication facility
- (60) Manufacturing and selling of traffic control system
- (61) Business of intermediary treatment of wastes
- (62) Supply of steam energy and heated water
- (63) Business of stadium operation
- (64) Business of energy conservation
- (65) Oil field development, manufacturing and sale of oil production facility, setting-up service and any business subordinated thereto
- (66) Installation of offshore structures and leasing offshore facility
- (67) Information business
- (68) Business management and technology service business
- (69) Sale of used steel
- (70) Manufacturing and sale of telecommunication equipment
- (71) Manufacturing and sale of navigation and measurement system
- (72) Manufacturing and sale of naval weaponry
- (73) Electricity safety management
- (74) Manufacturing and sale of new & renewable energy products, new & renewable energy facilities engineering, developing, building and managing of new & renewable energy plants
- (75) Manufacturing and sale of diode, transistors and similar semiconductors
- (76) Internet order selling business
- (77) Domestic and overseas forestry
- (78) Sale of domestic and overseas wood and forestry products
- (79) Planning and management of forestry and preventing diseases in plants
- (80) Tree hospitals, civil engineering of forest, developing mountain resorts
- (81) Research, development and any relevant businesses of domestic and overseas food resources from agriculture and stockbreeding
- (82) Producing, distributing, processing, selling, importing and exporting of food resources and farming business in domestic and overseas
- (83) Marine transportation business
- (84) Ship charter business & ship management business
- (85) Shipbroker & shipping agency business
- (86) Any or all businesses incident to each item

Article 3. (Office Location)



José Brito dos Santos
 Devanir Cardim
 Nelson Gonçalves de Silva
 VISTO E AUTENTICADO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60

1. The Company shall have its head office in Ulsan City.
2. The Company may establish its branch office at such places as may be required for the purpose of business, in accordance with the resolutions of the Board of Directors.

Article 4. (Method of Public Notices)

Public notices of the Company shall be given on the company's Web site (<http://www.hhi.co.kr>) ; provided that in case such notices cannot be given on the company Web site due to computer problems or other reasons, it may be published in "The Korea Economic Daily."

CHAPTER II. SHARE AND SHARE CERTIFICATE

Article 5. (Total Number of Authorized Shares)

The total number of shares which the Company is authorized to issue shall be One Hundred Sixty Million (160,000,000) shares.

Article 6. (Par Value per share)

All shares issued by the Company shall have a par value of Five Thousand (5,000) Won each.

Article 7. (Total Number of shares to be Issued at the Time of Incorporation)

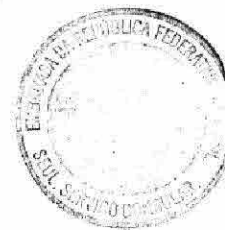
Deleted

Article 8. (Class of Shares)

- (1) The shares to be issued by the Company shall be common shares in registered form and types of shares in registered form.
- (2) The types of shares issued by the Company are preferred shares in relation to dividends, shares in relating to restriction or exclusion of voting rights, redeemed shares, converted shares and mixture of all or part of the aforementioned shares.

Article 8-2. (Number and Contents of Preferred Shares)

- (1) The Company may issue the non-voting dividend priority converted shares (the "First (1st) Class Type Shares") and the number of the First Class Type Shares shall be Twenty Million (20,000,000) Shares.
- (2) The dividend of the First Class Type Shares shall be determined at a rate of not less than 1% which is based upon par value thereof by a resolution of the Board of Directors at the time of issuance of the relevant preferred shares which shall be paid in cash preferably
- (3) In case the dividend rate of common shares exceeds the dividend rate in respect of the First Class Type Shares , the holders of the First Class Type Shares shall



8. Paulo
SP 06 AGO 2014

do somatório
o valor de
participação

additionally participate in the distribution of dividends at a rate equal to such excess rate.

(4) In case dividends are not distributed in respect of the First Class Type Shares in a fiscal year, the cumulative unpaid dividends shall be distributed in priority in the following fiscal year.

(5) In case a resolution is adopted that the dividends are not distributed in respect of the First Class Type Shares, the holders thereof shall be entitled to exercise voting rights from and including the general meeting of shareholders following the general meeting of shareholders at which such resolution is adopted until the close of the general meeting of shareholders at which a resolution to pay preferably dividends is adopted.

(6) In the case of the Company issues new shares, the allocation of new shares in respect of the First Class Type Shares shall be common shares or shares of the same kind of bonus issue,

respectively in the event of capital increase or share allocation.

(7) The existence period of the First Class Type Shares shall be determined by a resolution of the Board of Directors within five to ten years from the issuance of such shares, and at the end of the period, preferred shares shall be converted into common shares. If dividends are not paid during the period, the period shall be extended until such dividends are paid. In such case, the provisions of Article 10 shall apply *mutatis mutandis* to dividends of profit to shares to be issued as a result of conversion.

Article 8-3 (Dividends Priority Converted Shares: Second Class Type Shares)

(1) Subject to the sub-paragraphs of this Article, the Company may issue Dividends Priority Converted Shares (the "Second Class Type Shares") that can be converted to common shares as requested by the shareholders. The total number of shares to be issued shall be twenty million (20,000,000) in aggregation with the First Class type Shares.

1. The number of shares that will be issued by conversion shall be equal to the number of shares before the conversion.
2. The demands for conversion shall be decided by the board resolution in the period between one (1) month and five (5) years from the issuance date.
3. The shares that will be issued shall be common shares.

(2) For the Second Class Type Shares, Article 8-2 (2) ~ (6) of this Articles of Incorporation shall be applied.

Article 8-4 (Dividends Priority Redeemed Shares: the Third Class Type Shares)

(1) The Company may issue dividends priority redeemed shares (the "Third Class Type Shares") and the total number of issuing shares shall be twenty million (20,000,000).



- (2) For the Third Class type shares, Article 8-2 (2) ~ (6) of this Article of this Articles of Incorporations shall be applied.
- (3) The Third Class Type Shares may be redeemed under the following sub-paragraphs at the Company's option;
1. The redeemable value shall be aggregation of the issuing value and 10 percent of the issuing value in any given year and the redeemable value shall be decided by the Board of Directors considering the dividend ratio, market condition and other conditions of issuing the other types of shares. However, if the redeemable value is to be adjusted, then the Board of Directors shall set the meaning of adjustable redeemable value, reasons of such adjustment, effective date and means of adjustment.
 2. The Board of Directors shall decide the redeeming period within one (1) month from the end of annual general shareholder's meeting for the accounting year governing after one (1) year and within ten (10) years from the issue date. However, despite of the expiry of redeemable period, if any causes applicable to Sub-article 1 occur then the redeemable period shall be extended until such cause is settled.
 - A. The redemption was not made within the redeemable period.
 - B. The preferred dividend was not paid in whole.
 3. The Third Class Type Share may be paid at once or by installments. However, in the case of payment by installments, the Company may decide the Third Class Type Shares by way of random draw or proportional distribution. Any single share remaining after the proportional distribution shall not be redeemed.
 4. The Company shall inform and/or notify to the shareholders or right holders stated in the shareholders' list by two (2) weeks before the share acquisition date of the redeemable shares.
- (4) When issuing the Third Class Type Shares, the Board of Directors may, upon the board resolution, issue type shares with voting rights (the "**Third-1 Class Type Shares**") or type shares without voting rights (the "**Third-2 Class Type Shares**"). The voting right of the Third-1 Class Type Shares shall be one (1) vote for each share.

Article 9. (Pre-emptive Rights)

- (1) New shares to be issued by the Company shall be allocated to the shareholders in proportion to their respective shareholdings.
- (2) Notwithstanding the provisions of Paragraph (1), new shares may be allocated by the resolution of the Board of Directors to persons other than shareholders in each of the following cases:
1. If the shareholders relinquish their preemptive rights to purchase new shares;
 2. If the Company issues new shares not exceeding 30 per cent of the total number of existing shares through a public offering;
 3. If the Company allocates new shares preferentially to the members of the Employee Stock Ownership Association in accordance with Article 165-7 of the Capital Market and Financial Investment Business Act; (*Act Mar. 13. 2009*)
 4. If the Company issues new shares for the issuance of depositary receipts in accordance



R. Paulo
SP 06 AGO. 2014

with Article 165-16 of the Capital Market and Financial Investment Business Act; (*Act Mar. 13. 2009*)

5. If the Company issues new shares in consideration for capital contribution in kind;
6. If the Company issues new shares upon exercise of the stock option pursuant to Article 340-2 and 542-3 of the Commercial Act; (*Act Mar. 13. 2009*)
7. If the Company issues new shares not exceeding 30 per cent of the total number of existing shares to financial institutions or investing institutions in consideration for emergency financing; or
8. If the Company issues new shares not exceeding 30 per cent of the total number of existing shares to a business partner for introduction of important technology, research & development, manufacturing, sales and capital affiliation

(3) In the event that any shareholder loses his or her preemptive right and there are any fractional shares, such matters shall be determined by a resolution of the Board of Directors.

(4) In the case of allocating shares to a person other than the shareholders in accordance with Sub-Article 2, the requirement set in Article 416-1, 416-2, 416-2-2, 416-3 and 416-4 of Commercial Act 2001 shall be informed and/or notify to the Shareholders two (2) weeks before the payment due date of the shares.

Article 9-2. (Stock Option)

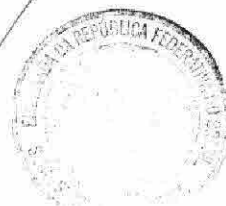
(1) Pursuant to a special resolution of the general meeting of shareholders, the Company may grant, subject to the limit of 15 per cent of the total shares issued and outstanding, to its executives and employees (including executives and employees of an affiliate of the company under Article 9 of the Enforcement Decree of the Commercial Act, and the same shall apply hereinafter) a stock option prescribed by Article 340-2 and 542-3 of

the Commercial Act; provided, however, that the stock options may be granted by a resolution of the board of directors, to the extent not exceeding 1 per cent of the total shares issued and outstanding. In case of the foregoing, the Company should get approval from the first general meeting of shareholders which is summoned after the grant of stock options. Stock options

granted by the general meeting of shareholders or the Board of Directors may be performance-linked, such that the stock options are linked to management goals, market indices or etc. (*Act Mar. 13. 2009*)

(2)

The executives and employees of the Company to receive the stock options shall be those who have contributed, or have the ability to contribute, to the Company with respect to the establishment and management, overseas business or technological innovations thereof; provided, however, that the persons who fall under any of the following shall be excluded. However, that the foregoing shall not be applied to a person who becomes a specially-related person (meaning a person under Article 13-4 of the Enforcement Decree of the Commercial Act, and the same shall apply hereinafter) by becoming an executive of the Company (including a non-full time executive of a subsidiary of the Company). (*Act Mar. 13. 2009*)



1. the largest shareholder (as defined in Article 542-8(2)(5) of the Commercial Act, and the same shall apply hereinafter) or its specially related person; (*Act Mar. 13. 2009*)
2. a major shareholder (as defined in the provisions of Article 542-8(2)(6) of the Commercial Act, and the same shall apply hereinafter) or its specially related person; (*Act Mar. 13. 2009*)
3. any person who becomes a major shareholder by exercise of his stock option;
- (3) The shares (which shall mean, in respect of cash distributions of the difference between the exercise price of the stock option and the market price of such share, the shares which shall be the basis of the calculation of such difference) to be delivered pursuant to the exercise of the stock option shall either be registered common shares or registered preferred shares.
- (4) The stock option shall not be granted, at the same time, to officers and all employees working for the Company, and the total number of options which may be granted to a single officer or employee shall not exceed 10% of the total number of issued and outstanding shares.
- (5) The price per share upon the exercise of a stock option shall be no less than the following prices; the foregoing shall apply to the adjustment in the price at which the stock option is exercised after such option is granted:
 1. In the case that new shares are issued and delivered, the higher of the following prices:
 - a. the face price of the share at the date of granting stock options under the provisions of Article 340-3(2)(3) of the Commercial Act ; (*Act Mar. 13, 2009*) and
 - b. the par value of the share.
 2. In transference of the treasury stocks, the face price of the share at the date of granting stock options under the provisions of Article 340-3(2)(3) of the Commercial Act; (*Act Mar. 13. 2009*)
- (6) Stock options may be exercised within 2 years from the third anniversary of the date of the resolution of the general meeting of shareholders by which such options were granted.
- (7) A grant of stock options may be canceled pursuant to a resolution of the Board of Directors in any of the following cases:
 1. if the executive or employee who received stock options retires or resigns at his/her own volition;
 2. if the executive or employee who received stock options has caused material loss or damage to the Company either by willful misconduct or negligence;
 3. if the Company is not able to comply with or honor the exercise of stock options, due to it's bankruptcy or dissolution; or
 4. upon the occurrence of any other causes for cancellation prescribed by any agreement between the Company and the relevant officer or employee regarding the granting of the stock option.
- (8) Any person who is granted a stock option may exercise the option after he works for the Company for at least two years from the date when the resolution under Paragraph (1) above is made; provided, however, that the foregoing shall not apply to a person who is retired or resigns for cause not attributable to the fault of such person



Valido somente
para o ato de
Autenticacao

such as death and retirement or resignation under the age limit.

(9) The provisions of Article 10 shall apply, *mutatis mutandis*, to the profit dividend in respect of new shares issued by the exercise of stock options.

Article 10. (Date Measurement of Dividends for New Shares)

In case that the Company issues new shares by rights issue, bonus issue or stock dividend, the new shares shall be deemed to have been issued at the end of the fiscal year immediately preceding the fiscal year in which the new shares are issued.

Article 11. (Kind of Share Certificate)

Share certificate of the Company shall be issued in eight (8) denominations of one (1), five (5), ten (10), fifty (50), one hundred (100), five hundred (500), one thousand (1,000) and ten thousand (10,000) share(s) per certificate.

Article 12. (Transfer of Shares)

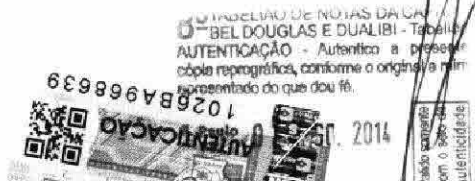
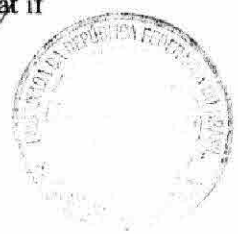
- (1) The Company may have a transfer agent for shares.
- (2) Such a transfer agent, the place of business, and the scope of its agency business shall be decided by the resolution of the Board of Directors.
- (3) The Company shall keep the shareholder registry or the duplicate thereof at the office of the transfer agent and let the transfer agent handle the transfer of registration and the registration of creation or cancellation of the pledge, the representation or cancellation of property trusted, the issuance of share certificates, the receipt of reports and other activities related thereto.
- (4) The procedures to implement the provisions of Paragraph (3) shall follow the Regulations on Transfer Agency Activities and more of Transfer Agents.

Article 13. (Report of Address, Name and Seal of Shareholders and Others)

- (1) Shareholders and registered pledgees should report their names and seals to the Company or the transfer agent described in Article 12.
- (2) Shareholders and registered pledgees who reside in a foreign country shall designate and report the place and agent in Korea to which notices can be made.
- (3) The same shall apply in case of any changes to the matters in Paragraphs (1) and (2).

Articles 14. (Closing of Shareholders' Register and Record Date)

- (1) The Company shall suspend any entry into or modification of the Shareholders' Register of any share rights from January 1 to January 31 of every year.
- (2) The Company shall let the shareholder who is registered in the Shareholders' Register as of the last day of each financial period exercise his rights thereof at the ordinary general meeting of shareholders regarding the relevant financial period.
- (3) The Company may, in case of extraordinary general meeting of shareholders or if necessary for whatever reasons, close the Shareholders' Register for a certain period not exceeding three (3) months by giving at least two (2) weeks' prior public notice, or set the record date by resolution of the Board of Directors; provided, however, that if



the Board of Directors deems necessary, the Company may close the Shareholders' Register and set the record date simultaneously.

CHAPTER III. BONDS

Article 15. (Issuance of Convertible Bonds)

(1) Pursuant to a resolution of the Board of Directors, the Company may issue convertible bonds to persons other than shareholders of the Company in each of the following cases to the extent that the aggregate face value of the bonds shall not exceed Four Hundred Billion (400,000,000,000) Won.

1. when issuing convertible bonds by way of a public offering;
2. when the shareholders relinquish their preemptive rights to purchase convertible bonds;
3. when issuing convertible bonds to a business partner for introduction of important technology, research & development, manufacturing, sales and capital affiliation; or
4. when issuing convertible bonds to domestic or foreign financial institutions for emergency financing

(2) The Board of Directors may determine that the convertible bonds referred to in Paragraph (1) may be issued on the condition that conversion rights will be attached to only a portion of the convertible bonds.

(3) The shares to be issued upon conversion shall be either common shares to the extent that the total face value of the convertible bonds will not exceed Two Hundred Billion (200,000,000,000) Won or the First Class Type Shares to the extent that the total face value

of the convertible bonds will not exceed Two Hundred Billion (200,000,000,000) Won. The conversion price shall not be less than the par value of the shares as determined by the Board of Directors at the time of the issuance of the relevant convertible bonds.

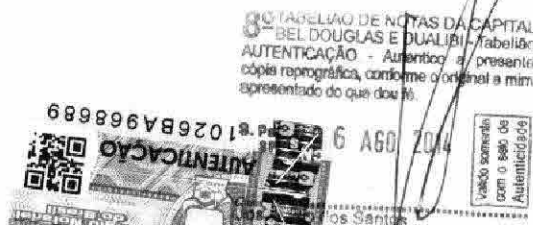
(4) The period during which conversion may be requested shall be from the date following the date of issuance of the convertible bonds to the day immediately before the date of maturity, provided that the period can be adjusted by the Board of Directors during the period aforementioned.

(5) As to the interest or dividend on the shares to be issued due to conversion, Article 10 will apply *mutatis mutandis*.

Article 16. (Issuance of Bonds with Warrants)

(1) The Company may issue bonds with warrants to persons other than shareholders of the Company in each of the following cases, pursuant to the resolution of the Board of Directors, to the extent that the aggregate face value of the bonds shall not exceed Four Hundred Billion (400,000,000,000) Won.

1. when issuing bonds with warrants by way of a public offering;
2. when the shareholders relinquish their preemptive rights to purchase bonds with warrants
3. when issuing bonds with warrants to a business partner for introduction of important



technology, research & development, manufacturing, sales and capital affiliation; or
 4. when issuing bonds with warrants to domestic or foreign financial institutions for emergency financing

(2) The amount of new shares which can be subscribed for by the holders of the bonds with warrants shall be determined by the Board of Directors, provided that the maximum amount of such new shares shall not exceed the aggregate face value of the bonds with warrants.

(3) The shares to be issued upon exercise of warrants shall be either common shares to the extent the total face value of the bonds with warrants will not exceed Two Hundred Billion (200,000,000,000) Won or the First Class Type Shares to the extent that the total

face value of the bonds with warrants will not exceed Two Hundred Billion (200,000,000,000) Won. The issue price shall not be less than the face value of the share prices as determined by the Board of Directors at the time of the issuance of the relevant bonds with warrants.

(4) The period during which a bondholder may exercise his warrants shall be from the day following the date of issuance of bonds with warrants to the day immediately before the date of maturity, provided that the period can be determined by the Board of Directors within the period aforementioned.

(5) As to the dividend on the shares to be issued upon exercise of the warrants, Article 10 will apply *mutatis mutandis*.

Article 16-2 (Issuance of Bonds)

- (1) The Company may issue bonds upon a board resolution.
- (2) The Board of Directors may authorize the Representative Director to issue bonds with certain amount and types within a period not exceeding one (1) year.

CHAPTER IV. GENERAL MEETING OF SHAREHOLDERS

Article 17. (Convening of Meeting)

(1) The ordinary general meeting of shareholders of the Company shall be convened within three (3) months after the end of each fiscal year and an extraordinary general meeting of shareholders shall be convened from time to time whenever deemed necessary by the Board of Directors or pursuant to the relevant laws and regulations.

(2) Unless otherwise agreed by all the shareholders, no subject matters other than those notified to shareholders in advance shall be placed on agenda at the general shareholders meeting.

(3) The general meeting shall be held where the Company's head office is located.

(4) The general meeting of shareholders shall be convened by the Representative Director or the Director delegated by the Representative Director.

Article 17-2. (Respect of Minor Shareholders)

The Company shall respect each right of a holder of a share or minor shareholders as



acknowledged under the Commercial Code and related law and regulations.

Article 18. (Notice of Convening a Meeting and Public Notice)

(1) For convening a general meeting of shareholders, a written notice or electronic mail specifying the date, time, place, and purpose of such meeting shall be sent to each shareholder two (2) weeks prior to the date of the general meeting of shareholders.

(2) For the shareholders holding no more than one percent (1%) of the total number of issued and outstanding shares, the written notice or electronic mail referred to in Paragraph 1 may be replaced with a public notice, which provides information regarding the general meeting of shareholders, along with the meeting agenda, to be published no less than twice in "The Korea Economic Daily" and "The Maeil Economic Daily" in Seoul or posted at the Data Analysis, Retrieval and Transfer(DART) System which is operated by the Financial Supervisory Service or Korea Exchange. Said public notice shall be published or posted at least two weeks prior to the meeting date. (*Act Mar. 13. 2009*)

Article 19. (Chairman)

The chairman of the general meeting of shareholders shall be the Representative Director of the Company. In case of the absence of the Representative Director, the Director nominated by the Representative Director, or if there is no such nomination, one of the Directors shall act the office thereof.

Article 20. (Chairman's Right to Maintain Order)

(1) The chairman of a general meeting of shareholders may order any person to stop or withdraw his statement or retire from the place of such meeting, if such person intentionally speaks and behaves to obstruct proceedings or disturbs order substantially.

(2) The chairman of a general meeting of shareholders may restrict the time and number of statements of the shareholders when deemed necessary for the smooth proceeding of the meeting.

Article 21. (Voting Rights of Shareholders)

Each shareholder shall have one vote per share.

Article 22. (Exercise of Voting Right in Disunity)

(1) In case that a shareholder representing two or more voting rights wishes to exercise his voting rights in disunity, he should notify the Company, in writing, of such intention and the reason thereof, three (3) days prior to the scheduled date of meeting.

(2) The Company may disapprove the shareholder's exercising voting right in disunity; however, the foregoing provision shall not apply in case that such shareholder has subscribed a trust or holds shares for the benefit of other persons.

Article 23. (Voting of Proxy)

(1) A shareholder may exercise his voting right by appointing a proxy.

(2) The proxy of the preceding paragraph should submit a document evidencing his power of representation (Letter of Proxy) prior to the opening of a general meeting



S. Paulo 06 AGO. 2014
SP

José Brito dos Santos
João Carlos

of shareholders.

Article 24. (Constitution and Resolution of General Shareholders Meeting)

Unless otherwise provided by law, all resolutions of a general meeting of shareholders of the Company shall be adopted by an affirmative vote of a majority of the shareholders who attend the general meeting of shareholders; provided that such affirmative vote should be at least one-fourth of the total issued and outstanding shares.

Article 25. (Minutes of General Meetings of Shareholders)

The proceedings of a general meeting of shareholders shall be recorded in the minutes and such minutes shall be signed and sealed by the chairman and the Directors present and shall be kept at the head office and the branch offices.

CHAPTER V. DIRECTORS, BOARD OF DIRECTORS

Article 26. (Number of Directors)

- (1) The Company shall have no less than six (6) directors.
- (2) The Board of Directors of the Company shall have three or more outside directors, but the number of outside directors shall be a half or more of the total number of directors; provided, however, that, if the number of outside directors does not, by their vacancy, constitute the requisite number, such requisite number shall be satisfied at the first general meeting of shareholders after such cause therefor occurs.

Article 27. (Election of Directors)

- (1) Directors shall be elected at a general meeting of shareholders. Outside directors under Article 26 shall be recommended by the Outside Director Nominating Committee, and a separate election shall be made in respect of a director who will be a member of the Audit Committee other than a outside director under Article 42-3.
- (2) Directors shall be elected by a majority vote of the shareholders who attend the general meeting of shareholders; provided that such majority should be at least one fourth of the total issued and outstanding shares.
- (3) If two or more Directors are elected, a shareholder may exercise only one voting rights with respect to every single shares held and Article 382-2 of the Commercial Code shall not apply.

Article 28. (Term of Office of Director)

- (1) The term of office of Directors shall be three (3) years; provided, in case where such term expires before the ordinary general meeting of shareholders for the latest fiscal period during such term, such term shall be extended until the closing of such meeting.
- (2) Directors can be reelected

11-50-42

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 BEL DOUGLAS E DUALIBI - Taboão
 AUTENTICAÇÃO - Autentico la/ presente
 cópia reprográfica, conforme o original a mim
 apresentado ao que dou fé.
 6 AGO, 2014
 AUTENTICAÇÃO
 1026BA903625
 Devenir Cardim

Article 29. (Special Election of Director)

(1) In case of any vacancy in the office of Director, the shareholders at general meeting of shareholders shall elect a director to fill such vacancy. However, if the legal number of Directors is met or if there is no difficulty in the administration of business, the foregoing shall not apply.

(2) The terms of Directors authorized by the special election shall be the residual term of the precedent Directors.

Article 30. (Duties of Directors)

The Company shall indemnify the Directors for all the litigation expenses, other losses, damages and liabilities incurred by the Directors in connection with carrying out of their duties, unless such losses, damages or liabilities incur due to the bad will or negligence of such Directors or indemnification therefor is not permitted under the relevant laws.

Article 31. (Dismissal and Vacancy of Directors)

(1) Dismissal of Directors shall occur in accordance with Articles 385 and 415 of the Commercial Code.

(2) A Director shall be dismissed automatically upon the occurrence of any of the following cases:

1. when such Director submits a letter of resignation to the Company;
2. when such Director is declared bankrupt;
3. when such Director is adjudged to be incompetent or partially incompetent;
4. when such Director dies.

Article 32. (Election of Representative Director)

One or more Representative Directors shall be elected by the Board of Directors.

Article 33. (Duties of Director)

(1) The Representative Director shall represent the Company and manage the overall business of the Company.

(2) Directors shall assist the Representative Director and perform the business affairs under their respective charges. In case of absence and inability of the Representative Director, the President, Senior Executive Vice President, Executive Vice President, and Vice President in such order, shall act as Representative Director unless the Representative Director nominates a Director for that purpose.

(3) Directors shall perform their duties in good faith for the Company pursuant to laws and regulations and the Articles of Incorporation.

Article 34. (Reporting Duty of Directors)

(1) A Director must report the status of his business administration to the Board of Directors at least once every three months.

(2) In case Directors find the events to damage the Company seriously, the Directors shall report to the Audit Committee immediately.



Article 35. (Duties of Auditor)

Deleted

Article 36. (Auditor's Record Book)

Deleted

Article 37. (Composition and Rights of the Board of Directors)

- (1) The Board of Directors shall consist of Directors and shall adopt resolutions regarding important business matters of the Company.
- (2) The separate regulations on the Board of Directors may be adopted in respect of delegation of rights, constitution of subcommittees and such other matters necessary for the operation of the Board of Directors.

Article 38. (Convening of the Meeting of the Board of Directors and Resolution of the Board of Directors)

- (1) The meeting of the Board of Directors shall be convened by the Chairman of the Board of Directors or the Director designated by the Board of Directors. The convening of the meeting of the Board of Directors shall be notified, in writing or not, to each and every Director by no later than one day prior to the meeting; provided that the meeting may be convened at any time without giving such notice if all the Directors agree thereto.
- (2) The presence of the majority of the Board of Directors shall constitute a quorum for a meeting of the Board of Directors and the resolution of the Board of Directors shall be adopted by a majority of Directors present at the meeting. However, the resolution of the Board of Directors governing issues in relation to Article 397-2 (prohibition on abuse of the Company's opportunities) and Article 398 (Prohibition on self dealing) shall be passed by majority of 2/3 of the total number of Directors.
- (3) A Director who has a special interest in the resolution shall not exercise his or her voting right.
- (4) The Board of Directors may permit so that all or any of the directors do not attend and participate in determining resolutions through telecommunications by which all Directors can send and receive voice each other simultaneously. In such case, the directors not directly attending the meeting shall be deemed to have attended the meeting.

Article 39. (Chairman)

- (1) The Board of Directors shall elect the Chairman for a term of one year at its first meeting after the ordinary general meeting of shareholders.
- (2) The Chairman shall determine the order of Directors who will fill in his position in case he or she may not attend the meeting without having designated a temporary alternate chairman.
- (3) In case the Chairman cannot attend the meeting of the Board of Directors, a temporary alternate Chairman shall be designated amongst the Directors and in case no such alternate Chairman has been nominated, the temporary replacement will be



Valido somente
com o selo de
Autenticacao

determined in accordance with Paragraph 2 of this Article 39.

Article 40. (Minutes of Meetings of the Board of Directors)

The Company shall prepare minutes for the meetings of the Board of Directors. The agenda, the substance of the course of the proceedings of a meeting of the Board of Directors, the result thereof and opposing person and his opinion shall be recorded in minutes which shall bear the names and seals or signatures of the Directors present at the meeting.

Article 41. (Compensation and Retirement Allowance of Directors)

- (1) The compensation for Directors shall be determined by a resolution of the general meeting of shareholders.
- (2) Payment of the retirement allowances for Directors shall be in accordance with the regulations for payment of officers' retirement allowances adopted by the resolution of a general meeting of shareholders.



Article 42. (Committees under Board of Directors)

- (1) The Company shall have the Outside Director Nominating Committee and the Audit Committee under the Board of Directors, and may have a Committee which deliberates and determines on the Company's management strategies and such other matters as delegated by the Board of Directors.
- (2) Any Committee under the Board of Directors shall be composed of two or more directors, and the organization and management thereof shall be determined by a resolution of the Board of Directors.
- (3) Any of the following matters may not be delegated to Committees:
 - 1. presentation of a proposal which requires an approval of the general meeting of shareholders;
 - 2. appointment and dismissal of the Representative Director;
 - 3. establishment of a Committee and appointment and dismissal of a member thereof; and
 - 4. other matters determined by the Board of Directors.
- (4) Each Committee shall notify each director of any resolution it made. In such case, each director so notified may request the convention of the Board of Directors meeting, and the Board of Directors may re-resolve the matter which was already resolved by the relevant Committee.

Article 42-2. (Outside Director Nominating Committee)

The Outside Director Nominating Committee shall have a half or more of the total number of the members as outside directors, and perform duties of nominating outside directors to be elected at a general meeting of shareholders.

Article 42-3. (Composition of Audit Committee)

- (1) The Company shall have the Audit Committee under Article 42 (1) in place of auditors.



- (2) The Audit Committee shall be composed of three or more directors.
- (3) At least two thirds of the Audit Committee shall be outside directors and the members who are not outside directors shall be qualified under the requirements of Article 542-10(2) of the Commercial Act. . (Act Mar. 13. 2009)
- (4) In respect of the election of a member of the Audit Committee who is not a outside director, where the number of shares with voting rights combined of the largest shareholder and his specially related person, a person holding shares at the calculation of the largest shareholder or his specially related person, and proxy holder whose authority to exercise voting rights is given by the largest shareholder and his specially related person exceeds 3% of the total number of shares issued and outstanding of the Company, the shareholder shall not exercise voting rights with regard to the excess thereof.
- (5) In respect of the election of a member of the Audit Committee who is an outside director, the shareholder who holds 3% or more of the total number of shares issued and outstanding with voting right shall not exercise voting rights with regard to the number of shares held in excess of said 3% level.
- (6) The Audit Committee shall elect a representative by resolution. The chairman of the Audit Committee shall be an outside director.

Article 42-4. (Duties of Audit Committee)

- (1) The Audit Committee shall audit the accounts and business of the Company.
- (2) The Audit Committee may, if necessary, request the Board of Directors to convene a meeting by submitting a written notice with purpose and reason of such meeting to a Director (If there is a person with a right for convene, then the person with such right. Hereinafter refers to the same).
- (3) Despite of such request as per the sub-paragraph (2) above was made but the Director does not convene the meeting immediately, then the Audit Committee that made such request may convene a meeting.
- (4) The Audit Committee may request the Board of Directors to convene an extraordinary general meeting of shareholders by submitting a written application which states the objective and purposes thereof.
- (5) The Audit Committee may request a subsidiary of the Company to submit its business report if necessary. In case that subsidiary does not report without delay or that it is necessary to confirm the contents of the report, the Committee may inspect the business and financial conditions of the subsidiary.
- (6) The Audit Committee shall approve the election of an independent auditor.
- (7) The Audit Committee shall deal with matters as delegated by the Board of Directors other than those under Paragraphs (1) through (6).
- (6) The Board of Directors may not re-resolve the matter which was already resolved by the Audit Committee. (Act Mar. 13. 2009)

Article 42-5. (Audit Minutes)

The Audit Committee shall prepare minutes on an audit which include the substance



and results of such audit and which shall bear the name and seal or the signature of the members of the Committee who have performed such audit.

Article 42-6. (Election of Independent Auditor)

The Company shall elect an independent auditor by obtaining the approval of the Audit Committee pursuant to the provisions of the Act on Independent Auditor of Stock Companies, and shall report such election to the general meeting of shareholders during the election year, or to the existing shareholders by written or electronic documents, or shall such election on the company's Web site.

Article 43. (Appointment and Remuneration of the Management)

- (1) The Company shall have the Management to implement the resolutions of the Board of Directors.
- (2) Matters regarding the management shall be determined by the Regulations on the Board of Directors.

Article 44. (Advisors)

- (1) The Representative Director may, if he deems it necessary, appoint Advisors or Counsel on the recommendation by the Chief Executive Officer.
- (2) The Chief Executive Officer may determine and pay the remuneration and expenses of such Advisors and Counsel comparable to those granted to the members of the Management.

Article 45. (Qualifications of Outside Director)

The Company may appoint outside directors among those who possess professional expertise or experience or renowned reputations regarding business management, economics, law or relevant technology and are qualified under the requirements of the Commercial Act and other related regulations as may be prescribed. Should any such outside director lose his qualification after he is elected, he shall be required to step down. (Act Mar. 13.2009)

Article 46. (Preparation and Keeping of Financial Statements and Management Reports)

- (1) The Representative Director shall prepare and submit for auditing by the Audit Committee of the Company, by no later than a date which is six (6) weeks prior to the date of each ordinary general meeting of shareholders, the following documents and the detailed schedules or attachments thereto and management reports and shall submit the following documents and management reports to the ordinary general meeting of shareholders:
 - (a) Balance Sheet;
 - (b) Statement of Income; and
 - (c) Other documents defined in the Commercial Act Ordinance that show financial status and business performance of the Company.



(2) If the Company is defined as a company keeping a consolidated financial statement under the Commercial Act Ordinance, then each documents referred to in Sub-paragraph 1 of this Article shall include the consolidated financial statement.

of Deficit
 (2) The Audit Committee shall submit an audit report to the Representative Director at least one (1) week prior to the date of the general meeting of shareholders.

(4) Notwithstanding to Sub-paragraph 1 of this Article, the Company may, by the Board Resolution, may approve if the following conditions are met;

(a) If there is opinion of the external audit officer that the documents referred to in Sub-paragraph 1 of this Article are adequately showing the company's financial status and management performance in accordance with the relevant laws and the Articles of Incorporation.

(b) If there is unanimous agreement of all members of the Audit Committee.

(5) If the Board of Directors approved in accordance with Sub-paragraph (4) of this Article, then the Representative Director shall report content of each of the documents referred to in Sub-paragraph (1) of this Article to the Shareholders' Meeting

(6) The Representative Director shall keep the documents referred to in Paragraph

(1) above, together with the audit report, along with their copies for a period of five (5) years at the Company's head office, and for a period of three (3) years at branch offices, in each case starting from the date no later than one week prior to the ordinary general meeting of shareholders.

(7) The Representative Director shall publish the Balance Sheet and the opinion of the External Audit Officer without delay

upon approval by the meeting of shareholders of the documents referred to in Paragraph (1) above or approval of the Board of Directors as per Paragraph (4) above.

CHAPTER VI. ACCOUNTING

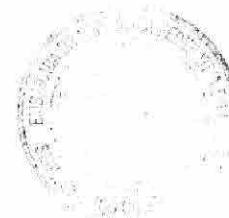
Article 47. (Business Year)

Each business year of the Company shall commence on the 1st day of January and end on the 31st day of December of the same calendar year.

Article 48. (Disposal of Profit)

The Company shall dispose of the profits for each business year (including profit surplus carried forward to the current business year) as follows:

- (1) Profit Reserve
- (2) Other Legal Reserves
- (3) Dividends
- (4) Provisional Reserve
- (5) Other Disposal of Profit Surplus
- (6) Profit Surplus carried forward to the next business year



Article 49. (Dividend)

- (1) Payment of dividends may be made in cash, shares or other assets.
 (2) The dividends of paragraph (1) shall be paid to the shareholders or pledgees registered in the Shareholders' Register, as of the last day of each fiscal year.

Article 49-2. (Interim Dividend)

(1) The Company may provide interim dividends to shareholders at the end of March, June and September pursuant to Article 165-12 of the Capital Market and Financial Investment Business Act. And such dividends shall be made in money. (Act Mar. 13, 2009)

(2) The interim dividends under Paragraph (1) above shall be made by a resolution of the Board of Directors, but the resolution shall be made within 45 days from the date under Paragraph (1) above.

(3) The interim dividends shall be limited to the amount after deducting any of the following amounts from net assets amount on the balance sheet of the immediately preceding settlement period:

1. capital stock of the immediately preceding settlement period;
2. capital reserve and profit reserve combined and accumulated until the immediately preceding settlement period;
3. Unrealised profit as defined in the Commercial Act Ordinance.
4. amount as determined for profit dividends at the general meeting of shareholders of the immediately preceding settlement period;
5. voluntary reserves for specific purposes accumulated until the immediately preceding settlement period under the Articles of Incorporation or a resolution of the general meeting of shareholders; and
6. profit reserve to be accumulated for the relevant settlement period pursuant to the interim dividends.

(4) In case the Company issues new shares (including capitalization of reserves, stock dividends, demand to convert convertible bonds and exercise of bonds with warrants) from the commencement of the fiscal year to the date under Paragraph (1) above, the relevant new shares in respect of the interim dividends shall be deemed to have been issued at the end of the fiscal year immediately preceding such fiscal year.

Article 50. (Prescription of Right to Demand Payment of Dividends)

- (1) The right to demand payment of dividends shall be extinguished unless exercised within five (5) years.
 (2) The dividends attributable to the right extinguished as provided in paragraph (1) shall belong to the Company.

CHAPTER VII. APPENDIX

Article 1. (Amendment to Articles of Incorporation)

These Articles of Incorporation may be amended by a resolution of the general meeting of shareholders.

Article 2. (Internal Rules and Regulations)

The Board of Directors adopt and implement internal rules and regulations as it deems necessary in order to promote the business and management of the Company.

Article 3. (Date of Execution)

The Articles of Incorporation shall be effective from March 16, 2012. However, amended Articles 8, 8-2, 8-3, 8-4, 9, 15, 16, 16-2, 38, 42-4, 46, 49, 49-2 and 49-3 shall be effective from April 15 2012.

Enacted on December 28, 1973

Amended on January 3, 1974

" January 4, 1974

" January 5, 1974

" January 9, 1974

" January 10, 1974

" January 15, 1974

" February 22, 1974

" September 27, 1978

" December 14, 1978

" March 11, 1980

" March 18, 1980

" August 31, 1981

" October 12, 1981

" July 3, 1982

" December 4, 1982

" June 29, 1983

" September 1, 1984

" October 4, 1984

" August 1, 1987

" March 26, 1988

" December 22, 1989

" November 26, 1991

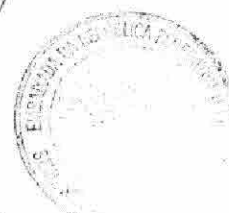
" November 30, 1991

" June 1, 1992

" June 3, 1992

" June 20, 1992

" March 11, 1993



- " September 24, 1993
- " October 28, 1993
- " December 29, 1993
- " March 16, 1995
- " March 15, 1996
- " March 24, 1997
- " March 27, 1998
- " March 20, 1999
- " March 24, 2000
- " March 16, 2001
- " March 15, 2002
- " March 14, 2003
- " March 19, 2004
- " March 18, 2005
- " March 18, 2005
- " March 17, 2006
- " March 16, 2007
- " March 14, 2008
- " March 13, 2009
- " March 12, 2010
- " March 11, 2011
- " March 16, 2012



TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
 TABELA DE NOTAS DE DUALIBI - Tabela de
 Autentico a presente
 Conforme o original a mim
 AUTENTICADA
 1026BA968665
 SP
 2014



Valido somente
 com o selo de
 Autenticada

등부 2014년 제 399호

Registered No. 2014-399

인 증

NOTARIAL CERTIFICATE

위 정관-----에
기재된

LEE HYUN JIN

현대중공업 주식회사 대표이사 이재성

attorney-in-fact of

Lee, Jai-seong President of Hyundai
Industries Co., Ltd.

의 대리인 이 현 진-----은
본 공증인의 면전에서 위 본인이 ---
기명날인한 것임을 확인하였다.

appeared before me and admitted
said principal`s subscription to
the attached
ARTICLES OF INCORPORATION.

2014년 01월 15일

This is hereby attested on this

이 사무소에서 위 인증한다.

15th day of Jan. 2014 at this office.

공증
인가 **법무법인 케이씨엘**

KIM, CHOI & LIM

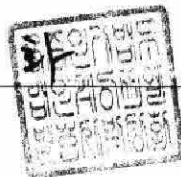
소 속 서울중앙지방검찰청

Seoul Central District Prosecutor`s Office

서울특별시 종로구 종로5길 58

58, Jong-ro 5-gil jongno-gu,
Seoul, Korea

박 사
공증담당변호사



Sanghwa Park

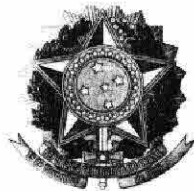
Attorney at Law acting as Notary Public

Sang-Hwa Park

This office has been authorized by the
Minister of Justice, the Republic of
Korea, to act as Notary Public Since
18, Jul. 1991 Under Law No.3790.

210mm X 297mm
보존용지(1종) 70g/m²





05520

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO Nº 24615
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CCIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 185
PAGE Nº

O ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, EM EXERCÍCIO NESTA CIDADE DE SÃO PAULO, NOMEADO NOS TERMOS DA LEI PARA O INGLÊS E PORTUGUÊS, CERTIFICA QUE LHE FOI APRESENTADO UM DOCUMENTO EXARADO EM IDIOMA INGLÊS A FIM DE QUE O TRADUZISSE PARA O VERNÁCULO, O QUE CUMPRE EM VIRTUDE DE SEU OFÍCIO, COMO SEGUE

[Nota do tradutor: O documento a mim apresentado consiste de um Contrato Social redigido em inglês com sua respectiva legalização em inglês e idioma estrangeiro, cujo teor somente em inglês passo a traduzir conforme segue:]

TEL: 721-4000

FAX: 721 - 4372

Nº Registrado 2014 -399

CERTIFICADO NOTARIAL**KIM, CHOI & LIM**

58, JONG-RO 5-GIL JONGNO-GU

SEUL, COREIA

[Consta selo em relevo de Kim, Choi & Lim]

CONTRATO SOCIAL**Hyundai Heavy Industries Co., Ltd.**

100, Bangeojinsunhwan-doro, Dong-gu, Ulsan, Coreia

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 1. (Nome comercial)**

O nome desta Empresa (a “Empresa”) será Hyundai Heavy Industries Co., Ltd. (“HHI” e forma abreviada).

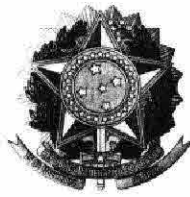
Artigo 2. (Objetivos)

Os objetivos da Empresa serão os seguintes:-

- (1) Construção, reparo e venda de navios.
- (2) Fabricação e venda de maquinário industrial.
- (3) Fabricação e venda de peças de reposição e estruturas de aço de navios.
- (4) Inspeção e avaliação do aço na construção de navios.
- (5) Negócios de comércio.
- (6) Negócios de fabricação e venda de equipamentos antipoluição.
- (7) Negócios de aquisição, venda e locação de imóveis.
- (8) Negócios relacionados a turismo e outros negócios relacionados a isso (exceto serviços de corretagem turística)
- (9) Negócios de fabricação de equipamentos e instalações relacionadas a reatores nucleares.
- (10) Negócios de serviços elétricos.
- (11) Negócios relacionados à exportação de instalações industriais.
- (12) Negócios relacionados ao lazer operacional e instalações de esporte
- (13) Negócios relacionados à amenidades operacionais (restaurantes, lojas de chá, salões de beleza e barbearias)
- (14) Negócios relacionados às instalações de recreação operacional e sala de espetáculos.

ADVERTÊNCIA - Autenticado e Apresenta
Cópia Registrada e Original em Cartão.

06 AGO, 2014



05521

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR***Idioma: Inglês - English*

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
 Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
 Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO N° 24615
 TRANSLATION N°

LIVRO N° CCIII
 BOOK N°

FOLHA N° 186
 PAGE N°

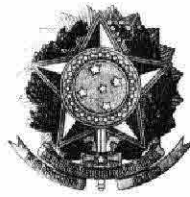
- (15) Negócios relacionados às instalações de bem-estar operacionais (livrarias e creches).
- (16) Negócios relacionados à construção de instalações de combate a incêndios.
- (17) Indústria de máquinas (fabricação e venda de motores/turbinas de combustão interna, eixos, equipamentos de transmissão de energia, conexão de válvula/tubo, moldes, ferro fundido, bomba/eletromotor, desagregador de papel, fábrica de papel, equipamento para manipulação de material, ferramentas para metalurgia)
- (18) Negócios relacionados à fabricação de equipamentos e maquinário de equilíbrio térmico e equipamento e maquinário de equilíbrio térmico para construções especiais
- (19) Negócios relacionados ao projeto e construção de instalações de tratamento para resíduos.
- (20) Negócios relacionados à construção de telecomunicações.
- (21) Obras educacionais e operação de instalações educacionais vitalícias.
- (22) Negócios relacionados à prestações de serviços para instalações industriais.
- (23) Negócios relacionados à construção no exterior (obras de construção abrangentes, obras de construção geral, obras de construção de telecomunicação, obras de construção especiais e serviços elétricos)
- (24) Negócios relacionados à construção nacional (estabelecimento de estrutura de aço, obras de construção civil, obras civis, obras de pavimentação e construção de torres de aço)
- (25) Fabricação e venda de robôs industriais, robôs médicos e instalações de automação relacionadas
- (26) Fabricação e venda do sistema de automação
- (27) Fabricação e venda do sistema de laser
- (28) Fabricação e venda do sistema de distribuição do produto
- (29) Fabricação e venda do modelo e equipamento operacional para apresentações
- (30) Fabricação e venda de torre de aço para distribuição de eletricidade
- (31) Fabricação de materiais metálicos para estrutura
- (32) Pesquisa e desenvolvimento de tecnologia para torre de aço
- (33) Fabricação de peças para automóveis
- (34) Desenvolvimento e venda de recursos nacionais e externos
- (35) Negócios relacionados à fabricação de maquinário e materiais para construção de navios (fabricação e venda de motor de navio, tubo de popa, eixo, propulsor, âncora e leme, maquinário e ferramentas elétricas, e fabricação e serviços relacionados as peças do motor).
- (36) Fabricação e venda de equipamentos de pressão de óleo e ar e instalações que utilizam pressão de óleo
- (37) Fabricação e venda de equipamentos de energia elétrica para geração, envio, alteração e distribuição de eletricidade
- (38) Fabricação e venda de equipamentos de energia elétrica para vagões de trem
- (39) Fabricação e venda de energia elétrica, equipamentos elétricos, equipamentos de controle industrial e sistema de controle
- (40) Fabricação e venda de equipamentos elétricos e equipamentos de medição
- (41) Pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de equipamentos de energia elétrica
- (42) Fornecimento de instalação de maquinário e serviços educacionais
- (43) Engenharia no local
- (44) Operação e manutenção de instalações

80 TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
 80 - TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
 AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente
 cópia reprográfica, extraída nestas notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL



05522

ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

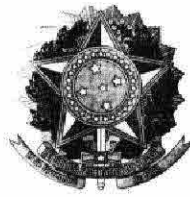
Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO Nº 24615
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CCIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 187
PAGE Nº

- (45) Operação e gestão de negócios de planejamento no campo industrial
- (46) Produção e reciclagem de peças
- (47) Fabricação, venda, reparo e importação de maquinário de construção, maquinário de entrega industrial, maquinário agrícola e peças relacionadas do mesmo e venda de maquinário e equipamentos usados.
- (48) Fabricação e venda de caminhões industriais, máquinas de carregamento, máquinas de transporte e carregamento e peças relacionadas
- (49) Fabricação, venda e reparo e maquinário industrial
- (50) Locação de maquinário e equipamento de construção, máquinas de transporte industrial
- (51) Construção de moradias e recuperação de terras
- (52) Atividades e negócios relacionados à engenharia
- (53) Projeto e construção do sistema de purificação para esgoto e esgoto da pecuária
- (54) Transporte de caminhões de carga
- (55) Negócios relacionados à consultoria (especializado em tecnologia)
- (56) Expedição de mão-de-obra
- (57) Fabricação de equipamentos de máquinas para objetos voadores guiados e lançamento de veículo
- (58) Negócios relacionados ao sistema de integração (desenvolver e fornecer software, e analisar o desenvolvimento, instalação e estabelecer o sistema automatizado integrado)
- (59) Fabricação e venda de instalação de comunicação por fio e sem fio
- (60) Fabricação e venda do sistema de controle de tráfego
- (61) Negócios relacionados ao tratamento intermediário de resíduos
- (62) Fornecimento de energia a vapor e água aquecida
- (63) Negócios relacionados à operação do estádio
- (64) Negócios relacionados à conservação de energia
- (65) Desenvolvimento de campos de petróleo, fabricação e venda de instalação de produção de petróleo, serviços de configuração e quaisquer negócios relacionados a isso
- (66) Instalação de estruturas offshore e locação de instalações offshore
- (67) Negócios relacionados à informação
- (68) Gestão dos negócios e negócios relacionados ao serviço de tecnologia
- (69) Venda de aço usado
- (70) Fabricação e venda de equipamentos de telecomunicação
- (71) Fabricação e venda do sistema de navegação e medição
- (72) Fabricação e venda de armamento naval
- (73) Gestão da segurança elétrica
- (74) fabricação e venda de produtos energéticos novos e renováveis, instalações energéticas novas e renováveis, engenharia, desenvolvimento, construção e gestão de usinas de energia novas e renováveis
- (75) Fabricação e venda de diodo, transistores e semicondutores semelhantes
- (76) Negócios relacionados à venda de pedidos pela internet
- (77) Silvicultura nacional e estrangeira
- (78) Venda de madeira nacional e estrangeira e produtos de silvicultura
- (79) Planejamento e gestão da silvicultura e prevenção de doenças em plantas
- (80) Três hospitais, engenharia civil da floresta, desenvolvimento de resorts da montanha



05523

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO Nº 24615
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CCIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 188
PAGE Nº

- (81) Pesquisa, desenvolvimento e quaisquer negócios relevantes sobre recursos alimentares nacionais e estrangeiros da agricultura e pecuária
(82) Produção, distribuição, processamento, venda, importação e exportação de recursos alimentares e empresas agrícolas nacionais e estrangeiras
(83) Negócios relacionados ao transporte marítimo
(84) Negócios relacionados ao fretamento de navios e gestão de navios
(85) Negócios relacionados ao corretor de navios e agência de navegação
(86) Quaisquer ou todos os negócios incidentes à cada item

Artigo 3. (Localização do escritório)

1. A Empresa terá sua sede na cidade de Ulsan.
2. A Empresa pode estabelecer sua filial em lugares conforme possam ser exigidos para a finalidade dos negócios, de acordo com as resoluções do Conselho de Administração.

Artigo 4. (Método de Editais)

Os Editais da Empresa serão fornecidos pelo site da empresa (<http://www.hhi.co.kr>); contanto que em casos onde tais editais não puderem ser fornecidos no site da empresa devido a problemas nos computadores ou outras razões, eles podem ser publicados no "The Korea Economic Daily."

CAPÍTULO II. AÇÕES E CERTIFICADO DE AÇÕES**Artigo 5. (Quantidade total de Ações Autorizadas)**

O valor total de ações que a empresa está autorizada a emitir será de cento e sessenta milhões (160.000.000) de ações.

Artigo 6. (Valor Nominal por ação)

Todas as ações emitidas pela Empresa terão um valor de cinco mil (5.000) Won cada uma.

Artigo 7. (Quantidade total de ações a serem emitidas no momento da Incorporação)

Excluído

Artigo 8. (Classe das ações)

- (1) As ações a serem emitidas pela Empresa serão ações ordinárias de forma registrada e os tipos de ações de forma registrada.
- (2) Os tipos de ações emitidas pela Empresa são ações preferenciais com relação aos dividendos, ações relacionadas à restrição ou exclusão dos direitos de voto, ações resgatadas, ações convertidas e a mistura de todas ou parte das ações mencionadas.

Artigo 8-2 (Quantidade e Conteúdo das Ações Preferenciais)

- (1) A Empresa pode emitir as ações sem direito a voto convertidas em dividendos prioritários (as "Ações de Primeira (1ª) Classe") e o valor das Ações do Tipo Primeira Classe serão de vinte milhões (20.000.000) de ações.
- (2) O dividendo das Ações do Tipo Primeira Classe será determinado em uma taxa que não seja menor do que 1% que baseia-se no valor nominal das mesmas por meio de uma resolução do Conselho de Administração no momento da emissão das ações preferenciais relevantes que deverão pagas preferencialmente em dinheiro
- (3) Caso a taxa do dividendo das ações ordinárias exceda a taxa dos dividendos das Ações do Tipo Primeira Classe, os titulares das Ações do Tipo Primeira Classe deverão participar adicionalmente na distribuição dos dividendos em uma taxa igual à referida taxa em excesso.

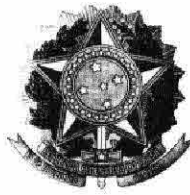
80 TABELÃO DE NOTAS DA CARIÓTIPO
REL. 2014/15

AUTENTICAÇÃO - Autenticado e registrado
cópia reprográfica, extrato nº 102884-969025

S. Paulo
SP

06





05524

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO N° 24615
TRANSLATION N°

LIVRO N° CCIII
BOOK N°

FOLHA N° 189
PAGE N°

(4) Caso os dividendos não sejam distribuídos com respeito as Ações do Tipo Primeira Classe em um exercício fiscal, os dividendos cumulativos não pagos serão distribuídos de forma prioritária no próximo exercício fiscal.

(5) Caso uma resolução seja adotada onde os dividendos não são distribuídos com respeito as Ações do Tipo Primeira Classe, os titulares das mesmas terão direito de exercer seu direito a voto a partir da e incluindo a reunião geral dos acionistas após a reunião geral dos acionistas em que referida resolução é adotada até o encerramento da reunião geral dos acionistas em que uma resolução para pagar os dividendos seja preferencialmente adotada.

(6) Caso a Empresa emita novas ações, a distribuição das novas ações com respeito as Ações do Tipo Primeira Classe será a de ações ordinárias do mesmo tipo de emissão de bônus, respectivamente em caso de aumento do capital ou distribuição de ação.

(7) O período de existência das Ações do Tipo Primeira Classe será determinado por uma resolução do Conselho de Administração entre cinco a dez anos a partir da emissão de tais ações, e no final do período, as ações preferenciais serão convertidas em ações ordinárias. Se os dividendos não forem pagos durante o período, o período será estendido até que tais dividendos sejam pagos. Em tais casos, as disposições do Artigo 10 devem ser aplicadas *mutatis mutandis* aos dividendos do lucro das ações a serem emitidas como resultado da conversão.

Artigo 8-3 (Ações Convertidas em Dividendos Prioritários: Ações do Tipo Segunda Classe)

(1) Sujeito aos subparágrafos deste Artigo, a Empresa pode emitir Ações Convertidas em Dividendos Prioritários (as "Ações do Tipo Segunda Classe") que podem ser convertidas em ações ordinárias conforme solicitado pelos acionistas. O valor total de ações a serem emitidas será de vinte milhões (20.000.000) agregados às Ações do Tipo Primeira Classe.

1. O valor das ações que serão emitidas pela conversão será igual à quantidade de ações antes da conversão.
2. As demandas por conversão serão decididas por resolução do conselho no período entre um (1) mês e cinco (5) anos a partir da data de emissão.
3. As ações que serão emitidas serão ações ordinárias.

(2) Para as Ações do Tipo Segunda Classe, o Artigo 8-2 (2) ~ (6) deste Contrato Social será aplicado.

Artigo 8-4 (Ações Resgatadas de Dividendos Prioritários: as Ações do Tipo Terceira Classe)

(1) A Empresa pode emitir ações resgatadas de dividendos prioritários (as "Ações do Tipo Terceira Classe") e o valor total da emissão de ações será de vinte milhões (20.000.000).

(2) Para as ações do tipo Terceira Classe, o Artigo 8-2 (2) ~ (6) deste Contrato Social será aplicado.

(3) As Ações do Tipo Terceira Classe podem ser resgatadas sob a escolha dos seguintes subparágrafos da Empresa:-

1. O valor resgatável será o agregado do valor de emissão e 10 por cento do valor de emissão em qualquer ano e o valor resgatável será decidido pelo Conselho de Administração considerando a taxa do dividendo, condição do mercado e outras condições de emissão de outros tipos de ações. Entretanto, se o valor resgatável deve ser ajustado, então o Conselho de Administração deve definir o significado do valor resgatável ajustável, razões para referido ajuste, data de vigência e meios para o ajuste.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL

AUTENTICAÇÃO

10258799032

AUTENTICAÇÃO

10258799032



05525

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

TRADUÇÃO Nº 24615 LIVRO Nº CCIII FOLHA Nº 190
TRANSLATION Nº BOOK Nº PAGE Nº

2. O Conselho de Administração decidirá o período de resgate entre um (1) mês a partir do final da reunião geral anual dos acionistas para o exercício contabilístico regente após um (1) ano e em dez (10) anos a partir da data de emissão.

Entretanto, apesar do vencimento do período resgatável, se quaisquer causas aplicáveis ao Sub-artigo 1 ocorrerem, então o período resgatável será prorrogado até que a referida causa seja resolvida.

A. Um resgate não foi feito dentro do período resgatável.

B. O dividendo preferencial não foi pago integralmente.

3. A Ação do Tipo Terceira Classe pode ser paga de uma só vez ou em prestações. Entretanto, em caso de pagamento em prestações, a Empresa pode decidir as Ações do Tipo Terceira Classe por meio de sorteio ou distribuição proporcional. Toda ação restante após a distribuição proporcional não será resgatada.

4. A Empresa deve informar e/ou notificar aos acionistas ou detentores de direito estipulados na lista dos acionistas em duas (2) semanas antes da data de aquisição da ação das ações resgatáveis.

(4) Ao emitir as Ações do Tipo Terceira Classe, o Conselho de Administração pode, mediante a resolução do conselho, emitir tipos de ações com direitos a voto (as "Ações do Tipo Terceira Classe 1") ou tipos de ações sem direito a voto (as "Ações do Tipo Terceira Classe 2").

O direito a voto das Ações do Tipo Terceira Classe 1 será de um (1) voto para cada ação.

Artigo 9. (Direitos de Preferência)

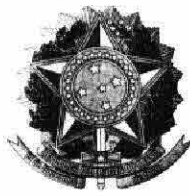
(1) As novas ações a serem emitidas pela Empresa serão distribuídas aos acionistas na proporção de seus respectivos acionistas.

(2) Não obstante as disposições do Parágrafo (1), as novas ações podem ser distribuídas por meio de resolução do Conselho de Administração para pessoas diferentes dos acionistas em cada um dos seguintes casos:-

1. Se os acionistas renunciarem a seu direito de preferência para adquirir as novas ações;-
2. Se a Empresa emitir novas ações que não excedam 30 por cento do valor total das ações existentes por meio de uma oferta pública;-
3. Se a Empresa distribuir novas ações preferencialmente aos membros da Associação de Titularidade de Ações de Empregados de acordo com o Artigo 165-7 da Lei de Mercado Capital e Empresas de Investimento Financeiro; (Lei de 13 de março de 2009)
4. Se a Empresa emitir novas ações para a emissão de recibos de depósito de acordo com o Artigo 165-16 da Lei de Mercado Capital e Empresas de Investimento Financeiro; (Lei de 13 de março de 2009)
5. Se a Empresa emitir novas ações em consideração ao aporte de capital em espécie;-
6. Se a Empresa emitir novas ações mediante o exercício de *stock option* (opção de ações) nos termos do Artigo 340-2 e 542-3 da Lei Comercial; (Lei de 13 de março de 2009)
7. Se a Empresa emitir novas ações que não excedam 30 por cento do valor total das ações existentes para instituições financeiras ou instituições de investimento em consideração a um financiamento de emergência; ou-
8. Se a Empresa emitir novas ações que não excedam 30 por cento do valor total das ações existentes a um parceiro comercial para a introdução de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento importante, fabricação, vendas e afiliação de capital

(3) Caso qualquer acionista perca seu direito de preferência e exista qualquer fração de ações, tais questões serão determinadas por meio de uma resolução do Conselho de Administração.

1026BA9690
AUTENTICAÇÃO
SP
03/11/2011



05526

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR****Idioma: Inglês - English**

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
 Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
 Tel.: +55 11 3295-2888

 TRADUÇÃO N° 24615
 TRANSLATION N°

 LIVRO N° CCIII
 BOOK N°

 FOLHA N° 191
 PAGE N°

(4) No caso de alocar ações para uma pessoa diferente dos acionistas de acordo com o Sub-Artigo 2, a exigência definida no Artigo 416-1, 416-2, 416-3 e 416-4 da Lei Comercial de 2001 deve ser informada e/ou notificada para os Acionistas em duas (2) semanas antes da data de vencimento do pagamento das ações.

Artigo 9-2. (Opção de Ações)

(1) Nos termos de uma resolução especial da reunião geral dos acionistas, a Empresa pode conceder, sujeita ao limite de 15 por cento das ações totais emitidas e em circulação, a seus executivos e funcionários (incluindo executivos e funcionários de uma afiliada da empresa sob o Artigo 9 do Decreto de Execução da Lei Comercial, e o mesmo se aplica doravante) uma opção de ações determinada pelo Artigo 340-2 e 542-3 da Lei Comercial; desde que, entretanto, as opções de ações possam ser concedidas por meio de uma resolução do conselho dos diretores, na medida em que não exceda 1 por cento das ações totais emitidas e em circulação. Com relação ao acima exposto, a Empresa deve obter a aprovação da primeira reunião geral dos acionistas que é convocada após a concessão das opções de ações. As opções de ações concedidas pela reunião geral dos acionistas ou o Conselho de Administração podem ser relacionadas ao desempenho, de maneira que as opções de ações sejam relacionadas às metas de gestão, índices de mercado ou etc. (Lei de 13 de março de 2009)

(2)

Os executivos e funcionários da Empresa a receber as opções de ações devem ser aqueles que contribuíram, ou que possuem a capacidade de contribuir com a Empresa com respeito ao estabelecimento e gestão, negócios no exterior ou inovações tecnológicas decorrentes disso; desde que, entretanto, as pessoas que se enquadram ao seguinte sejam excluídas.

Contanto que o acima exposto não se aplique a uma pessoa que torne-se uma pessoa especialmente relacionada (uma pessoa sob o Artigo 13-4 do Decreto de Execução da Lei Comercial, e o mesmo se aplica doravante) ao tornar-se um executivo da Empresa (incluindo um executivo que não seja de tempo integral de uma subsidiária da Empresa). (Lei de 13 de março de 2009)

1. o maior acionista (conforme definido no Artigo 542-8 (2)(5) da lei Comercial, e o mesmo se aplicará doravante) ou sua pessoa especialmente relacionada; (Lei de 13 de março de 2009)
2. um dos principais acionistas (conforme definido no Artigo 542-8 (2)(6) da lei Comercial, e o mesmo se aplicará doravante) ou sua pessoa especialmente relacionada; (Lei de 13 de março de 2009)
3. qualquer pessoa que torne-se um principal acionista em razão do exercício de sua opção de ações;

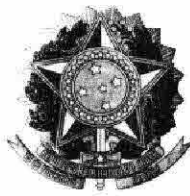
(3) As ações (que significam, com respeito as distribuições de capital, a diferença entre o valor de exercício da opção de ação e o valor de mercado de tal ação, as ações que serão a base de cálculo de tal diferença) a serem fornecidas nos termos do exercício da opção de ações devem ser registradas como ações ordinárias ou ações preferenciais registradas.

(4) A opção de ações não deve ser concedida, ao mesmo tempo, para os oficiais e todos os funcionários que trabalham para a Empresa, e o valor total das opções que podem ser concedidas para um único oficial ou funcionário não deve exceder 10% do valor total das ações emitidas e em circulação.

(5) O valor por ação após o exercício de uma opção de ação não deve ser menor que os seguintes valores; o acima exposto se aplica ao ajuste no valor em que a opção de ações é exercida após referida opção ser concedida.:-

1. Caso novas emissões sejam emitidas e entregues, o maior dos seguintes valores:-





05527

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO Nº 24615
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CCIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 192
PAGE Nº

a. o valor unitário da ação na data da concessão das opções de ações sob as disposições do Artigo 340-3(2)(3) da Lei Comercial; (*Lei de 13 de março de 2009*) e

b. o valor nominal da ação.

2. Na transferência das ações em tesouraria, o valor unitário da ação na data de concessão das opções de ações sob as disposições do Artigo 340-3 (2)(3) da Lei Comercial; (*Lei de 13 de março de 2009*)

(6) As opções de ações podem ser exercidas em 2 anos a partir do terceiro aniversário da data da resolução da reunião geral dos acionistas onde referidas opções são concedidas.

(7) Uma concessão de opções de ações pode ser cancelada nos termos de uma resolução do Conselho de Administração em qualquer um dos seguintes casos:-

1. se o executivo ou funcionário que recebeu as opções de ações se aposentar ou se demitir por sua própria vontade;-

2. se o executivo ou funcionário que recebeu as opções de ações causou uma perda ou dano material à Empresa seja por conduta dolosa ou negligência;-

3. se a Empresa não for capaz de cumprir com honra o exercício das opções de ações, devido a sua falência ou dissolução; ou-

4. após a ocorrência de quaisquer outras causas para o cancelamento determinado por qualquer acordo entre a Empresa e o oficial ou funcionário relevante com respeito à concessão da opção de ações.

(8) Qualquer pessoa que recebe uma opção de ações pode exercer a opção após trabalhar para a Empresa por pelo menos dois anos a partir da data que a resolução sob o Parágrafo (1) acima é feita; desde que, entretanto, o acima exposto não se aplique a uma pessoa que se aposentou ou se demitiu por justa causa, não atribuível à falha de tal pessoa com relação à morte e aposentadoria ou demissão sob o limite de idade.

(9) As disposições do Artigo 10 se aplicam, *mutatis mutandis*, à distribuição do lucro com respeito às novas ações emitidas em razão do exercício das opções de ações.

Artigo 10. (Data de Medição dos Dividendos para Novas Ações)

Caso a Empresa emita novas ações por meio de direitos de emissão, emissão de bônus ou bonificação, as novas ações serão consideradas como tendo sido emitidas ao final do exercício fiscal imediatamente antes do exercício fiscal em que as novas ações são emitidas.

Artigo 11. (Tipo de Certificado de Ações)

O certificado de ações da Empresa será emitido em oito (8) denominações de um (1), cinco (5), dez (10), cinquenta (50), cem (100), quinhentos (500), mil (1.000) e dez mil (10.000) ação(ões) por certificado.

Artigo 12. (Transferência de ações)

(1) A Empresa pode ter um agente de transferência para ações.

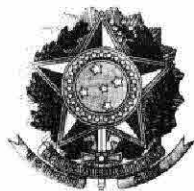
(2) Referido agente de transferência, sede comercial e o escopo de seus serviços serão decididos por meio de resolução do Conselho de Administração.

(3) A Empresa deve manter o registro do acionista ou a duplicada do mesmo no escritório do agente de transferência e deixar que ele se responsabilize pela transferência do registro e o registro de criação ou cancelamento da garantia, a representação ou cancelamento da propriedade administrada, a emissão de certificados de ações, o recebimento de relatórios e outras atividades relacionadas a isso.

(4) Os procedimentos para implementar as disposições do Parágrafo (3) devem seguir os Regulamentos sobre as Atividades da Agência de Transferência e dos Agentes de Transferência.

COPIA REPRODUZIDA, EXTRAÍDA DE...
AUTENTICAÇÃO

100688880004
AUTENTICAÇÃO



05528

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

TRADUÇÃO Nº	24615	LIVRO Nº	CCIII	FOLHA Nº	
TRANSLATION Nº		BOOK Nº		PAGE Nº	193

Artigo 13. (Informe sobre Endereço, Nome e Selo dos Acionistas e Outros)

- (1) Os Acionistas e credores pignoratícios registrados devem informar seus nomes e selos para a Empresa ou agente de transferência descrito no Artigo 12.
- (2) Os acionistas e credores pignoratícios registrados que residem em um país estrangeiro devem designar e informar o local e o agente na Coreia onde tais avisos podem ser feitos.
- (3) O mesmo se aplica em caso de quaisquer alterações às questões nos Parágrafos (1) e (2).

Artigo 14. (Encerramento do Registro do Acionista e Data de Registro)

- (1) A Empresa deve suspender qualquer entrada ou modificação ao Registro dos Acionistas sobre quaisquer direitos de ações de 1 de janeiro a 31 de janeiro anualmente.
- (2) A Empresa deve deixar o acionista que está registrado no Registro dos Acionistas no último dia de cada período financeiro exercer seus direitos na reunião geral ordinária dos acionistas com respeito ao período financeiro relevante.
- (3) A Empresa pode, em caso de reunião geral extraordinária dos acionistas ou se necessário, por qualquer razão, encerrar o Registro do Acionista por certo período que não exceda três (3) meses fornecendo um aviso prévio por escrito de pelo menos duas (2) semanas, ou definir a data do registro por meio de resolução do Conselho de Administração; desde que, entretanto, se o Conselho de Administração considerar necessário, a Empresa possa encerrar o Registro dos Acionistas e definir a data de registro simultaneamente.

CAPÍTULO III. OBRIGAÇÕES

Artigo 15. (Emissão de Obrigações Conversíveis)

(1) Nos termos de uma resolução do Conselho de Administração, a Empresa pode emitir obrigações conversíveis para pessoas diferentes dos acionistas da Empresa em cada um dos seguintes casos, na medida em que o valor unitário agregado das obrigações não exceda quatrocentos bilhões (400.000.000.000) Won.

- 1. ao emitir obrigações conversíveis por meio de oferta pública;-
- 2. quando os acionistas renunciam seus direitos de preferência para adquirir obrigações conversíveis;
- 3. ao emitir obrigações conversíveis a um parceiro comercial para a introdução de tecnologia importante, pesquisa e desenvolvimento, fabricação, vendas e afiliação de capital; ou
- 4. ao emitir obrigações conversíveis para instituições nacionais ou estrangeiras para um financiamento de emergência

(2) O Conselho de Administração pode determinar que obrigações conversíveis referidas no Parágrafo (1) possam ser emitidas sobre a condição de que os direitos de conversão serão vinculados apenas com relação à parte das obrigações conversíveis.

(3) As ações a serem emitidas mediante a conversão serão ações ordinárias na medida em que o valor unitário total das obrigações conversíveis não exceda duzentos bilhões (200.000.000.000) Won ou as Ações do Tipo Primeira Classe na medida em que o valor unitário total das obrigações conversíveis não exceda duzentos bilhões (200.000.000.000) Won.

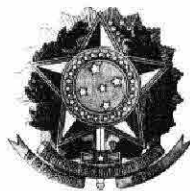
O valor de conversão não deve ser menor do que o valor nominal das ações conforme determinado pelo Conselho de Administração no momento da emissão das obrigações conversíveis relevantes.

(4) O período em que a conversão pode ser solicitada será a partir da data após a data da emissão das obrigações conversíveis até o dia imediatamente antes da data de vencimento, desde que o período possa ser ajustado pelo Conselho de Administração durante o período supracitado.

10266BA969046
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
notícia, transcrita e extraída nestas notas.

61 AGO 2014



05529

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

TRADUÇÃO Nº 24615
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CCIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 194
PAGE Nº

(5) Com relação aos juros ou dividendo sobre as ações a serem emitidas devido à conversão, o Artigo 10 se aplicará *mutatis mutandis*.

Artigo 16. (Emissão de Obrigações com Garantias)

(1) A Empresa pode emitir obrigações com garantias para pessoas diferentes dos acionistas da Empresa em cada um dos seguintes casos, nos termos da resolução do Conselho de Administração, na medida em que o valor unitário agregado das obrigações não exceda quatrocentos bilhões (400.000.000.000) Won.

1. na emissão das obrigações com garantias por meio de uma oferta pública;-
2. quando os acionistas renunciarem seus direitos preferenciais de adquirir obrigações com garantias
3. ao emitir obrigações com garantias para um parceiro comercial para a introdução de tecnologia importante, pesquisa e desenvolvimento, fabricação, vendas e afiliação de capital; ou
4. ao emitir obrigações com garantias para instituições financeiras nacionais e estrangeiras para um financiamento de emergência

(2) O valor de novas ações que podem ser subscritas pelos titulares das obrigações com garantias será determinado pelo Conselho de Administração, desde que o valor máximo de tais novas ações não exceda o valor unitário agregado das obrigações com garantias.

(3) As ações a serem emitidas após o exercício das garantias serão ações ordinárias na medida em que o valor unitário total das obrigações com garantias não exceda duzentos bilhões (200.000.000.000) Won ou as Ações do Tipo Primeira Classe na medida em que o valor unitário total das obrigações com garantias não exceda duzentos bilhões (200.000.000.000) Won. O valor da emissão não deve ser menor que o valor unitário dos valores da ação conforme determinado pelo Conselho de Administração no momento da emissão das obrigações relevantes com garantias.

(4) O período durante o qual um titular de obrigações pode exercer suas garantias será a partir do dia após a data da emissão das obrigações com garantias até o dia imediatamente antes da data de vencimento, desde que o período possa ser determinado pelo Conselho de Administração dentro do período supracitado.

(5) Com respeito aos dividendos sobre as ações a serem emitidas após o exercício das garantias, o Artigo 10 se aplicará *mutatis mutandis*.

Artigo 16-2 (Emissão de Obrigações)

(1) A empresa pode emitir obrigações após uma resolução do conselho.

(2) O Conselho de Administração pode autorizar o Diretor Representativo a emitir obrigações com certo valor e tipos em um período que não exceda um (1) ano.

CAPÍTULO IV. REUNIÃO GERAL DOS ACIONISTAS

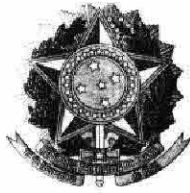
Artigo 17. (Convocação da Reunião)

(1) A reunião geral ordinária dos acionistas da Empresa será convocada em três (3) meses após o final de cada exercício fiscal e uma reunião geral extraordinária dos acionistas será convocada de tempos em tempos sempre que considerado necessário pelo Conselho de Administração ou nos termos das leis e regulamentos relevantes.

(2) A menos se de outro modo acordado por todos os acionistas, nenhum assunto diferente daqueles notificados pelos acionistas antecipadamente será colocado na agenda na reunião geral dos acionistas.

(3) A reunião geral será realizada onde a sede da Empresa está localizada.

10268A969026
AUTENTICAÇÃO
7102 09A
AGO, 2014



05530

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO Nº 24615
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CCIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 195
PAGE Nº

(4) A reunião geral dos acionistas será convocada pelo Diretor Representativo ou o Diretor encarregado pelo Diretor Representante.

Artigo 17-2. (Com Respeito ao Pequeno Acionista)

A Empresa respeitará cada direito de um titular de uma ação ou pequenos acionistas conforme reconhecido sob o Código Comercial e leis e regulamentos relacionados.

Artigo 18. (Aviso de Convocação de uma Reunião e Edital)

(1) Para convocar uma reunião geral dos acionistas, um aviso prévio por escrito ou correio eletrônico especificando a data, hora, local e finalidade de referida reunião deve ser enviado para cada acionista em duas (2) semanas antes da data da reunião geral dos acionistas.

(2) Para os acionistas que possuem não mais do que um por cento (1%) do valor total de ações emitidas e em circulação, o aviso por escrito ou correio eletrônico referidos no Parágrafo 1 pode ser substituído por um edital, que forneça informações a respeito da reunião geral dos acionistas, juntamente com a agenda da reunião, a ser publicada pelo menos duas vezes no "The Korea Economic Daily" e "The Maeil Economic Daily" em Seul ou postado no Sistema de Análise de Dados, Recuperação e Transferência (DART) que é operado pelo Serviço de Supervisão Financeira do Câmbio da Coreia. Referido aviso público será publicado ou postado pelo menos duas semanas antes da data da reunião. (Lei de 13 de março de 2009)

Artigo 19. (Presidente)

O presidente da reunião geral dos acionistas será o Diretor Representativo da Empresa. Em caso de ausência do Diretor Representativo, o Diretor designado pelo Diretor Representativo, ou se não há uma designação, um dos Diretores deverá assumir.

Artigo 20. (Direito do Presidente de Manter a Ordem)

(1) O Presidente de uma reunião geral dos acionistas pode ordenar a qualquer pessoa que pare ou retire sua declaração ou retire-se do local de referida reunião, se referida pessoa intencionalmente falar e se comportar de forma a obstruir os processos ou perturbar a ordem de forma substancial.

(2) O presidente de uma reunião geral dos acionistas pode restringir o tempo e a quantidade de declarações dos acionistas quando considerar necessário para a execução tranquila da reunião.

Artigo 21. (Direito a Voto dos Acionistas)

Cada acionista terá um voto por ação.

Artigo 22. (Exercício do Direito a Voto em Desunião)

(1) No caso em que um acionista que representa dois ou mais direitos a voto deseje exercer seus direitos a voto em desunião, ele deve notificar a Empresa, por escrito, sobre tal intenção e sua razão, três (3) dias antes da data programada para a reunião.

(2) A Empresa pode desaprovar o direito a voto do acionista em desunião; entretanto, a disposição supracitada não se aplica no caso em que o acionista tenha subscrito um crédito ou possua ações para o benefício de outras pessoas.

Artigo 23. (Voto por Procuração)

(1) Um acionista pode exercer seu direito a voto designando um procurador.

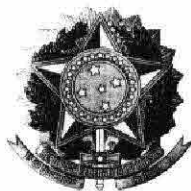
(2) O procurador do parágrafo anterior deve apresentar um documento evidenciando seu poder de representação (carta de procuração) antes da abertura de uma reunião geral dos acionistas.

Artigo 24. (Constituição e Resolução da Reunião Geral dos Acionistas)

AUTENTICAÇÃO - Autenticação a presença
cópia reproduzida. Extrato de notário

S. Paulo SP 06 A68 208 10268 A96699

Josef Welfo dos Santos
Deputado Estadual



05531

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO Nº 24615
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CCIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 196
PAGE Nº

A menos que de outro modo disposto pela lei, todas as resoluções de uma reunião geral dos acionistas da Empresa serão adotadas por meio de um voto afirmativo de uma maioria dos acionistas que participaram da reunião geral dos acionistas; desde que tal voto afirmativo seja de pelo menos um quarto das ações totais emitidas e em circulação.

Artigo 25. (Atas da Reunião Geral dos Acionistas)

Os procedimentos de uma reunião geral dos acionistas serão registrados nas atas e elas devem ser assinadas e seladas por um presidente e os Diretores presentes e devem ser mantidas na sede e filiais.

CAPÍTULO V. DIRETORES, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**Artigo 26. (Quantidade de Diretores)**

- (1) A Empresa terá no mínimo seis (6) diretores.
- (2) O Conselho de Administração da Empresa terá três ou mais diretores externos, mas a quantidade de diretores externos será a metade ou mais da quantidade total dos diretores, desde que, entretanto, se a quantidade de diretores externos não constituir, em razão de vaga, a quantidade solicitada, tal quantidade solicitada será satisfeita na primeira reunião geral dos acionistas após a ocorrência de referida causa.

Artigo 27. (Eleição dos Diretores)

- (1) Os Diretores serão eleitos em uma reunião geral dos acionistas. Os diretores externos sob o Artigo 26 serão recomendados pelo Comitê de Designação do Diretor Externo, e uma eleição separada será realizada com respeito a um diretor que será um membro do Comitê de Auditoria diferente de um diretor externo sob o Artigo 42-3.
- (2) Os Diretores serão eleitos por uma maioria dos votos dos acionistas que participaram da reunião geral dos acionistas; desde que a referida maioria seja pelo menos um quarto do total de ações emitidas e em circulação.
- (3) Se dois ou mais Diretores são eleitos, um acionista pode exercer apenas um direito a voto com respeito a cada ação detida e o Artigo 382-2 do Código Comercial não se aplica.

Artigo 28. (Mandato do Diretor)

- (1) O mandato dos Diretores será de três (3) anos; desde que, no caso onde tal mandato vença antes da reunião geral ordinária dos acionistas com relação ao último período fiscal durante referido mandato, ele seja prorrogado até o fechamento de referida reunião.
- (2) Os Diretores podem ser reeleitos.

Artigo 29. (Eleição Especial do Diretor)

- (1) Em caso de vaga no escritório do Diretor, os acionistas na reunião geral devem eleger um diretor para ocupar tal vaga. Entretanto, se a quantidade legal dos Diretores for cumprida ou se não houver dificuldade na administração dos negócios, o acima exposto não se aplica.
- (2) Os mandatos dos Diretores autorizados por meio de eleição especial serão o prazo residual dos Diretores anteriores.

Artigo 30. (Deveres dos Diretores)

A Empresa deve indenizar os Diretores por todas as despesas com litígio, outras perdas, danos e responsabilidades incorridas pelos Diretores com relação a realização de seus deveres, a menos que tais perdas, danos ou responsabilidades incorram devido a má vontade ou negligência de tais Diretores ou a indenização, portanto não será permitida sob as leis relevantes.

Artigo 31. (Demissão e Vaga de Diretores)

CONTABILIZAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL

DEBEL DIOGLAS E DIAS, 18 - Taboão

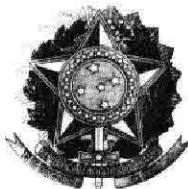
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente

cópia reprográfic, extraída nestas fls.

1026BA969019

S. Paulo, SP

AUTENTICAÇÃO



05532

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR***Idioma: Inglês - English*

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
 Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
 Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO Nº 24615
 TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CCIII
 BOOK Nº

FOLHA Nº 197
 PAGE Nº

- (1) A Demissão dos Diretores deve ocorrer de acordo com os Artigos 385 e 415 do Código Comercial.
 (2) Um Diretor será demitido automaticamente após a ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:-
 1. quando tal Diretor apresentar uma carta de demissão para a Empresa;-
 2. quando tal Diretor for declarado falido;-
 3. quando tal Diretor é julgado como incompetente ou parcialmente incompetente;-
 4. quando referido Diretor morrer.

Artigo 32. (Eleição do Diretor Representativo)

Um ou mais Diretores Representativos serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 33. (Deveres do Diretor)

- (1) O Diretor Representativo deve representar a Empresa e gerenciar os negócios gerais da Empresa.
 (2) Os Diretores devem auxiliar o Diretor Representativo e realizar os negócios sob suas respectivas incumbências. Em caso de ausência ou incapacidade do Diretor Representativo, o Presidente, Vice-Presidente Executivo Sênior, Vice-Presidente Executivo e o Vice-Presidente em referida ordem, devem atuar como o Diretor Representativo, a menos que o Diretor Representativo designe um Diretor para este fim.
 (3) Os Diretores devem desempenhar seus deveres de boa fé com relação à Empresa nos termos das leis e regulamentos e o Contrato Social.

Artigo 34. (Dever de Informar os Diretores)

- (1) Um Diretor deve informar o status da administração das empresas ao Conselho de Administração pelo menos uma vez a cada três meses.
 (2) Caso os Diretores encontrem eventos que prejudiquem a Empresa de forma séria, os Diretores devem informar o Comitê de Auditoria imediatamente.

Artigo 35. (Deveres do Auditor)

Excluído

Artigo 36. (Livro de Registros do Auditor)

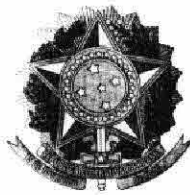
Excluído

Artigo 37. (Composição dos Direitos do Conselho de Administração)

- (1) O Conselho de Administração consistirá de Diretores e deve adotar resoluções com respeito a questões de negócios importantes da Empresa.
 (2) Os regulamentos separados do Conselho de Administração podem ser adotados com respeito à delegação de direitos, constituição de subcomitês e outras questões necessárias para a operação do Conselho de Administração.

Artigo 38. (Convocação da Reunião do Conselho de Administração e a Resolução do Conselho de Administração)

- (1) A reunião do Conselho de Administração será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor designado pelo Conselho de Administração. A convocação da reunião do Conselho de Administração será notificada, por escrito ou não, para cada Diretor no mais tardar em um dia antes da reunião; desde que a reunião possa ser convocada em qualquer momento sem a apresentação de referido aviso se todos os Diretores concordarem com isso.
 (2) A presença da maioria do Conselho de Administração constituirá um quorum para uma reunião do Conselho de Administração e a resolução do Conselho de Administração será adotada pela maioria dos Diretores presentes na reunião. Entretanto, a resolução do Conselho de Administração que rege as



05533

ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO Nº 24615
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CCIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 198
PAGE Nº

questões com relação ao Artigo 397-2 (proibição sobre o abuso de oportunidades da Empresa) e o Artigo 398 (Proibição de auto negociação) será aprovada por uma maioria de 2/3 da quantidade total de Diretores.

(3) Um Diretor que possua um interesse especial na resolução não deve exercer seu direito a voto.

(4) O Conselho de Administração pode permitir que todos ou quaisquer dos diretores não compareçam e participem de determinadas resoluções por meio de telecomunicações, onde todos os Diretores possam ouvir e serem ouvidos simultaneamente.

Em tal caso, os diretores que não comparecerem diretamente na reunião serão considerados como tendo participado da reunião.

Artigo 39. (Presidente)

(1) O Conselho de Administração deve escolher o Presidente pelo período de um ano em sua primeira reunião após a reunião geral ordinária dos acionistas.

(2) O Presidente deve determinar a ordem dos Diretores que irão ocupar este cargo caso ele/ela não possa comparecer à reunião sem ter designado um presidente substituto temporário.

(3) Caso o Presidente não possa comparecer à reunião do Conselho de Administração, um Presidente substituto temporário será designado entre os Diretores e caso nenhum Presidente substituto tenha sido designado, a substituição temporária será determinada de acordo com o Parágrafo 2 deste Artigo 39.

Artigo 40. (Atas das Reuniões do Conselho de Administração)

A Empresa deve elaborar atas para as reuniões do Conselho de Administração. A agenda, a substância do curso dos procedimentos de uma reunião do Conselho de Administração, o resultado deles e a parte em oposição e sua opinião deve ser registrado em atas que devem possuir os nomes e selos ou assinaturas dos Diretores presentes na reunião.

Artigo 41. (Compensação e Subsídio de Aposentadoria dos Diretores)

(1) A remuneração para os Diretores será determinada por uma resolução da reunião geral dos acionistas.

(2) O pagamento de subsídios de aposentadoria para os Diretores será de acordo com os regulamentos para o pagamento de subsídios de aposentadoria dos oficiais adotados por meio de resolução de uma reunião geral dos acionistas.

Artigo 42. (Comitês sob o Conselho de Administração)

(1) A Empresa terá o Comitê de Designação do Diretor Externo e o Comitê de Auditoria sob o Conselho de Administração, e pode ter um Comitê que delibera e determina sobre as estratégias de gestão da Empresa e outras questões conforme delegadas pelo Conselho de Administração.

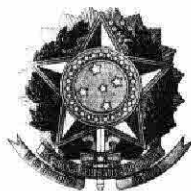
(2) Qualquer Comitê sob o Conselho de Administração será composto de dois ou mais diretores, e a organização e gestão dos mesmos será determinada por meio de resolução do Conselho de Administração.

(3) Quaisquer das seguintes questões não podem ser delegadas aos Comitês:-

1. apresentação de uma proposta que exige uma aprovação da reunião geral dos acionistas;-
2. nomeação e demissão do Diretor Representativo;-
3. estabelecimento de um Comitê e nomeação e demissão de um membro do mesmo; e-
4. outras questões determinadas pelo Conselho de Administração.

80 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
REL DOUGLAS E DUMINI - Tabela
AUTENTICAÇÃO - Autenticação a quente
para reprodução, extorção, etc.





05534

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO Nº 24615
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CCIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 199
PAGE Nº

(4) Cada Comitê deve notificar cada diretor sobre qualquer resolução feita. Neste caso, cada diretor então notificado, pode solicitar a convenção da reunião do Conselho de Administração, e o Conselho de Administração pode resolver novamente a questão que já foi resolvida pelo Comitê relevante.

Artigo 42-2. (Comitê de Designação do Diretor Externo)

O Comitê de Designação do Diretor Externo terá metade ou mais da quantidade total dos membros como diretores externos, e deve realizar os deveres de nomeação de diretores externos a serem eleitos em uma reunião geral dos acionistas.

Artigo 42-3. (Composição do Comitê de Auditoria)

(1) A Empresa terá o Comitê de Auditoria sob o Artigo 42 (1) no lugar dos auditores.

(2) O Comitê de Auditoria será composto por três ou mais diretores.

(3) Pelo menos dois terços do Comitê de Auditoria será de diretores externos e os membros que não forem diretores externos serão qualificados sob os requisitos do Artigo 542-10(2) da Lei Comercial (Lei de 13 de março de 2009)

(4) Com respeito à eleição de um membro do Comitê de Auditoria que não seja um diretor externo, onde o valor das ações com direito a voto combinada do maior acionistas e sua pessoa especialmente relacionada, uma pessoa que detenha ações no cálculo do maior acionista ou sua pessoa especialmente relacionada, e o procurador cuja autoridade para exercer os direitos a voto é fornecida pelo maior acionista e suas pessoa especialmente relacionada exceda 3% do valor total das ações emitidas e em circulação da Empresa, o acionista não exercerá os direitos a voto com respeito ao respectivo excesso.

(5) Com respeito a eleição de um membro do Comitê de Auditoria que seja um diretor externo, o acionista que possui 3% ou mais do valor total das ações emitidas e em circulação com direito a voto não exercerá os direitos a voto com respeito ao número de ações detidas em excesso de referido nível de 3%.

(6) O Comitê de Auditoria deve eleger um representante por meio de resolução. O presidente do Comitê de Auditoria será um diretor externo.

Artigo 42-4. (Deveres do Comitê de Auditoria)

(1) O Comitê de Auditoria deve auditar as contas e negócios da Empresa.

(2) O Comitê de Auditoria pode, se necessário, solicitar ao Conselho de Administração que convoque uma reunião apresentando um aviso por escrito com o propósito e a razão de referida reunião para um Diretor (Se houver uma pessoa com um direito de convocação, então a pessoa com referido direito. Doravante refere-se ao mesmo).

(3) Apesar de referida solicitação de acordo com o subparágrafo (2) acima ter sido feita, o Diretor não convocar uma reunião imediatamente, então o Comitê de Auditoria que fez referida solicitação pode convocar uma reunião.

(4) O Comitê de Auditoria pode solicitar ao Conselho de Administração que convoque uma reunião geral extraordinária dos acionistas enviando uma solicitação por escrito que defina o objetivo e os propósitos da mesma.

(5) O Comitê de Auditoria pode solicitar que uma subsidiária da Empresa envie seu relatório de negócios se necessário. Caso a subsidiária não envie o relatório sem atraso ou seja necessário confirmar o conteúdo do relatório, o Comitê pode inspecionar os negócios e as condições financeiras da subsidiária.

(6) O Comitê de Auditoria deve aprovar a eleição de um auditor independente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / REPUBLIC OF BRAZIL

10268A969047

AUTENTICAÇÃO

06 AGO, 2014



05535

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR***Idioma: Inglês - English*

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
 Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
 Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO N° 24615
 TRANSLATION N°

LIVRO N° CCIII
 BOOK N°

FOLHA N° 200
 PAGE N°

(7) O Comitê de Auditoria deve lidar com as questões conforme delegadas pelo Conselho de Administração, exceto aquelas sob o Parágrafo (1) a (6).

(6) O Conselho de Administração pode não resolver novamente a questão que já foi resolvida pelo Comitê de Auditoria. (*Lei de 13 de março de 2009*).

Artigo 42-5. (Auditoria das Atas)

O Comitê de Auditoria deve elaborar as atas sob uma auditoria que incluía a substância e os resultados de referida auditoria que deve possuir o nome e selo ou a assinatura dos membros do Comitê que realizaram referida auditoria.

Artigo 42-6. (Eleição de um Auditor Independente)

A Empresa deve eleger um auditor independente obtendo a aprovação do Comitê de Auditoria nos termos das disposições da Lei sobre um Auditor de Sociedade por Ações, e deve relatar referida escolha na reunião geral dos acionistas durante o ano de eleição, ou aos acionistas existentes por meio de documentos eletrônicos ou por escrito, ou pelo site da web da empresa.

Artigo 43. (Nomeação e Remuneração da Gestão)

(1) A Empresa fará com que a Administração implemente as resoluções do Conselho de Administração.
 (2) As questões com relação à administração serão determinadas pelos Regulamentos do Conselho de Administração.

Artigo 44. (Assessores)

(1) O Diretor Representativo pode, se considerar necessário, nomear Assessores ou um Advogado sob a recomendação do Diretor Executivo.
 (2) O Diretor Executivo pode determinar e pagar a remuneração e despesas de tais Assessores e Advogado comparáveis aos concedidos aos membros da Administração.

Artigo 45. (Qualificações do Diretor Externo)

A Empresa pode nomear diretores externos entre aqueles que possuem experiência profissional ou experiência e reputação renomada com relação à administração de empresas, economia, lei ou tecnologia relevante e são qualificados sob os requisitos da Lei Comercial e outros regulamentos relacionados conforme possam ser determinados. Se qualquer diretor externo perder sua qualificação após ser eleito, ele será solicitado a exonerar-se. (*Lei 13 de março de 2009*)

Artigo 46. (Preparação e Manutenção das Demonstrações Financeiras e Relatórios da Administração)

(1) O Diretor Representativo deve elaborar e enviar para auditoria por meio do Comitê de Auditoria da Empresa, no mais tardar em seis (6) semanas antes da data de cada reunião geral ordinária dos acionistas, os seguintes documentos e os cronogramas detalhados ou seus anexos e relatórios da administração e deve enviar os seguintes documentos e relatórios da administração para a reunião geral ordinária dos acionistas:-

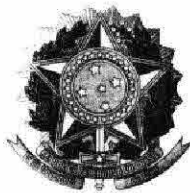
- (a) Balanço;-
- (b) Declaração dos Resultados; e
- (c) Outros documentos definidos na Portaria da Lei Comercial que mostrem o estado financeiro e desempenho comercial da Empresa.

(2) Se a Empresa for definida como uma empresa que mantém uma demonstração financeira consolidada sob a Portaria da Lei Comercial, então cada documento referido no Subparágrafo 1 deste Artigo incluirá a demonstração financeira consolidada do déficit.

DECLARAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfica, extraída nestas notas.

1026BA969040
 AUTENTICAÇÃO
 06 AGO. 2010
 SP

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL REPUBLIC OF BRAZIL



05538

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR***Idioma: Inglês - English*

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
 Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
 Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO N° 24615
 TRANSLATION N°

LIVRO N° CCIII
 BOOK N°

FOLHA N° 201
 PAGE N°

(2) O Comitê de Auditoria deve apresentar um relatório de auditoria para o Diretor Representativo em pelo menos uma (1) semana antes da data da reunião geral dos acionistas.

(4) Não obstante com relação ao Subparágrafo deste Artigo, a Empresa pode, por meio de resolução do Conselho, aprovar se as seguintes condições são cumpridas:-

(a) Se há um parecer do oficial de auditoria externo de que os documentos referidos no Subparágrafo 1 deste Artigo estão mostrando adequadamente o estado financeiro da empresa e o desempenho da administração de acordo com as leis relevantes e o Contrato Social.

(b) Se há um acordo unânime de todos os membros do Comitê de Auditoria.

(5) Se o Conselho de Administração aprovou de acordo com o Subparágrafo (4) deste Artigo, então o Diretor Representativo deve relatar o conteúdo de cada um dos documentos referidos no Subparágrafo (1) deste Artigo na Reunião dos Acionistas.

(6) O Diretor Representativo deve manter os documentos referidos no Parágrafo (1) acima, juntamente com o relatório da auditoria e suas cópias por um período de cinco (5) anos na sede da Empresa, e por um período de três (3) anos nas filiais, em cada caso, iniciando a partir da data no mais tardar em uma semana antes da reunião geral ordinária dos acionistas.

(7) O Diretor Representativo deve publicar o Balanço e o parecer do Oficial de Auditoria Externo sem atraso após a aprovação através da reunião dos acionistas dos documentos referidos no Parágrafo (1) acima ou aprovação do Conselho de Administração de acordo com o Parágrafo (4) acima.

CAPÍTULO VI. CONTABILIDADE**Artigo 47. (Ano Social)**

Cada ano social da Empresa iniciará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 48. (Alienação do Lucro)

A Empresa deve alienar os lucros de cada ano social (incluindo o excedente do lucro transferido para o ano social atual) conforme segue:-

- (1) Reserva de Lucro
- (2) Outras Reservas Legais
- (3) Dividendos
- (4) Reserva provisória
- (5) Outra alienação de Excedente de Lucro
- (6) Excedente de Lucro transferido para o próximo ano social

Artigo 49. (Dividendo)

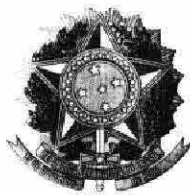
- (1) O pagamento de dividendos pode ser feito em dinheiro, ações ou outros ativos.
- (2) Os dividendos do parágrafo (1) devem ser pagos aos acionistas ou credores pignoratícios registrados no Registro dos Acionistas, a partir do último dia de cada exercício fiscal.

Artigo 49-2. (Dividendo Provisório)

(1) A Empresa pode fornecer dividendos provisórios aos acionistas ao final de março, junho e setembro nos termos do Artigo 165-12 da Lei de Mercado Capital e Empresas de Investimento Financeiro. E tais dividendos serão realizados em dinheiro. (*Lei de 13 de março de 2009*)

(2) Os dividendos provisórios sob o Parágrafo (1) acima serão realizados por meio de uma resolução do Conselho dos Diretores, mas a resolução será tomada no prazo de 45 dias a partir da data sob o Parágrafo (1) acima.





05847

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO Nº 24615
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CCIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 202
PAGE Nº

(3) Os dividendos provisórios serão limitados ao montante após a dedução de quaisquer dos seguintes valores a partir dos ativos líquidos no balanço do período de liquidação imediatamente anterior:-

1. capital social do período de liquidação imediatamente anterior;-
2. reserva de capital e reserva de lucro combinada e acumulada até o período de liquidação imediatamente anterior;-
3. Lucro não realizado conforme definido pela Portaria da Lei Comercial.
4. montante conforme determinado para os dividendos do lucro na reunião geral dos acionistas do período de liquidação imediatamente anterior;-
5. reservas voluntárias para fins específicos acumuladas até o período de liquidação imediatamente anterior sob o Contrato Social ou uma resolução da reunião geral dos acionistas; e-
6. reserva do lucro a ser acumulado para o período de liquidação imediatamente anterior para os dividendos provisórios.

(4) Caso a Empresa emita novas ações (incluindo a capitalização das reservas, dividendos de ações, solicitação para converter obrigações conversíveis e o exercício das obrigações com garantias) a partir do início do exercício fiscal até a data sob o Parágrafo (1) acima, as novas ações relevantes com respeito aos dividendos provisórios serão consideradas como tendo sido emitidas ao final do exercício fiscal imediatamente anterior a referido exercício fiscal.

Artigo 50. (Prescrição do Direito de Exigir o Pagamento de Dividendos)

(1) O direito de exigir o pagamento dos dividendos será extinto a menos que exercido no prazo de cinco (5) anos.

(2) Os dividendos atribuíveis ao direito extinto conforme disposto no parágrafo (1) pertencerão à Empresa.

CAPÍTULO VII. APÊNDICE

Artigo 1. (Emenda ao Contrato Social)

Este Contrato Social pode ser emendado através de uma resolução da reunião geral dos acionistas.

Artigo 2. (Regras e Regulamentos Internos)

O Conselho de Administração pode adotar e implementar regras e regulamentos internos conforme considerar necessário com a finalidade de promover os negócios e administração da Empresa.

Artigo 3. (Data da Execução)

O Contrato Social entrará em vigor a partir de 16 de março de 2012. Entretanto, os Artigos emendados 8, 8-2, 8-3, 8-4, 9, 15, 16, 16-2, 38, 42-4,46, 49, 49-2 e 49-3 entrarão em vigor a partir de 15 de abril de 2012.

Promulgado em 28 de dezembro de 1973.

Emendado em 3 de janeiro de 1974.

“ 4 de janeiro de 1974

“ 5 de janeiro de 1974

“ 9 de janeiro de 1974

“ 10 de janeiro de 1974

“ 15 de janeiro de 1974

“ 22 de fevereiro de 1974

“ 27 de setembro de 1978

“ 14 de dezembro de 1978

CONTABILIAÇÃO DE NOTAS DA CRÍTICA
REL. DOUGLAS E DORIS...
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente
cópia reprográfica, extraída nas...

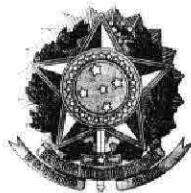
102688A9669031

S. Paulo
SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL



05588

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

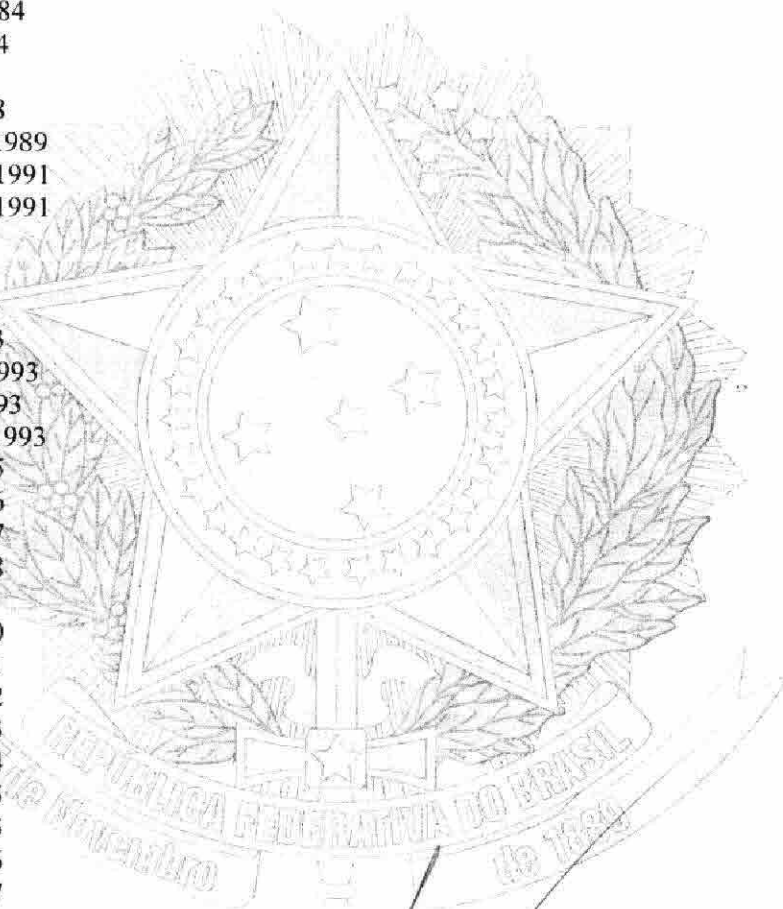
Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO Nº 24615
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CCIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 203
PAGE Nº

- “ 11 de março de 1980
- “ 18 de março de 1980
- “ 31 de agosto de 1981
- “ 12 de outubro de 1981
- “ 3 de julho de 1982
- “ 4 de dezembro de 1982
- “ 29 de junho de 1983
- “ 1 de setembro de 1984
- “ 4 de outubro de 1984
- “ 1 de agosto de 1987
- “ 26 de março de 1988
- “ 22 de dezembro de 1989
- “ 26 de novembro de 1991
- “ 30 de novembro de 1991
- “ 1 de junho de 1992
- “ 3 de junho de 1992
- “ 20 de junho de 1992
- “ 11 de março de 1993
- “ 24 de setembro de 1993
- “ 28 de outubro de 1993
- “ 29 de dezembro de 1993
- “ 16 de março de 1995
- “ 15 de março de 1996
- “ 24 de março de 1997
- “ 27 de março de 1998
- “ 20 de março de 1999
- “ 24 de março de 2000
- “ 16 de março de 2001
- “ 15 de março de 2002
- “ 14 de março de 2003
- “ 19 de março de 2004
- “ 18 de março de 2005
- “ 18 de março de 2005
- “ 17 de março de 2006
- “ 16 de março de 2007
- “ 14 de março de 2008
- “ 13 de março de 2009
- “ 12 de março de 2010
- “ 11 de março de 2011
- “ 16 de março de 2012



Nº Registrado: 2014-399

ANELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DUPLICAS E DUPLICAS Taboão

Autenticação e validação de documentos
em qualquer estado brasileiro

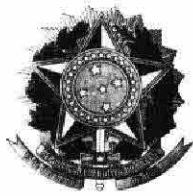
10268A969038

Paulista SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL



05539

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
Praça da Sé, nº 21 - Conj. 1101 - Centro - São Paulo, SP - CEP 01001001
Tel.: +55 11 3295-2888

TRADUÇÃO Nº 24615
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CCIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 204
PAGE Nº

CERTIFICADO NOTARIAL

LEE HYUN JIN, procurador de Lee, Jai-seong, Presidente da Hyundai Industries Co., Ltd., compareceu perante mim e admitiu a subscrição de referido indivíduo ao CONTRATO SOCIAL anexado.

O presente é atestado neste dia 15 de janeiro de 2014 neste escritório.

KIM, CHOI & LIM

Ministério Público do Distrito Central de Seul
58, Jong-ro 5-gil jongno-gu,-
Seul, Coreia

Assinado: [assinatura ilegível]
Procurador agindo como Tabelião
Sang-Hwa Park

Este escritório foi autorizado pelo Ministério da Justiça, a República da Coreia, a agir como Tabelião desde 18 de julho de 1991 Sob a Lei Nº 3790.

Consta, em vernáculo, a legalização consular, código de barras nº 050360MI, Solicitação nº 410.4.140116-000006, da assinatura de SANG-HWA PARK, ADVOGADO E TABELIÃO PÚBLICO, Seul, Coreia do Sul, devidamente assinada [assinatura ilegível], em 16 de janeiro de 2014, por GUILHERME DE SOUZA COSTA FRANQUEIRA, Chefe do Setor Consular da Embaixada do Brasil em Seul, Coreia. Consta estampilha consular, selo holográfico e especificação dos emolumentos devidos em conformidade com a Tabela 410.4.

E PARA O INTERESSADO EXPEÇO O PRESENTE CERTIFICADO DE TRADUÇÃO, FEITA NESTA CIDADE DE SÃO PAULO, CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, QUE CARIMBO, RUBRICO E FIRMO.

Data: 24.02.2014.



8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUARTE - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e rubricado
cópia reprográfica, extraída nos dias 15/02/2014

10268A9669045

AUTENTICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

5120

CERTIDÃO

05540

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 08/08/2014 e foi publicado(a) em 13/08/2014, na(s) folha(s) 351/352 da edição: Ano 6 - nº 219/2014 do DJE.

Proc. 0392571-55.2013.8.19.0001 - OSX BRASIL S/A E OUTROS (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). FELIPE BRANDÃO ANDRÉ (OAB/RJ-163343), Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Dr(a). ADRIANA MARIA CRUZ DIAS (OAB/SP-236521), Dr(a). LEONARDO LINS MORATO (OAB/SP-163840) Despacho: J.I. Homologa-se os entendimentos adotados pela Administradora Judicial acerca do direito de voz e voto nos termos da petição em epigrafe. Intimem-se no prazo de 48 horas pela exiguidade do prazo para a data da assembleia. Quanto aos questionamentos da credora Acciona, voltem conclusos. Manifestem-se as recuperandas em 48 horas.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2014.



1/29150 - Alessandra Santos Neto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 08/08/2014 e foi publicado(a) em 13/08/2014, na(s) folha(s) 14 da edição: Ano 6 - nº 219/2014 do DJE.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EDITAL PARA COMUNICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N.º 0392571-55.2013.8.19.0001.

O EXMO. SR. DR. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS - JUIZ EM EXERCÍCIO NO CARTÓRIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAZ SABER que, por força de decisão judicial proferida em 11 (onze) de agosto de 2014, foram canceladas as Assembleias Gerais de Credores das empresas OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, originalmente designadas para a próxima quinta-feira, dia 14 (quatorze) de agosto de 2014, em 1ª (primeira) convocação, e para 28 (vinte e oito) de agosto de 2014, em 2ª (segunda) convocação, conforme informado por meio de Edital publicado em 30 (trinta) de julho de 2014. As Assembleias Gerais de Credores serão redesignadas para novas datas, a serem oportunamente informadas aos credores por meio da publicação de novo Edital, em cumprimento ao art. 36 da Lei nº 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 2014. Eu, Daize Gomes Machado, Chefe de Serventia - Mat. 01/31.184, o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito Gilberto Clovis Farias Matos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2014.



01/29150 - Alessandra Santos Neto

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0392571-55.2013.8.19.0001

BANCO VOTORANTIM S.A., já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a V. Exa., por seus advogados que esta subscrevem, em atendimento ao art. 526 do Código de Processo Civil, informar que **ontem (18.8.2014) interpuseram Agravo de Instrumento com pedido urgente de efeito suspensivo**, já distribuído por prevenção à 14ª Câmara Cível do TJRJ e autuado sob o número 0043183-31.2014.8.19.0000, cuja cópia (com comprovante de interposição) encontra-se em anexo (doc. 1), contra a decisão de fls. 5.404, requerendo, após respectiva juntada aos autos, seja exercido **juízo de retratação**, pelas razões expostas no recurso.

Informa, ainda, que o recurso foi instruído com os seguintes documentos:

Doc. 1 – Procuração e atos constitutivos do Banco Votorantim S.A.;

Doc. 2 – Procuração e substabelecimentos dos advogados das Agravadas (Caixa Econômica Federal, OSX Brasil S.A. – em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais LTDA. – em recuperação judicial);

Doc. 3 – Cópia da decisão agravada;


Doc. 4 – Cópia da certidão da intimação da decisão agravada;

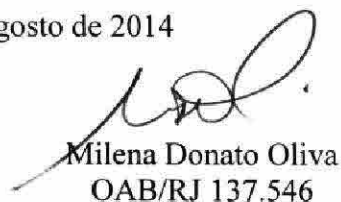
- Doc. 5 – Procuração da Interessada (Administradora Judicial);
- Doc. 6 – Cópia de decisão que deferiu a Recuperação Judicial, de 25.11.2013;
- Doc. 7 – Cópia de decisão que ratificou as decisões anteriormente proferidas, de 19.3.2014;
- Doc. 8 – Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil;
- Doc. 9 – Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval;
- Doc. 10 – Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais;
- Doc. 11 – Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, publicado em 28.7.2014;
- Doc. 12 – Petição da OSX de fls. 5.404/5.415;
- Doc. 13 – Objeção da CEF de fls. 3.969/3.993;
- Doc. 14 – Petição inicial do Grupo OSX.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2014

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245


Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488


Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546

Bernardo Barreto Baptista
OAB/RJ 184.733

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

3204/2014.00411691

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância**Data:** 18/08/2014**Horário:** 11:43**GRERJ:** 8041584189839 (R\$131,82)**Número do Processo de Referência:** 0392571-55.2013.8.19.0001**Orgão de Origem:** Capital: Cartório da 3ª Vara Empresarial**Natureza:** Cível**Tipo Protocolo:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL**Advogado(s)****RJ041245** - GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO
RJ137546 - MILENA DONATO OLIVA**Parte(s)****OSX BRASIL S/A**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 09112685000132Endereço: Comercial - PRAIA Praia do Flamengo, 66, 11 andar, RJ, Rio de Janeiro, Flamengo, CEP: 22210030**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 11198242000158Endereço: Comercial - PRAIA Praia do Flamengo, 66, 11 andar, RJ, Rio de Janeiro, Flamengo, CEP: 22210030**OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 11437203000166Endereço: Comercial - PRAIA Praia do Flamengo, 66, 11 andar, RJ, Rio de Janeiro, Flamengo, CEP: 22210030**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 02189924000880Endereço: Comercial - Avenida Presidente Wilson, 231, 22 andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20030905**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, Jurídica, Órgão Público Federal, CNPJ - 00360305000104Endereço: Comercial - Praça PRAÇA FLORIANO, 31, RJ, Rio de Janeiro, Cinelândia, CEP: 20031050**BANCO VOTORANTIM S.A.**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 59588111000103Endereço: Comercial - Avenida AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 14171, TORRE A, 18 ANDAR, SP, São Paulo, Vila Gertrudes, CEP: 04794000**Documento(s)****Recurso:** RJ OSX_AI decisão consolidação AGC_Banco Votorantim_18 8 2014 - Assinado.pdf
Recurso**Anexo:** Doc. 1 - Atos constitutivos e Procuração Votorantim - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: Doc. 2.1 - Procuracao Atas Estatutos OSX - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc. 2.2 - Atos constitutivos e Procuração CEF - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc. 3 - decisão agravada - Assinado.pdf

Decisão Agravada

Anexo: Doc. 3.2 - Assinado.pdf

Decisão Agravada

Anexo: Doc. 4 - Certidão de Publicação - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: Doc. 4 - Certidão de Publicação - Assinado.pdf

Certidão de intimação

Anexo: Doc. 5 - Atos constitutivos e Procuração da Deloitte - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 6 - Decisão que deferiu a recuperação - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 7 - decisão que ratificou o deferimento da recuperação - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 8 - PRJ OSX Brasil - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 9 - PRJ OSX CN - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 10 - PRJ OSX Serviços - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 11 - parte 1 - Edital de Convocação da AGC - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 11 - parte 2 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 12 - Petição OSX de fls. 5.404 a 5.415 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 13 - Objeção CEF - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 14 - Inicial OSX - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: GRERJ Eletrônica número 80415841898-39 - Votorantim - Assinado.pdf

05546

Extrato da GRERJ

05547

G U S T A V O T E P E D I N O | A D V O G A D O S

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref.: Processo nº. 0392571-55.2013.8.19.0001

GRERJ Eletrônica n. 80415841898-39

BANCO VOTORANTIM S.A. (Banco Votorantim ou Agravante), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP 04794-000, credor reconhecido nos autos do processo de Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (OSX Brasil), **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (OSX Construção Naval) e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (OSX Serviços Operacionais e em conjunto, Grupo OSX ou Recuperandas), vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem (doc. 1), com fulcro no art. 522 do CPC, interpor contra a decisão de fls. 5.404 (doc. 3) o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO URGENTE DE EFEITO SUSPENSIVO**

para que seja reformada a decisão recorrida, nos termos e pelas razões a seguir expostas, requerendo sua distribuição, por prevenção, à Eg. 14ª Câmara Cível, em virtude da anterior interposição do Agravo de Instrumento nº. 0064637-04.2013.8.19.0000.

G U S T A V O T E P E D I N O | A D V O G A D O S

O Agravante apresenta, para instruir o seu recurso as cópias obrigatórias (i) de sua procuração (doc. 1); (ii) da decisão agravada (doc. 3); (iii) da certidão da respectiva intimação (doc. 4); (iv) da procuração outorgada aos advogados das Agravadas (doc. 2) e (v) da procuração e substabelecimentos dos advogados da Interessada (doc. 5).

Em cumprimento ao disposto no art. 524, III, do CPC, o Agravante informa que são seus advogados os Drs. **Gustavo Tepedino**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 41.245, e **Milena Donato Oliva**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 137.546, ambos com endereço na Rua Primeiro de Março, nº. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-000.

São Agravadas **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)**, representada pelos Drs. Heitor Bastos-Tigre, OAB/RJ 23.290; Rui Matos da Costa Roberto Hugo da Costa, OAB/RJ 168.658; Roberto Hugo da Costa Lins Filho, OAB/RJ 97.822 e Ana Helena Pessoa Saldanha Coelho, OAB/RJ 87.176, todos estabelecidos em endereço profissional na Av. Rio Branco, nº 99, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-004 e **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** representadas conjuntamente pelos Drs. Flavio Galdino, OAB/RJ 94.605; Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro, OAB/RJ 108.685; Eduardo Takemi Kataoka, OAB/RJ 106.736; Gustavo Fontes Valente Salgueiro, OAB/RJ 135.064; Filipe Guimarães, OAB/RJ 135.005 e Tatiana Sarmiento Leite Melamed, OAB/RJ 180.926, todos com endereço na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-002.


05549


GUSTAVO TEPEDINO | A D V O G A D O S


Como Interessada, figura ainda a Administradora Judicial, **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU**, representada pelos Drs. Leonardo L. Morato, OAB/SP 163.840 e Mauro Teixeira de Faria, OAB/RJ 161.530, com endereço à Av. Presidente Wilson, 231, 23º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-021, devendo ser também intimada, na forma do artigo 527, V, do CPC.

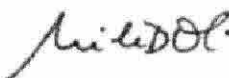
Termos em que
Pede deferimento.


Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014


Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245


Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488


André Brandão Nery Costa
OAB/RJ 169.161


Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546


Andre Vasconcelos Roque
OAB/RJ 130.538

Bernardo Barreto Baptista
OAB/RJ 184.733

AGRAVANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

AGRAVADAS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RAZÕES DO AGRAVANTE

Colenda Câmara,

1. O Banco Votorantim é reconhecidamente credor de OSX Construção Naval e OSX Brasil, no valor de R\$ 588.477.594,09 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos).
2. Aludido crédito originou-se da execução de fiança que o Banco Votorantim oferecera em favor de OSX Construção Naval perante o BNDES, para obtenção de empréstimo indispensável à continuidade das obras de seu principal projeto, o Porto do Açú. Tal valor é plena e autonomamente exigível também de OSX Brasil, avalista de nota promissória que lastreia tal obrigação.
3. Diante disso, o Agravante foi, de forma incontestada pelas Recuperandas e Administrador Judicial, listado na relação de credores de ambas, fazendo valer sua devida garantia, na justa expectativa de que exerceria direito de voto perante as respectivas Assembleias.

4. Expectativa, diga-se, fundada na própria inicial das Recuperandas, litisconsortes ativas facultativas, que contemplava as relações de credores de cada uma delas, listando documentação contábil apta à individualização de cada passivo e ensejando a devida separação patrimonial.

5. Como não poderia deixar de ser, o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, mediante decisão proferida em 25.11.2013, deferiu o processamento da recuperação judicial, explicitando a indispensável separação de suas personalidades jurídicas e patrimônios e determinando que cada uma das Recuperandas apresentasse seus planos de recuperação, a serem analisados separadamente, conforme sua límpida dicção:

“(...) [D]efere-se o processamento da recuperação judicial devendo cada uma das recuperandas apresentar seu próprio plano de recuperação judicial, mesmo que sejam idênticos ou interdependentes, e deverão ser analisados separadamente por seus respectivos credores, com absoluto respeito à autonomia patrimonial de cada sociedade, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa. (...)” (doc. 6, grifou-se).

6. Não foi interposto qualquer recurso quanto a este ponto da decisão. Nem um único recurso sequer – fosse de credor, administradora judicial, recuperanda, ou mesmo do Ministério Público –, fora apresentado contra tal determinação.

7. Por ocasião da redistribuição do processo de recuperação judicial para a 3ª Vara Empresarial, em cumprimento ao que se decidiu no Agravo de Instrumento nº 0064637-04.2013.8.19.0000, o MM. Juízo *a quo* decidiu ratificar todas as decisões proferidas anteriormente, em 19.3.2014 (doc. 7).

8. Novamente, inexistiu qualquer recurso contra essa decisão, restando duplamente configurada a preclusão da matéria.

9. Em 28.5.2014, as Recuperandas apresentaram seus três distintos planos de recuperação judicial, cada um com a própria lista de credores anexa, prevendo diferentes termos de pagamento e mencionando fontes de recursos diversas para honrar seus respectivos passivos:

	Plano de Recuperação Judicial de OSX Brasil S.A. (doc. 8)	Plano de Recuperação Judicial de OSX Construção Naval S.A. (doc. 9)	Plano de Recuperação Judicial de OSX Serviços Operacionais Ltda. (doc. 10)
Termos de pagamento previstos aos credores quirografários	Cláusula 4.1: Carência de três anos; vinte e duas parcelas anuais; Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2: Pagamento de até R\$ 25 mil em doze parcelas mensais.	Cláusula 4.1: Carência de três anos; vinte e duas parcelas anuais; Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2: Pagamento de até R\$ 80 mil em doze parcelas mensais.	Cláusula 4.1: Carência de um ano; doze parcelas mensais.

<p style="text-align: center;">Fontes de recursos para pagamento mencionadas</p>	<p>Cláusula 5.2: Arrendamento de áreas do UCN Açú;</p> <p>Cláusula 5.3: Formação de <i>joint ventures</i> para exploração do UCN Açú;</p> <p>Cláusula 6.5: Proventos OSX Leasing (alienação dos navios FPSO OSX 1 e OSX 2).</p>	<p>Cláusula 5.2: Arrendamento de áreas do UCN Açú;</p> <p>Cláusula 5.3: Formação de <i>joint ventures</i> para exploração do UCN Açú.</p>	<p>Cláusula 5.2: Operação do FPSO OSX 3.</p>
---	---	---	--

10. Ato contínuo, analisando separadamente cada um dos planos, diversos credores das Recuperandas apresentaram objeções, diante das condições de pagamento iníquas propostas, o que incluiu o Banco Votorantim (fls. 3.762/3.774).

11. Diante de tais objeções o MM. Juízo *a quo* convocou Assembleias Gerais de Credores, em cumprimento ao art. 56 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”),¹ designadas para o dia 14.8.2014, conforme edital publicado em 28.7.2014 (doc. 11).

12. Surpreendentemente, todavia, o MM. Juízo *a quo* decidiu, em 8.8.2014 (doc. 3), “deferir” objeção aos planos formulada por um dos credores (Caixa Econômica Federal), **em desprezo à soberania das Assembleias de Credores!**

¹ Art. 56 da Lei 11.101/2005: “Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação”.

13. Nesta decisão, foram canceladas as Assembleias já convocadas e determinada a consolidação dos Quadros-Gerais de Credores das Recuperandas em procedimento unificado, com a apresentação de um só plano de recuperação para todas elas, ignorando sua separação patrimonial e a relevantíssima circunstância de que cada plano contemplava condições próprias de pagamento e fontes de recurso individualizadas.

14. O prosseguimento da recuperação judicial em tais condições, *data maxima venia*, não pode ser admitido por esse Eg. Tribunal, de maneira que se impõe a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, como será demonstrado.

I. Tempestividade

15. A r. decisão agravada foi publicada em 13.8.2014 (doc. 4). Logo, o prazo de dez dias, conforme art. 522 do CPC, iniciou-se em 14.8.2014 e findará apenas em 23.8.2014 (sábado), sendo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, 25.8.2014 (segunda-feira), nos termos do art. 184, § 1º do CPC. Inequívoca, assim, a tempestividade do presente Agravo de Instrumento.

.II.
Virada de mesa:
Pedido oportunista e precluso

16. As Recuperandas, em petição de fls. 5.404-5.415 (doc. 12), abraçaram a tese apresentada pela credora Caixa Econômica Federal em objeção de fls. 3.969-3.993 (doc. 13), afirmando ser a unificação dos procedimentos necessária para a “preservação da empresa”. Aduzem, entre seus argumentos, que o intuito do legislador foi priorizar a manutenção das atividades da sociedade em recuperação judicial.

17. Nada obstante, tais alegações genéricas não podem servir de justificativa para desrespeitar a legalidade e prejudicar os legítimos interesses dos credores das Recuperandas, ainda mais reagitando matéria que se encontra há muito preclusa.

18. No caso vertente, a unificação dos planos e das Assembleias foi ressuscitada pelas Recuperandas às vésperas de sua realização com um único propósito: esvaziar o direito de voto de importantes credores, diluindo-os indevidamente na totalidade do Grupo OSX.

19. **Nos termos do art. 473 do CPC,² todavia, uma vez decidida e incontestada questão no curso processual, incabível a sua rediscussão.**

² Art. 473 do CPC: “É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”.

20. Não podem as Recuperandas, em sorrateira estratégia, pretender reavivar questão há muito superada, invalidando inúmeros atos processuais já praticados na recuperação, com o único objetivo de esvaziar o direito de voto de alguns credores, ao arrepio das mais comezinhas normas sobre a separação patrimonial das pessoas jurídicas.

21. **Os precedentes invocados pela CEF em sua objeção, longe de justificarem a inusitada unificação dos planos e Assembleias em estágio processual avançadíssimo, corroboram conclusão contrária à que se chegou na r. decisão agravada. Nessa direção, em todos os julgados destacados, sem exceção, havia sido deferido o processamento da recuperação, desde o início, com a apresentação de plano único e em assembleia e quadro-geral de credores unificados. Logo, naqueles casos não havia que se cogitar de violação à preclusão, como ocorre no presente.**

22. É curioso observar, ademais, a súbita mudança do discurso das Recuperandas, que sempre sustentaram haver independência entre as células de seu grupo empresarial e agora, de uma hora para outra, admitem suposta unicidade.

23. Olvidam-se as Recuperandas, ainda, ao alegarem que a apreciação em separado dos planos de recuperação judicial não seria adotada pela jurisprudência pátria, que esse foi exatamente o procedimento seguido na recuperação judicial do Grupo OGX (Processo nº 0377620-56.2013.8.19.0001), tão ligado às Recuperandas que essas chegaram ao ponto de requerer a distribuição por dependência da presente recuperação (doc. 14)!!!

24. Não há, em definitivo, qualquer fato superveniente que possa justificar a súbita mudança de rota empreendida, a não ser deliberada manobra em diluir à sorrelfa o direito de voto de alguns credores.

.III.

Levantando as cortinas. As verdadeiras razões por trás da unificação.

25. Uma análise detida dos planos apresentados pelas Recuperandas revela o que está por trás dessa inusitada unificação.

26. Nas cláusulas 3.4³ e 6.3⁴ do plano de recuperação judicial de OSX Brasil (doc. 8), as Recuperandas previram a alienação de dois de seus mais valiosos ativos, os navios FPSO OSX 1 e 2, estimados em bilhões de reais.

³ Cláusula 3.4 do Plano de Rec. Judicial OSX Brasil: “Como forma de implementação do novo modelo operacional do Grupo OSX, a OSX deverá, enquanto holding do Grupo OSX, alienar determinados Ativos Leasing, de forma financeira e comercialmente organizada, respeitados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com os Credores Leasing, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores. 3.4.1. O Plano contempla a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-3, conforme os Termos de Acordo OSX-3, podendo, no entanto, a OSX considerar a alienação de referido ativo, sempre observadas as condições de mercado e no melhor interesse do Grupo OSX”.

⁴ Cláusula 6.3 do Plano de Rec. Judicial OSX Brasil: “Alienação parcial dos Ativos Leasing. A OSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, porém o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de leasing e a geração de recursos através da venda de determinados Ativos Leasing.

6.3.1. Conforme exposto nos Laudos, os Ativos Leasing constituem bens de altíssimo valor agregado, cuja alienação gerará recursos líquidos significativos para o Grupo OSX, bem como a redução de despesas operacionais e financeiras a eles relacionados. 6.3.2. Para evitar qualquer dúvida, a alienação parcial dos ativos da OSX Leasing independe de autorização do Juízo de Recuperação, tendo em vista que as empresas da OSX Leasing não se encontram sujeitas à Recuperação Judicial”.

27. Pela dicção da já citada cláusula 6.3 e da cláusula 4.2.3,⁵ todavia, cada “Credor Leasing”, cujo devedor originário é uma das sociedades estrangeiras do Grupo OSX (convenientemente deixadas fora dessa recuperação judicial e titulares de tais ativos), receberia antes de qualquer outro credor o produto de tais alienações. Esses credores, que somam mais de dois bilhões de reais em créditos, terão todo o interesse em votar a favor de qualquer plano que contemple seu pagamento prioritário, ainda que em flagrante prejuízo aos demais credores.

28. Da mesma forma, as relações de credores, quando unificadas, contemplarão uma infinidade de pequenos credores satisfeitos com os valores pagos em um ano (Cláusulas 4.1.1), de sorte que também deverão votar a favor de qualquer plano nessas condições.

29. Restam, porém, credores presentes primariamente na relação de OSX Construção Naval, como é o caso do Agravante, que não se enquadram em qualquer destas categorias e que empregaram significativos montantes para manter a atividade das Recuperandas já em estado de crise, oferecendo recursos para continuidade das obras do Porto do Açú e de outros importantes empreendimentos.

30. Esses credores, embora possuam créditos em valores expressivos, seriam flagrantemente prejudicados pela aprovação de um plano nas condições propostas pelas Recuperandas, visto que teriam seus créditos pagos ao final de nada menos que 25 (vinte e cinco) anos, com um

⁵ Cláusula 4.2.3 do Plano de Rec. Judicial OSX Brasil: “A reestruturação ou novação do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária no âmbito deste Plano não afeta a Dívida Principal de Terceiros, a qual conserva os termos e as condições originalmente contratadas nos respectivos instrumentos de dívida, observada eventual repactuação de tais termos e condições entre o Credor e o Terceiro, ou novação em processo de recuperação judicial do Terceiro, se aplicável.”

período inicial de 3 (três) anos de carência, e o valor total parcelado nos 22 (vinte e dois) anos subsequentes!

31. **Não se pode deixar de destacar, ademais, que os planos apresentados pelas Recuperandas continham inúmeras previsões de legalidade duvidosa, como a ratificação de obscuro negócio entre partes relacionadas firmado após o início da recuperação judicial que importa em grave esvaziamento patrimonial (veja-se o *Plan Support Agreement* entre OGX e OSX, que convenientemente permuta crédito extraconcursal de US\$ 1,5 bilhão do grupo OSX perante OGX por US\$ 105.000 em ações da OGX reestruturada).**

32. As Recuperandas têm plena consciência de que, da forma em que se encontram seus planos, haveria o significativo risco de não serem aprovados nas Assembleias. Assim, às vésperas de sua realização, elas partiram para o ousado estratagema de buscar sua unificação.

33. **Tal pedido, porém, não passa de manobra oportunista das Recuperandas, que buscam diluir o direito de voto dos credores prejudicados pelos planos de recuperação propostos, lançando mão de verdadeira virada de mesa.**

.IV.

Usurpação da soberania das Assembleias Gerais de Credores

34. Sem prejuízo da flagrante preclusão sobre a questão em discussão e da ilegal e oportunista manobra perpetrada pelas Recuperandas, ao decidir consolidar os planos de recuperação judicial, o MM. Juízo *a quo, data maxima venia*, promoveu verdadeira modificação aos planos

apresentados pelas Recuperandas, usurpando a soberania da Assembleia Geral de Credores.

35. Como dispõe o art. 35, I, 'a' da Lei de Recuperação Judicial,⁶ a Assembleia Geral de Credores é soberana para decidir sobre eventuais modificações ao plano.

36. Nesse sentido, considerando que alterações desta natureza devem ser submetidas necessariamente à Assembleia, não podendo ser apreciadas isoladamente pelo juiz, confira-se o entendimento da jurisprudência:

“Os credores das respectivas sociedades devem deliberar separadamente a respeito do plano de recuperação, nas respectivas classes, possibilitando deliberação no sentido de ser aprovado em relação a algumas das sociedades e rejeitadas em relação a outras, com apresentação de plano alternativo. A complexidade dos atos necessários para a deliberação em assembleia, neste caso concreto, inviabiliza o litisconsórcio no polo ativo na extensão pretendida pelas autoras. (...) Não é razoável admitir, por via transversa, a redução do poder deliberatório dos credores outorgado pela lei”.⁷

37. Com efeito, a unificação dos planos altera o poder de voto dos credores, que devem deliberar acerca de tal providência.

⁶ Art. 35, I, 'a', da Lei 11.101/2005: “A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre: I – na recuperação judicial: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor”.

⁷ TJPR, AI nº 1.098.575-2, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, julg. 26.3.2014, grifou-se.

38. Ademais, no caso em tela, a r. decisão agravada se imiscuiu em fundamentos de caráter estritamente econômico e negocial, indo além do mero juízo de legalidade, ingressando em matéria de competência exclusiva da Assembleia Geral de Credores.

39. É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual apenas cabe ao juiz a análise da legalidade sobre disposições do plano de recuperação judicial, não lhe sendo lícito apreciar a sua viabilidade, reservada à Assembleia Geral de Credores.⁸

40. Da mesma forma, não poderia o MM. Juízo *a quo* "deferir a objeção" da CEF, como referido na decisão agravada (doc. 3).

41. Deliberar sobre as objeções apresentadas pelos credores aos planos de recuperação é também matéria que compete em caráter privativo à Assembleia Geral de Credores, restando ao juiz, como acima asseverado, o juízo de legalidade sobre tais deliberações. Por isso é que, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/2005, apresentada alguma objeção, está o juiz obrigado a convocar a Assembleia.

42. Sobre tal assunto, confira-se, uma vez mais, o entendimento pacífico da jurisprudência e doutrina:

“Aqui, socorro-me do magistério de FÁBIO ULHOA COELHO, ou seja: ‘O processamento da objeção ao plano de recuperação judicial é simples. **Na verdade,**

⁸ "Recurso especial. Recuperação judicial. Aprovação de plano pela assembleia de credores. Ingerência judicial. Impossibilidade. Controle de legalidade das disposições do plano. Possibilidade. Recurso improvido" (STJ, REsp 1.314.209, 3ª T., Rel. Min. Nancy Andrighi, julg. 22.5.2012).

não cabe ao juiz apreciar o conteúdo da objeção ou decidi-la. A competência para tanto é de outro órgão da recuperação judicial: a Assembleia dos Credores. Desse modo, ao receber qualquer objeção, o juiz deve limitar-se a convocar a Assembleia”.⁹

“A documentação que instrui a petição inicial é dirigida aos credores (verdadeiros juízes da causa), visando convencer-lhes da viabilidade do plano de salvação empresarial. (...) A moderna legislação falimentar, que exige uma interpretação também moderna, conferiu aos credores verdadeira competência para deferir ou não a recuperação judicial, pois são eles que podem apresentar objeção ao plano de recuperação judicial e, **uma vez apresentada alguma objeção, julgá-la em assembleia-geral de credores**”.¹⁰

43. Portanto, o MM. Juízo *a quo* não poderia, sob hipótese alguma, acolher monocraticamente objeção da CEF e determinar a unificação dos procedimentos, extrapolando sua competência. Deveria, *data venia*, ter submetido tal pleito ao crivo da Assembleia designada para o dia 14.8.2014, a fim de que os credores das Recuperandas deliberassem se concordavam com a mudança do plano.

⁹ TJSP, AI 9042052-14.2007.8.26.0000, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais, Rel. Des. Lino Machado, julg. 26.3.2014, grifou-se.

¹⁰ TJDF, AI 20140020022489, 5ª Turma Cível, Rel. Des. Luciano Moreira Vasconcellos, julg. 30.4.2014, grifou-se.

.V.

**Distinção das fontes de receita das Recuperandas.
Illegal desconsideração da personalidade jurídica.**

44. Como se não bastasse todo o exposto, também não se sustentam os argumentos de ordem econômica veiculados pela CEF e pelas Recuperandas para justificar a pretendida unificação e acolhidos acriticamente, *data venia*, pela r. decisão agravada.

45. Ao contrário do que alegam as Recuperandas e a CEF, os planos de recuperação judicial anteriormente apresentados (docs. 8, 9 e 10) mencionam fontes distintas de receita para pagamento, como asseverado em tabela *supra*, no preâmbulo deste recurso.

46. Enquanto o plano de OSX Serviços Operacionais menciona apenas os valores eventualmente obtidos no afretamento do navio FPSO OSX 3, o de OSX Construção Naval considera os valores advindos da exploração, em arrendamento ou *joint ventures*, do Porto do Açú.

47. O plano de recuperação judicial de OSX Brasil, por sua vez, menciona as mesmas fontes do de OSX Construção Naval e ainda adiciona uma outra: os proventos oriundos da alienação dos "Ativos Leasing", FPSO OSX 2 e OSX 3, que sobram após pagamento dos "Credores Leasing".

48. Trata-se de planos, portanto, que possuem fontes de receita distintas, de maneira que o argumento de que o Porto do Açú constituiria a única fonte de obtenção de recursos, sustentado na objeção da CEF e no requerimento das Recuperandas, é absolutamente fantasioso.

49. Além disso, as Recuperandas haviam previsto, como não poderia deixar de ser, formas alternativas de captar recursos, alocando-os diversamente entre as sociedades, de modo a respeitar sua distinta personalidade jurídica.

50. Caso mantida a decisão que reuniu os credores em quadro-geral e Assembleia únicos, opera-se – sem qualquer amparo legal¹¹ – a desconsideração da personalidade jurídica das Recuperandas e a solidariedade das dívidas de uma Recuperanda às demais, em evidente prejuízo a seus credores. Tal circunstância não passou despercebida da jurisprudência, que assim já teve a oportunidade de decidir sobre o tema:

“Quando mais de uma empresa formula pedido de recuperação judicial atuando em conjunto no polo ativo, **promovem a desconsideração da personalidade jurídica e reconhecem a responsabilidade solidária sobre o passivo de todas, reciprocamente.** Essa desconsideração da personalidade jurídica voluntária não pode ficar imune ao exame do eventual desvio patrimonial ou fraude. **A orientação em sentido contrário nos parece que atenta contra a ordem e atinge direito de credores, além de possibilitar a chancela oficial e eventual acobertamento de atos ilícitos**”.¹²

51. Impõe-se, por mais este motivo, a reforma da r. decisão agravada, ante a insubsistência dos argumentos apresentados pela CEF e pelas Recuperandas.

¹¹ Art. 265 do Código Civil: “A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes”.

¹² TJPR, AI nº 1.098.575-2, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, julg. 26/03/2014, grifou-se.

.VI.
Subsidiariamente:
Preservação da integralidade do voto decorrente de aval.

52. A consolidação dos procedimentos acarretaria ainda, sem prejuízo de todas as ilegalidades já demonstradas, o completo esvaziamento das garantias fidejussórias outorgadas pelas Recuperandas a seus credores.

53. Isso porque, ao outorgar garantias fidejussórias às obrigações assumidas perante os credores de outras sociedades do mesmo grupo empresarial, as Recuperandas oferecem seus patrimônios como garantia adicional de que as honrariam.

54. Toda negociação envolve a avaliação do credor sobre os riscos do inadimplemento. Ao distribuir tal risco entre duas sociedades do mesmo grupo, o credor, se garantido por aval, tem a legítima expectativa de cobrar da garantidora, caso a devedora originária torne-se insolvente.

55. Caso apenas a devedora originária ingresse em recuperação judicial – mas não a avalista –, nada impede que se efetue normalmente a cobrança da garantidora, inclusive mediante o ajuizamento de ação de execução.¹³

¹³ “Dada a solidariedade pelo crédito avalizado, não se cogita de ‘bis in idem’ em virtude da busca paralela do crédito habilitando em face do devedor principal e dos demais avalistas, mesmo porque ‘os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso’ (art. 49, § 1º, Lei 11.101/2005). Por iguais ou maiores razões, portanto, mantém-se o direito de cobrar do coobrigado que esteja em recuperação” (TJRJ, AI 0016443-36.2014.8.19.0000, 2ª CC., Rel. Des. Elizabete Filizzola, julg. 28.5.2014). Ver tb.: “Deferimento do plano emergencial à sociedade empresária que, contudo, não tem o condão de suspender a execução em relação aos seus avalistas, à exceção dos sócios com responsabilidade ilimitada e solidária, o que não é o caso dos autos. **Respeito à plena autonomia que ostenta o instituto do aval em relação à obrigação garantida.** Credores do devedor em recuperação judicial que conservam seus direitos e privilégios em face dos

56. Outrossim, caso ambas as sociedades encontrem-se em recuperação judicial, o credor garantido por aval poderá votar na Assembleia Geral de Credores de ambas, vez que o vínculo obrigacional é autônomo.

57. Neste sentido, ao analisar caso extremamente semelhante ao do Banco Votorantim nesta recuperação judicial, em que fiador tornou-se credor de recuperanda após honrar fiança e, ainda, tinha seu crédito avalizado pela sociedade controladora, que também se encontrava em recuperação judicial, o Eg. TJSP decidiu que o credor deve ter seu crédito inscrito em ambos os quadros de credores, votando com seu inteiro valor nas duas Assembleias de Credores. É ver-se:

“Agravo de instrumento. Credor por aval. Obrigação da avalista, que é empresa controladora da avalizada, não é considerada como ato gratuito ou de mera liberalidade. Avalista é devedor solidário com o avalizado. Havendo recuperação judicial da avalista e avalizada, admite-se que o credor concorra, em cada uma delas, pela totalidade de seu crédito, até recebê-lo por inteiro, quando então comunicará ao Juízo. Cédula de crédito industrial, com garantia de penhor. A habilitação do referido crédito na recuperação judicial da avalizada deve ser incluída na classe dos quirografários, já que o aval é garantia pessoal”.¹⁴

coobrigados, conforme dispõe o artigo 49, §1º do mesmo édito legal” (TJRJ, AI 0013098-62.2014.8.19.0000, 10ª CC., Rel. Des. Celso Peres, julg. 2.7.2014, grifou-se).

¹⁴ TJSP, AI 9036323-41.2006.8.26.0000, C. Esp. de Falências e Recuperações Judiciais, Rel. Des. Pereira Calças, julg. 17.1.2007, grifou-se. “Agravo de Instrumento. **Recuperação judicial de empresa avalizada (devedora principal) e avalista.** Aprovação do plano de recuperação judicial da empresa avalizada implica novação dos créditos anteriores ao pedido. Novação que não afeta as garantias reais ou pessoais dos aludidos créditos, razão pela qual, os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, cambiiais ou cambiariiformes (avalistas), fiadores e obrigados de regresso. **Direito de o credor de habilitar seu crédito nas**

58. A unificação pleiteada pelas Recuperandas, no entanto, joga por terra a autonomia decorrente do aval.

59. Da mesma forma, ao se unificar os patrimônios, o Agravante verá sua garantia fidejussória de uma hora para outra esvaziada à sua revelia, antes mesmo da novação operada por plano eventualmente aprovado, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005.

60. Portanto, caso, por absurdo, se mantenha a decisão agravada, **a fim de preservar o direito de voto decorrente do aval, deve ser determinado, subsidiariamente, o cômputo do voto do Banco Votorantim em duas vezes o valor de seu crédito, vez que uma referente à dívida originária perante OSX Construção Naval, e outra ao vínculo obrigacional autônomo assumido, por aval, por OSX Brasil.**

61. Tal pedido visa a resguardar minimamente o direito do Agravante, perante a exata extensão de seu exercício do voto, sem que se ignore a autonomia dos vínculos obrigacionais assumidos pelas Recuperandas OSX Construção Naval e OSX Brasil.

recuperações judiciais da empresa avalizada e da empresa avalista” (TJSP, AI 0093405-52.2007.8.26.0000, C. Esp. de Falências e Recuperações Judiciais, Rel. Des. Pereira Calças, julg. 30.1.2008, grifou-se). No mesmo sentido, ver ainda TJSP, AC 0005501-54.2006.8.26.0347, 18º CDPri., Rel. Des. Alexandre Lazzarini, julg. 11.5.2010.

.VII.**Descabida alegação de litisconsórcio unitário.****Não há relação jurídica incindível, nem obrigação legal de unificação**

62. Não há que se cogitar, ainda, de litisconsórcio unitário, ao contrário do que asseveram as Recuperandas.

63. Como é cediço, o litisconsórcio unitário ocorre em duas hipóteses: (i) havendo relação jurídica incindível que envolva os litisconsortes; ou (ii) no caso de previsão legal, que imponha solução uniforme a todos os litisconsortes.¹⁵

64. Na hipótese vertente, não ocorre nenhuma das duas hipóteses.

65. Certamente, não há previsão legal que imponha a unificação dos planos e das Assembleias de Credores. Não custa rememorar, aliás, que no âmbito de recuperação de grupo relacionado às Recuperandas (Grupo OGX), não se verificou tal unificação.

66. Da mesma forma, não há que se cogitar de relação jurídica incindível.

¹⁵ “Diz-se que há litisconsórcio unitário quando o provimento jurisdicional de mérito tem que regular de modo uniforme a situação jurídica dos litisconsortes, não se admitindo, para eles, julgamentos diversos. (...) É imprescindível perceber que são dois os pressupostos para a caracterização da unitariedade, que devem ser investigados nesta ordem: a) os litisconsortes discutem uma única relação jurídica; b) essa relação jurídica é indivisível” (DIDIER JR., Fredie, *Curso de Direito Processual Civil*, v. 1, Salvador: JusPodivm, 2013, p. 358). Veja-se, também, a jurisprudência: “De acordo com a jurisprudência do STJ, a aplicação do art. 509 do CPC ocorre nos casos em que o litisconsórcio é unitário, ou seja, quando a relação jurídica que une os litisconsortes é marcada pela indivisibilidade, exigindo-se a prolação de decisão homogênea (STJ, EDcl no REsp nº 1.228.306, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, julg. 4.12.2012).

67. Os argumentos invocados pelas Recuperandas e na própria decisão agravada para a unificação são estritamente econômicos, nada impedindo que, do ponto de vista jurídico, as deliberações de seus planos de recuperação alcançassem resultados distintos.

68. De mais a mais, a se admitir a fantasiosa alegação de litisconsórcio unitário, não poderiam as Recuperandas, a seu bel-prazer, deixar deliberadamente de incluir na recuperação judicial diversas outras sociedades do Grupo OSX, como suas subsidiárias estrangeiras, que não poderiam subsistir autonomamente e que, conforme precedente recente deste Eg. TJRJ,¹⁶ deveriam figurar no polo ativo.

69. Tal circunstância denota, a mais não poder, o comportamento contraditório das Recuperandas, que chegam ao ponto de forjar uma inusitada forma de litisconsórcio unitário apenas para as sociedades do Grupo OSX que lhes pareçam convenientes!

¹⁶ “Agravo de instrumento. Recuperação judicial de empresas. Interlocutória que deferiu o processamento do requerimento das duas primeiras agravantes, que têm sede no Brasil, rejeitando, contudo, a postulação das terceira e quarta recorrentes, ambas com sede na República da Áustria. Irresignação. (...) **Sociedades empresárias estrangeiras, notoriamente subsidiárias, que apenas constituem a estrutura de financiamento de sua controladora nacional, servindo como veículo das empresas brasileiras, visando a emissão de “bonds” e recebimento de receitas no exterior. Configuração de um grupo econômico único, em prol de uma única atividade empresarial, consistente na exploração e produção de petróleo e gás natural em território nacional.** Ausência de manifestação dos credores contrária a um plano comum de recuperação judicial. (...) **Falta de previsão normativa quanto à aplicação do instituto da recuperação judicial além dos limites territoriais que, se não o autoriza, por outro lado, não o veda.** (...) Necessidade de reforma da lei de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária, colimando tratar da insolvência transnacional. Provimento do recurso, confirmando-se o deferimento do efeito suspensivo ativo, para revogar a interlocutória agravada e determinar o processamento conjunto da recuperação judicial das agravantes” (TJRJ, AI nº. 0064658-77.2013.8.19.0000, 14ª CC., Rel. Des. Gilberto Guarino, julg. 15.8.2014).

70. Em definitivo, devem as Recuperandas ser tratadas como litigantes distintas, nos termos do art. 48 do CPC,¹⁷ cada uma com seu plano de recuperação judicial, Quadro-Geral de Credores e Assembleia Geral de Credores própria.

.VIII. Imperiosa concessão de efeito suspensivo

71. Para o deferimento de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, o sistema processual exige a presença de dois requisitos básicos: verossimilhança da fundamentação e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

72. A verossimilhança da fundamentação do presente recurso é inequívoca, por todas as razões expostas e os inúmeros precedentes jurisprudenciais colacionados, que corroboram a ilegalidade da unificação proposta e a insubsistência dos fundamentos da r. decisão agravada.

73. Como já exposto, a unificação dos planos e das Assembleias (i) versa sobre matéria preclusa, há muito superada; (ii) decorre de manobra oportunista das Recuperandas, que visam a esvaziar o direito de voto de alguns credores; (iii) implica violação à competência privativa da Assembleia de Credores para avaliar a viabilidade do plano e deliberar sobre sua modificação; (iv) funda-se em argumentos inconsistentes, sendo fantasiosa a alegação de que a reestruturação do grupo estaria baseada exclusivamente na captação de recursos a partir do Porto do Açú e (v) implicaria a desconsideração

¹⁷ Art. 48 do CPC: “Salvo disposição em contrário, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos; os atos e as omissões de um não prejudicarão nem beneficiarão os outros”.

ilegal da personalidade jurídica das diversas Recuperandas e criação judicial de solidariedade sem qualquer amparo legal.

74. Outrossim, também é inequívoco o *periculum in mora*, diante da iminente convocação de nova Assembleia Geral de Credores, eivada de ilegalidades, sendo a concessão do efeito suspensivo indispensável para resguardar a higidez do procedimento.

75. **O perigo na demora ainda é robustecido pela aproximação do fim do improrrogável período de 180 (cento e oitenta) dias para suspensão de ações e execuções contra o grupo OSX, conforme art. 6º, §. 4º da Lei de Recuperação Judicial, o que torna urgente uma decisão liminar neste Agravo de Instrumento, a fim de que se possa dar o célere e adequado andamento ao procedimento.**¹⁸

76. Ademais, inexistente qualquer *periculum in mora* reverso, já que as Recuperandas ainda poderão levar a proposição de plano único à Assembleia-Geral de Credores, que tem a exclusiva competência para deliberar sobre sua viabilidade e conveniência.

77. Portanto, requer o Agravante a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, tornando a decisão agravada (doc. 3) sem efeito até julgamento definitivo do Agravo, sem prejuízo de que, na sua pendência, possa ser designada nova Assembleia-Geral de Credores da forma originalmente estabelecida (planos distintos, relação de credores diversas e votações individualizadas para cada um dos planos).

¹⁸ A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi proferida em 19.3.2014 (quarta-feira). Dessa maneira, o referido período de 180 dias iniciou-se no primeiro dia útil subsequente, 20.3.2014 (quinta-feira) e findará em 15.9.2014 (segunda-feira), restando, assim, inegável o *periculum in mora*.

**.IX.
Conclusão**

78. Pelo exposto, requer o Agravante:


- a) a atribuição *inaudita altera parte* de efeito suspensivo ao agravo para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento final do recurso pelo órgão colegiado, sem prejuízo de que, na sua pendência, possa ser designada nova Assembleia-Geral de Credores da forma originalmente estabelecida (planos distintos, relação de credores diversas e votações individualizadas para cada um dos planos);
- b) a intimação das Agravadas e da Interessada, a fim de que, querendo, manifestem-se no prazo legal;
- c) a oitiva da Procuradoria-Geral de Justiça, para que atue como *custos legis* no presente Agravo;
- d) seja provido o agravo para reformar a decisão agravada, indeferindo o pedido das Recuperandas e da CEF de unificação dos planos, da relação de credores e da Assembleia Geral de Credores ou, subsidiariamente, seja provido o cômputo do voto do Banco Votorantim em duas vezes o valor de seu crédito, diante dos dois vínculos obrigacionais autônomos assumidos pelas Recuperandas.

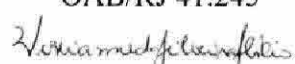
GUSTAVO TEPEDINO | A D V O G A D O S


79. Requer-se, ainda, sejam incluídos nos registros cartorários os nomes de Gustavo Tepedino e Milena Donato Oliva, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 41.245 e 137.546, ambos com escritório na Rua Primeiro de Março, nº. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, a quem deverão se dirigir, **cumulativamente e com exclusividade**, as intimações referentes ao presente, **sob pena de nulidade, independentemente de quem assinar as petições.**

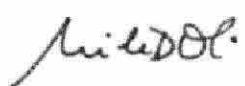
Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014


Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245


Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488


André Brandão Nery Costa
OAB/RJ 169.161


Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546


André Vasconcelos Roque
OAB/RJ 130.538

Bernardo Barreto Baptista
OAB/RJ 184.733

LISTA DE DOCUMENTOS

- Doc. 1** – Procuração e atos constitutivos do Banco Votorantim S.A.;
- Doc. 2** – Procuração e substabelecimentos dos advogados das Agravadas;
- Doc. 3** – Cópia da decisão agravada;
- Doc. 4** – Cópia da certidão da intimação da decisão agravada;
- Doc. 5** – Procuração da Interessada (Administradora Judicial);
- Doc. 6** – Decisão que deferiu a Recuperação Judicial, de 25.11.2013;
- Doc. 7** – Decisão que ratificou as decisões anteriormente proferidas, de 19.3.2014;
- Doc. 8** – Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil;
- Doc. 9** – Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval;
- Doc. 10** – Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais;
- Doc. 11** – Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, publicado em 28.7.2014;
- Doc. 12** – Petição da OSX de fls. 5.404/5.415;
- Doc. 13** – Objeção da CEF de fls. 3.969/3.993;
- Doc. 14** – Petição inicial do Grupo OSX, com pedido de distribuição por dependência à Recuperação Judicial do Grupo OGX.

5575
6775

EX. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DORIS ENGENHARIA LTDA., já qualificada, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, proposta por OSX Brasil e outras, vem, por seus advogados, requerer a juntada de procuração para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2014.



RICARDO MONTEIRO DE FRANÇA MIRANDA

OAB/RJ 104.416

5576
5776

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **DORIS ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ, sob o no. 08.133.475/0001-68, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 139, salas 801 a 805, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. Nelson Romano, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade no. 2789414-9 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o no. 032931818-72 e o Sr Pierrick Sauvage, francês, portador da carteira de identidade no. 084600157500755, inscrito no CPF/MF sob o no. 232.704.458-81, outorga ao Dr. **RICARDO MONTEIRO DE FRANÇA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº 104.416 e no CPF/MF sob o nº 042.967.977-78, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco no.156, sala 2912 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, os poderes da cláusula "ad judicium et extra" para o foro em geral, bem como para representar a Outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, e, em especial, nos autos da ação de recuperação judicial nº0392571-2013.8.19.0001, movida por OSX Brasil e outras, em curso perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro/RJ, podendo praticar todo e qualquer ato para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, participar de assembleias gerais de credores, deliberar na forma de seus respectivos editais de convocação, podendo, ainda, aprovar, rejeitar e/ou sugerir modificações ao plano de recuperação judicial da recuperanda. De igual maneira, o outorgado recebe poderes para acordar, discordar, transigir, desistir e substabelecer poderes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.



DORIS ENGENHARIA LTDA.
Nelson Romano



DORIS ENGENHARIA LTDA.
Pierrick Sauvage

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
A(S) FIRMA(S) DE Av. Almirante Barroso, 139 C - (21)3553-6020
NELSON ROMANO.PIERRICK YVAN LEON MARIE SAUVAGE.

Valor total: 11.40

Rio de Janeiro, 31/07/2014, ROBERTO DIAS DO AMARAL
EAKZ15576-MLM e EAKZ15577-KVM

Roberto D.
Substituído
24º Of. Not.
Tel. 22-2211-2211

Roberto D.
Substituído
24º Of. Not.
Tel. 22-2211-2211

EXMO. SR. EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA

COMARCA DA CAPITAL/RJ

55ff
SAFF

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira já qualificada nos autos, neste ato representada por seus mandatários, vem informar nos termos do requerido pelo Sr. Administrador Judicial, na petição de fls. 4.428/4.455 dos autos, o que se segue:

1 – A CEF reitera que, como informado desde a sua primeira manifestação, detém dois créditos contra a sociedade OSX Construção Naval S/A, descritos da seguinte forma:

- a) R\$ 461.400.842,25 (quatrocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos mil, oitocentos e quarenta e dois reais, e vinte e cinco centavos), correspondentes à Cédula de Crédito Bancário n.º 09.3073.767.0001-63, e seus aditivos;
- b) R\$ 631.360.938,89 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), atualmente correspondente ao valor de R\$ 709.363.670,02 (setecentos e nove milhões, trezentos sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais e dois

5572
SAAB

centavos), acrescido de juros (contratualmente estabelecidos), correspondentes ao Contrato de Financiamento Bancário n.º 0385.755-63, garantido pelos instrumentos previstos na cláusula contratual **Décima**

Segunda – Das Garantias do Financiamento:

2 – Nessa mesma oportunidade, a CEF informou, também, que o crédito descrito em (a) tornar-se-á exigível em 19/10/14. Por sua vez, o crédito descrito em (b) tornar-se-á exigível em 14/01/2015, quanto aos juros sobre o saldo devedor, e em 14/06/2015 quanto ao saldo devedor acumulado e juros. Dentro das faculdades contratuais que detém, a CEF se reserva no direito de, a qualquer momento, declarar o vencimento antecipado da dívida, não o tendo feito, até ao momento, por mera liberalidade.

3 - O reconhecimento e a habilitação dos créditos foram feitos, ainda, sob a ressalva de que a CEF se reservava no direito de executar as garantias dos créditos oferecidas por terceiros que, eventualmente poderiam se sub-rogar, total ou parcialmente, nos créditos da CEF, nos termos do § 1º do art. 49 da LRF e da jurisprudência.

4 – Essas garantias foram conferidas:

- a) Pelo Banco Santander, com fiança que garante 100% do crédito descrito em (a);
- b) Pelo Banco BTG Pactual, com fiança que garante 20% do crédito descrito em (b);
- c) Pelo Sr. Eike Batista, com fiança que garante 100% do crédito descrito em (b).

5 - Estes créditos e suas garantias foram documentalmente comprovados nessa mesma oportunidade.

6 – Em conclusão, a CEF informa que, até ao presente momento, e por mera liberalidade, ainda não requereu o cumprimento/procedeu à execução de nenhuma das garantias descritas, reservando-se, no entanto, no integral direito de, a qualquer momento e por seu juízo próprio, proceder à execução dessas garantias, na forma permitida pela Lei, pela jurisprudência e pela doutrina.

7 – Entendendo exercer essa faculdade, a CEF se compromete a informar imediatamente este juízo e o Sr. Administrador Judicial, para que possam realizar os procedimentos necessários, sem que se prejudique o regular andamento do feito.


8 – A CEF se congratula com a mudança de posição do Sr. Administrador Judicial, e entende que a sua decisão vem trazer mais clareza a todo o processo. Aproveita para reiterar, no entanto, que subsistem alguns casos de duplicação de créditos, todos identificados em momento próprio pela CEF (Processo n.º 0227266-82.2014.8.19.0001), que carecem de ser igualmente corrigidos, com a maior brevidade possível.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2014

HEITOR BASTOS TIGRE
OABR/RJ 23.290


RUI MATOS DA COSTA
OABR/RJ 168.658

~~55f9~~
~~55f9~~
55f9



PINE

5580
S/A/80

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª VARA EMPRESARIAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 – LAN CENTRAL 713
RIO DE JANEIRO – RJ
CEP 20020-903

Ofício n.º 1271/2014

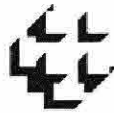
Processo n.º 0392571-55.2013.8.19.0001

BANCO PINE S/A, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.144.175/0001-20, com sede na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 30º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070, em atenção ao ofício em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar que **OSX BRASIL S/A**, CNPJ/MF n.º **09.112.685/0001-32** e **OUTROS**, não possuem conta corrente e/ou aplicações financeiras.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

São Paulo, 14 de agosto de 2014.

BANCO PINE S.A.
Edivania Azevedo de Oliveira
OAB/SP 303063
Ricardo Segurto
Advogado
OAB/SP 222.637



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5581
5/8/14

Ofício 002142/2014-BCB/Decon/Diadi/Coadi-03
Pt. 1401596847
JUD/EXT - 2014/002488E

Brasília, 11 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Gilberto Clovis Farias de Matos
Juiz de Direito do(a) 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713
20020903 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Ofício: 1271/2014/OF, datado de 24 de julho de 2014
Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Senhor(a) Juiz:

Referimo-nos ao expediente em epígrafe, para informar que transmitimos a determinação de V.Exa. a todas as instituições financeiras, na forma do Ofício 02141/2014-BCB/Decon/Diadi/Coadi-03, anexo por cópia, onde ficou consignado que as respostas e/ou eventuais dúvidas sobre o assunto deverão ser encaminhadas diretamente a esse Juízo, mencionando-se o número do ofício e do processo a que se referem.

Respeitosamente,

Departamento de Supervisão de Conduta - Decon
Divisão de Atendimento a Demandas de Informações - Diadi

Luis Carlos Spaziani
Chefe de Subunidade

Tipo: Mensagem
 De: DECON - DEPTO DE SUPERVISAO DE CONDUTA
 Transmitido por: DECON.MAURO Transmitido em: 11/08/2014 11:03:23
 Para: FI - TODAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS
 Status: Lido/recebido por unidade(s)
 Número: 114048203 Assunto: SOLJUD 201402141
 Anexo(s): Sem anexos.

SA/82
 5582

Ofício 02141/2014-BCB/Decon/Diadi/Coadi-03
 Pt: 1401596847
 JUD/EXT - 2014/002488E

Brasília, 11 de agosto de 2014.

A todas as instituições financeiras.

Assunto: Ofício 1271/2014/OP, datado de 24 de julho de 2014
 Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Prezados Senhores,

Atendendo a requisição do(a) 3ª Vara Empresarial, Juiz (a) Gilberto Clovis Farias de Matos, transcrevemos, para exame e adoção das providências julgadas cabíveis, a determinação judicial exarada no ofício em epígrafe:

"Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V. Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de OSX BRASIL S. A., inscrita no CNPJ/ME nº 09.112.685/0001-32, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S. A, inscrita no CNPJ/ME nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº 11.437.201/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: EUCHERIO LERNER RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 36858, inscrito no CPF/ME sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade/Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZICKER, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-52 expedida pelo SSP/SE, inscrito no CPF/ME sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/ME sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 23L, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ. "

2. A propósito, informamos que eventuais dúvidas a respeito, inclusive com relação a número de CPF/CNPJ, somente serão dirimidas junto aquele Juízo, para onde devem ser encaminhadas as correspondências alusivas ao assunto, mencionando-se os números do ofício e do processo, no seguinte endereço:

3ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713
 20020903 Rio de Janeiro - RJ

3. Finalmente, alertamos que a inobservância à norma do sigilo bancário contida na Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitará os responsáveis às sanções previstas no Artigo 10 da mencionada Lei, cabendo ainda à instituição zelar por manter a privacidade das informações relativas a clientes (Artigo 5º, item X, da CF/88).

Atenciosamente,

Departamento de Supervisão de Conduta - Decon
 Divisão de Atendimento a Demandas de Informações - Diadi

Luís Carlos Spaziani
 Chefe de Subunidade

Documento transmitido por correio eletrônico, via BC Correo, dispensado de assinatura.

**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data faço o encerramento do volume nº 28 do
processo nº 03928F1-55.2013.8.19, encerrado às fls. 5582

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2014.
